



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO I

ANO LXXXI — N. 246

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 1942

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N. 4.853 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1942

Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de 300:000\$0, à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto o crédito suplementar de 300:000\$0 (trezentos e mil contos de réis) à seguinte dotação do vigente orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. (Anexo n. 18 do decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro de 1941):

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação II — Pessoal Extranumerário

Subconsignação 06 — Diaristas

00 — Pessoal civil

24 — Imprensa Nacional 120:000\$0

Subconsignação 07 — Tarefeiros

00 — Pessoal civil

24 — Imprensa Nacional 180:000\$0

300:000\$0

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.859 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1942

Cria uma Secção de Subsistência no Serviço de Alimentação da Previdência Social, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O Serviço de Alimentação da Previdência Social (S.A.P.S.) criará uma Secção de Subsistência destinada a fornecer aos trabalhadores, em postos especiais, nos seus próprios restaurantes ou naqueles sob seu controle, ou ainda por intermédio dos Sindicatos, gêneros de primeira necessidade.

Art. 2.º Para o fim previsto no artigo anterior o Serviço de Alimentação da Previdência Social adquirirá esses gêneros à vista, nas fontes da sua produção, de preferência às cooperativas organizadas sob a assistência do Estado.

§ 1.º As cooperativas de produção fornecerão preferencialmente ao Serviço de Alimentação da Previdência Social os seus produtos.

§ 2.º Em caso de necessidade poderá o Serviço de Alimentação da Previdência Social requisitar diretamente os gêneros das cooperativas de produção, pago o preço de custo, com o acréscimo de 10 a 15%, conforme a situação local e as condições econômicas da região.

Art. 3.º O fornecimento dos gêneros far-se-á pelo preço do custo, acrescido da taxa de 10% destinada à administração, e das despesas de transporte.

Art. 4.º Poderão suprir-se nos postos de Subsistência do S.A.P.S. os trabalhadores que nele se inscreverem, segurados das instituições de previdência social.

Parágrafo único. Essa faculdade será extensiva aos servidores do S.A.P.S. e aos segurados do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

Art. 5.º Para dar início à aquisição dos gêneros e montagem da Secção de Subsistência, as instituições cujos associados se beneficiarão dos favores estabelecidos no presente decreto-lei abrirão ao S.A.P.S. um crédito de 5.000:000\$000 (cinco mil contos de réis).

§ 1.º O crédito a que se refere este artigo será distribuído pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões e pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, proporcionalmente ao número de seus associados inscritos nos serviços a que se refere o art. 1.º, e será reembolsado pelo S.A.P.S. em parcelas anuais de 10%, sem juros.

§ 2.º Verificando-se aumento no número de inscritos superior a 20% do total de inscrições por ocasião da vigência do presente decreto-lei, as instituições referidas no parágrafo anterior contribuirão com as quotas correspondentes ao aumento, na mesma base fixada inicialmente, devendo o novo crédito aberto ser reembolsado em parcelas iguais de 10% anuais, acrescidas às parcelas anteriormente devidas.

Art. 6.º O fornecimento de gêneros dar-se-á de acordo com as condições fixadas pelo Serviço de Alimentação da Previdência Social, dando-se preferência aos inscritos com família numerosa.

Art. 7.º Os sindicatos de trabalhadores poderão, em cooperação com o S.A.P.S., instalar serviços de fornecimentos de gêneros aos próprios associados.

Parágrafo único. Para esse efeito deverão depositar no S.A.P.S. a importância correspondente à quota idêntica à estabelecida no § 1.º do artigo 5.º, por associado inscrito nesse serviço e que já não goze do benefício por intermédio dos institutos ou caixas de aposentadoria e pensões.

Art. 8.º Os pagamentos das faturas de fornecimento de gêneros apresentadas pelo S.A.P.S. aos Sindicatos serão feitos no ato da entrega dos produtos.

Art. 9.º Os pagamentos dos gêneros distribuídos pelos sindicatos aos trabalhadores dos seus respectivos quadros serão feitos no ato da entrega dos produtos e só excepcionalmente a critério da diretoria do Sindicato, será concedido um crédito por prazo que não poderá exceder de trinta dias.

Art. 10.º Será suspenso o fornecimento ao sindicato que deixar de satisfazer importâncias devidas, podendo, em caso de impontualidade, ser cassados os seus direitos sindicais.

Art. 11.º Ao S.A.P.S. incumbirá o controle e a orientação dos serviços de subsistência a cargo dos sindicatos.

Art. 12.º Cabe ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio conhecer e decidir as dúvidas ou reclamações verificadas entre o Serviço de Alimentação da Previdência Social e os Sindicatos com fundamentos na execução do presente decreto-lei.

Art. 13.º A estrutura administrativa do S.A.P.S. poderá ser alterada por proposta do seu Diretor, aprovada pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 14.º Fica o Diretor do Serviço de Alimentação da Previdência Social autorizado a admitir pessoal para atender aos encargos da Secção de Subsistência, e cuja efetividade se condicionará ao disposto no art. 28 do decreto-lei n. 3.709, de 14 de outubro de 1941.

(Continua na pág. 15.731).

EXPEDIENTE**IMPRENSA NACIONAL**

Diretor
RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações
MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redacção
EUCLYDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL**SECÇÃO I**

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1., .

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 8 às 20 horas e, aos sábados, das 8 às 17 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões, pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redacção, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS**Repartições e Particulares:**

Capital e Interior	70\$000
Exterior	110\$000

Funcionários:

Capital e Interior	56\$000
Exterior	88\$000

As assinaturas não vão além do exercício financeiro.

As assinaturas tomadas posteriormente a 31 de dezembro e 30 de junho não dão direito aos números atrasados.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de \$100 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais \$500.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

SUMÁRIO**ATOS DO GOVERNO**

	Páginas
DECRETO-LEI N. 4.853, de 21 de outubro de 1942.....	15729
DECRETO-LEI N. 4.859, de 21 de outubro de 1942.....	15729
DECRETO N. 10.629, de 14 de outubro de 1942.....	15731
DECRETO N. 10.665, de 20 de outubro de 1942.....	15732
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Decretos de 20 de outubro de 1942.....	15733
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 20 de outubro de 1942.....	15734
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 20 de outubro de 1942.....	15734
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Decretos de 20 de outubro de 1942.....	15734
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 31 de agosto de 1942.....	15735
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposições de motivos — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do do Pessoal: Serviço de Administração.....	15737
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro.....	15738
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Departamento Nacional da Produção Mineral e do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas.....	15739
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Superior.....	15740
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria do Domínio da União, Diretoria das Rendas Internas, Diretoria do Tesouro: Alfândega do Rio de Janeiro, Divisão do Imposto de Renda e Recebedoria do Distrito Federal.....	15741
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Secretaria Geral, Diretoria do Serviço de Saúde do Exército, Inspetoria Geral do Ensino do Exército.....	15747
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Serviço de Assistência a Menores.....	15754
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional do Trabalho e do Serviço Atuarial.....	15754
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Orçamento e do Departamento dos Correios e Telégrafos....	15755
RENDAS PÚBLICAS.....	15760
PARTE COMERCIAL.....	15761
EDITAIS E AVISOS.....	15763
SOCIEDADES.....	15768
ANÚNCIOS.....	15776

I. N. — Divulgação n. 89

Código de Processo Civil

(Com índice alfabético e remissivo)

**COBRANÇA DA DÍVIDA PÚBLICA
DESAPROPRIAÇÕES POR UTILIDADE PÚBLICA**

Preço..... 8\$0

A venda na Secção de Vendas da Imprensa Nacional e nas Agências:
n. 1: Ministério do Trabalho, e n. 2: Edifício do Pretório

(Continuação da 1.ª página).

Art. 15. Os créditos estabelecidos deverão ser fornecidos pelos Institutos e pelas Caixas de Aposentadoria e Pensões a que se refere o parágrafo 1.º do art. 5.º dentro de 15 dias após a publicação do presente decreto-lei.

Art. 16. O S.A.P.S. terá, para todos seus serviços e seu pessoal as isenções e os privilégios próprios dos serviços da União Federal, inclusive franquia postal e telegráfica e abatimento em serviços de comunicação realizados por empresas privadas e em transporte de gêneros e de pessoal.

Art. 17. O art. 6.º do decreto-lei n. 3.709, de 14 de outubro de 1941, passa a ter a redação seguinte:

"No preço dos gêneros alimentícios utilizados nos restaurantes a que se refere o item 2.º do art. 11, será incluída uma taxa de administração até dez por cento, destinada a atender às despesas com a conservação dos imóveis, depreciação das instalações e ampliação dos serviços do S.A.P.S. nas várias regiões do território nacional."

Art. 18. Os governos federal, estaduais e municipais cederão ao S.A.P.S., a título precário, os terrenos disponíveis que forem pelo mesmo requisitados para a instalação dos restaurantes de emergência nas localidades mais aconselháveis pela condição de precariedade econômica de sua população.

Parágrafo único. No caso de se tornarem os terrenos necessários aos governos, terá o S.A.P.S. o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da notificação, para a desocupação dos mesmos.

Art. 19. Serão cedidas ao S.A.P.S. pelos governos federal, estaduais ou municipais, livres de quaisquer onus, áreas de terras adequadas à cultura de legumes, verduras, frutas ou cereais, cujos trabalhos ficam a cargo do S.A.P.S. com a assistência técnica e material do Ministério da Agricultura.

Art. 20. O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Souza Costa.

João de Mendonça Lima.

Apolonio Salles.

DECRETO N. 10.629 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1942

Outorga, em conformidade com a lei constitucional n. 6, de 13 de maio de 1942, concessão, à Usina Queiroz Junior, Limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, para o aproveitamento de energia na Cachoeira do Bonga, no rio Mata-Porcos, distrito de Itabirito, município de igual nome, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, alínea a, da Constituição, e nos termos do artigo único da lei constitucional n. 6, de 13 de maio de 1942, que deu nova redação ao § 1.º do art. 143 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Por medida de conveniência pública e respeitados os direitos de terceiros anteriormente adquiridos, é outorgada à empresa Usina Queiroz Junior, Limitada, com sede na Capital Federal, concessão para aproveitamento de energia da cachoeira do Bonga, com uma altura de queda de vinte e quatro metros e dez centímetros (24,10 m) e uma vazão de sete mil e quinhentos litros por segundo (7.500 l/s), produzindo uma potência igual a mil oitocentos e sessenta e um (1.861) kw, no rio Mata-Porcos, no distrito de Itabirito, município de igual nome, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O aproveitamento destina-se à produção de energia elétrica para uso exclusivo da concessionária, que a aplicará na indústria siderúrgica de sua propriedade e não a poderá fornecer a terceiros, mesmo a título gratuito, excluídas, todavia, dessa proibição as vilas operárias da concessionária, desde que seja gratuito o fornecimento da energia que lhes for feito.

Art. 2.º Sob pena de caducidade da presente concessão, a empresa interessada obriga-se a:

I, registá-la na Divisão de Águas do Ministério da Agricultura, dentro do prazo de trinta (30) dias após a sua publicação;

II, apresentar à Divisão de Águas, em três (3) vias, dentro do prazo de um (1) ano, contado da data em que nela tiver sido registrada a presente concessão:

a) dados sobre o regime do curso d'água a aproveitar, principalmente os relativos à descarga de estiagem e à de cheia, bem como à variação do nível d'água a montante e a jusante da fonte de energia a ser aproveitada;

b) planta, em escala razoável, da área onde se fará o aproveitamento da energia, abrangendo a parte atingida pelo remanso da barragem, e perfil do rio a montante e a jusante do local do aproveitamento;

c) método do cálculo da barragem; projeto, épura e justificação do tipo adotado; dados geológicos relativos ao terreno em que será construída a bar-

ragem; cálculo e dimensões dos vertedouros, comportas, adufas, tomada d'água e canal de derivação; disposições que assegurem a livre circulação dos peixes; seções longitudinais e transversais; orçamento;

d) conduto forçado: cálculo e justificação do tipo adotado, planta e perfil com todas as indicações necessárias e observância das escalas seguintes: para as plantas, um por duzentos (1/200); para os perfis, horizontal, um por duzentos (1/200) e vertical um por cem (1/100); cálculo e projeto da chaminé de equilíbrio, se indicada; cálculos e desenhos do assentamento e fixação dos blocos de ancoragem, pilares e pontes, quando existentes; orçamentos;

e) edifício da usina: cálculo, projeto e orçamento; turbina: justificação do tipo adotado; seu rendimento em cargas diferentes, em múltiplos de 1/4 ou 1/8 até plena carga; indicação da velocidade característica de embalagem ou disparo, sentido de rotação e indicação de velocidade com 25, 50 e 100 por cento da carga; características do seu regulador e aparelhos de medição; desenho da turbina e discriminação do tempo de fechamento; canal de fuga; etc.; orçamentos respectivos;

f) geradores: justificação do tipo adotado, potência, tensão, fator de potência, seu rendimento em diferentes cargas, em múltiplos de 1/4 ou 1/8 até plena carga, respectivamente, com $\cos \phi = 0,7$ $\cos \phi = 0,8$ $\cos \phi = 1$; frequência de 60 ciclos, variação de tensão e sua regulação, queda de tensão de curto circuito, características e detalhes em escala fornecida pelos fabricantes, GD2 do grupo motor gerador, esquema das ligações; orçamento;

g) excitatriz: tipo, tensão, rendimento, acoplamento, características; orçamento;

h) indicação dos aparelhos montáveis fora dos painéis de alta tensão de transmissão, antes e depois das barras gerais; isoladores, chaves, interruptores, transformadores de corrente e de tensão, cabos, barras de segurança, seus dispositivos entre si e as paredes;

i) transformadores: as mesmas exigências feitas aos geradores;

j) indicação da linha de saída de alta tensão e de transmissão; para-raios, bobinas de choque; cálculo mecânico e elétrico da linha de transmissão com o fator de potência igual a 0,8; sua perda de potência, tensão na partida e na chegada, distância entre os condutores; postes: tipos e desenhos; perfil da linha de transmissão, acompanhado de mapa em escala razoável e com detalhes; orçamento.

III, obedecer, em todos os projetos, às prescrições técnicas que forem determinadas pela Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura;

IV, assinar o contrato disciplinar da concessão dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data em que for publicada a aprovação da respectiva minuta pelo Ministro da Agricultura;

V, apresentar o mesmo contrato à Divisão de Águas para os fins de registro, até sessenta (60) dias depois de registrado no Tribunal de Contas.

Art. 3.º A concessionária fica obrigada a construir e a manter, nas proximidades do local do aproveitamento, onde e desde quando for determinado pela Divisão de Águas, as instalações necessárias a observações limétricas e medições de descarga do curso d'água, que vai utilizar, e a realizar as observações de acordo com as instruções da mesma Divisão.

Art. 4.º A minuta do contrato disciplinar desta concessão será preparada pela Divisão de Águas e submetida à aprovação do Ministro da Agricultura.

Art. 5.º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contados da data do registro do respectivo contrato na Divisão de Águas.

Art. 6.º Findo o prazo da concessão, toda a propriedade da concessionária, que, no momento, existir em função exclusiva e permanente do aproveitamento de energia hidráulica, reverterá para o Estado de Minas Gerais, mediante indenização do custo histórico, isto é, do capital efetivamente investido, menos a depreciação.

§ 1.º Se o Estado de Minas Gerais fizer uso do seu direito a essa reversão cumprir-lhe-á garantir à ex-concessionária, mediante preço calculado pela forma estabelecida no Código de Águas, o fornecimento da energia que não for utilizada para serviços públicos ou de utilidade pública.

§ 2.º No caso contrário, caberá à concessionária a alternativa de requerer ao Governo Federal seja renovada a concessão pela forma que, no respectivo contrato, deverá estar prevista, ou de restabelecer, no curso d'água, às suas expensas, a situação anterior ao aproveitamento concedido.

§ 3.º Para os efeitos no § 2.º deste artigo, fica a concessionária obrigada a dar conhecimento ao Governo Federal da decisão do Estado de Minas Gerais e a entrar com o requerimento de prorrogação da concessão ou de desistência desta, até seis (6) meses antes do término do respectivo prazo.

Art. 7.º A concessionária, dadas as condições peculiares do aproveitamento, fica dispensada da reserva de energia de que trata o art. 153, alínea e, do Código de Águas.

Art. 8.º A concessionária gozará, desde a data do registro de que trata o art. 4.º e enquanto vigorar esta concessão, dos favores constantes do Código de Águas e das leis especiais sobre a matéria.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 13.266 — 20-10-42 — 18947).

DECRETO N. 10.665 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1942

Concede à "Companhia Navegação e Comércio Pan-Americana" autorização para funcionar

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a "Companhia Navegação e Comércio Pan-Americana", com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, decreta:

Artigo único. É concedida à "Companhia Navegação e Comércio Pan-Americana" autorização para funcionar, com os estatutos que apresentou, constantes de escritura pública lavrada em notas do Tabelião do 11.º Ofício do Distrito Federal, a 26 de agosto de 1942, obrigando-se a mesma companhia a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

CERTIDÃO

Fernando de Azevedo Milanez, bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Tabelião do 11.º Ofício de Notas da Capital Federal da República dos Estados Unidos do Brasil.

Certifica que revendo em seu cartório, o livro de notas sob o número trezentos e noventa e um (391), nele, a folhas quarenta e nove verso (49v.º), encontrou a escritura que lhe foi pedida por certidão, a qual é do teor seguinte:

Prot. n. 2 — N. de ord. geral 11.841 — N. por espécie 1.307

Escritura de constituição da sociedade anônima "Companhia Navegação e Comércio Pan-Americana", que entre si fazem o Comandante Paulo Martins Meira e outros, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e quarenta e dois, aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório, à rua Buenos Aires, número quarenta e sete, em virtude de distribuição que me foi feita, conforme bilhete que fica arquivado, perante mim, tabelião, Fernando de Azevedo Milanez, compareceram partes justas e contratadas, outorgantes e reciprocamente outorgados, o Comandante Paulo Martins Meira, brasileiro nato, solteiro, oficial da Marinha de Guerra Brasileira, residente à avenida Paulo de Frontin, quinhentos e sessenta e sete; Paulo de Almeida Corrêa Leite de Artagão, brasileiro nato, casado, industrial, residente à rua Constante Ramos, número cento e cinco; Alfredo de Almeida Corrêa Leite de Artagão, brasileiro nato, solteiro do comércio, residente à rua Constante Ramos número cento e cinco; Dr. Adhemar Lazzarini de São Thiago, brasileiro nato, solteiro, médico, residente à rua Soares Cabral n. 56; Sebastião Alves Ferreira Leite, brasileiro nato, solteiro, banqueiro, residente à avenida Copacabana número mil cento e dezoito; Wilfred Penha Borges, brasileiro nato, casado, contador, residente à rua Henrique Morize, cento e vinte; Annibal Autran, brasileiro nato, casado, bancário, residente à rua General Bellegard, número duzentos e vinte e oito; Niel de Souza Villar, brasileiro nato, casado, bancário, residente à rua Dr. João Ricardo, trinta e sete; Affonso Corrêa Leite, brasileiro nato, solteiro, maior, industrial, residente à rua Barata Ribeiro número duzentos e sete; Fernando Camuyrano, brasileiro nato, casado, contador, residente à rua São Paulo, número dezoito; Dr. Julio Anahory do Quental Calheiros (Conde da Covilhã), português, casado, banqueiro, residente à rua da Alfândega, número vinte e quatro; Manoel Roma Leão, português, casado, engenheiro naval, residente à praça Santos Dumont, número trinta e seis; e Carlos Alberto Clulow, uruguaio, casado, comerciante, residente à avenida Beira Mar, número duzentos e vinte; os presentes domiciliados nesta Capital e reconhecidos como sendo os próprios pelas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, as quais são minhas conhecidas, do que dou fé. E, na presença das mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito, falando cada um de per si, que por esta escritura constituem, como constituída fica, uma sociedade anônima, sob a denominação de "Companhia Navegação e Comércio Pan-Americana", com sede nesta cidade, com o capital de réis 1.000.000\$0 (mil contos de réis), dividido em 1.000 (mil) ações de 1.000\$0 (um conto de réis), cada uma, sendo 550 (quinhentas e cinquenta) ações ordinárias e nominativas e as restantes 450 (quatrocentas e cinquenta) ações preferenciais, tendo a sociedade por fim a exploração do transporte marítimo em geral e demais serviços correlatos de navegação entre os portos nacionais, ou ainda entre qualquer porto do País ou do estrangeiro, assim como importação ou exportação, compra e venda, de quaisquer matérias primas ou mercadorias, por conta própria ou de terceiros e representações gerais de firmas nacionais ou estrangeiras, inclusive de companhias de navegação, como todas as demais transações do gênero por lei permitidos e autorizadas nos seus estatutos; que esse capital de 1.000.000\$0 (mil contos de réis), foi por eles outorgantes e reciprocamente outorgados, subscrito da seguinte forma: Paulo Martins Meira, brasileiro nato, oficial da Marinha de Guerra, residente à avenida Paulo de Frontin, número quinhentos e sessenta e sete — dez ações ordinárias e nominativas — 10.000\$0 (dez contos de réis); Paulo de Almeida Corrêa Leite de Artagão, brasileiro nato, casado, industrial, residente à rua Constante Ramos número cento e cinco — dez ações ordinárias e nominativas — 10.000\$0 (dez contos de réis); Alfredo de Almeida Corrêa Leite de Artagão, brasileiro nato, solteiro, do comércio, residente à rua Constante Ramos número cento e cinco — dez ações ordinárias e nominativas — 10.000\$0 (dez contos de réis); Dr. Adhemar Lazzarini de São Thiago, brasileiro nato, solteiro, médico, residente à rua Soares Cabral,

cinquenta e seis — dez ações ordinárias e nominativas — 10.000\$0 (dez contos de réis); Sebastião Alves Ferreira Leite, brasileiro nato, solteiro, banqueiro, residente à avenida Copacabana, número mil cento e dezoito — dez ações ordinárias e nominativas — dez contos de réis (10.000\$0); Wilfred Penha Borges, brasileiro nato, casado, contador, residente à rua Henrique Morize, número cento e vinte — dez ações ordinárias e nominativas — 10.000\$0 (dez contos de réis); Annibal Autran, brasileiro nato, casado, bancário, residente à rua General Bellegard número duzentos e vinte e oito — dez ações ordinárias e nominativas — dez contos de réis (10.000\$0); Niel de Souza Villar, brasileiro nato, casado, bancário, residente à rua doutor João Ricardo, trinta e sete — dez ações ordinárias e nominativas — 10.000\$0 (dez contos de réis); Affonso Corrêa Leite, brasileiro nato, solteiro, industrial, residente à rua Barata Ribeiro número duzentos e sete — trezentas e trinta e três ações ordinárias e nominativas — 333.000\$0 (trezentos e trinta e três contos de réis); Fernando Camuyrano, brasileiro nato, casado, contador, residente à rua São Paulo, número dezoito — cento e trinta e sete ações ordinárias e nominativas — cento e trinta e sete contos de réis (137.000\$0); Doutor Julio Anahory do Quental Calheiros, (Conde da Covilhã), português, casado, banqueiro, com permanência legal e definitiva no País, residente à rua da Alfândega número vinte e quatro — 337 (trezentas e trinta e sete) ações preferenciais — 337.000\$0 (trezentos e trinta e sete contos de réis); Manoel Roma Leão, português, casado, engenheiro naval, com permanência legal e definitiva no País, residente à Praça Santos Dumont, número trinta e seis — cinquenta e sete ações preferenciais — 57.000\$0 (cinquenta e sete contos de réis); e Carlos Alberto Clulow, uruguaio, casado, comerciante, com permanência legal e definitiva no País, residente à avenida Beira Mar, número duzentos e vinte — cinquenta ações e seis ações preferenciais — 56.000\$0 (cinquenta e seis contos de réis); que sendo o capital social realizado em dinheiro, de acordo com o que prescreve o parágrafo terceiro do artigo trinta e oito do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, foi feito no Banco Borges S. A., desta Capital, o depósito da décima parte deste capital, conforme o recibo adiante transcrito; que a sociedade ora organizada se regerá pelos seguintes estatutos: "Estatutos da Companhia Navegação e Comércio Pan-Americana". Capítulo I — Da administração, sede, foro, objetivos e duração. Art. 1.º Sob a denominação "Companhia Navegação e Comércio Pan-Americana", fica constituída uma sociedade por ações que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela legislação em vigor, especialmente pelos decretos-lei números dois mil seiscentos e vinte e sete e dois mil setecentos e oitenta e quatro, ambos do ano de mil novecentos e quarenta. Art. 2.º A Companhia terá sede, foro e administração geral nesta cidade do Rio de Janeiro. Por deliberação da Diretoria poderá abrir filiais, agências ou sucursais em outras localidades do Brasil e no estrangeiro. Art. 3.º São objetivos da Companhia: a) — Exploração do transporte marítimo em geral e demais serviços correlatos de navegação entre os portos nacionais, ou ainda entre qualquer porto do País e do estrangeiro; b) Importação e exportação, compra e venda de quaisquer matérias primas ou mercadorias, por conta própria ou de terceiros; e c) Representações gerais de firmas nacionais ou estrangeiras, inclusive de companhias de navegação. Art. 4.º O prazo de duração da Companhia terminará em trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois. Este prazo poderá ser prorrogado pela assembléia geral. Capítulo II — Do capital e das ações — Art. 5.º O capital social, totalmente realizado, é de 1.000.000\$000 (mil contos de réis), dividido em 1.000 (mil) ações de 1.000\$000 (um conto de réis), cada uma, das quais 550 (quinhentas e cinquenta) ordinárias e nominativas e as restantes 450 (quatrocentas e cinquenta) preferenciais. Parágrafo único. As ações ordinárias e nominativas só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos, podendo todavia serem subscritas ou adquiridas por estrangeiros com permanência legal no País, as ações preferenciais. Art. 6.º As ações serão indivisíveis perante a Companhia. Art. 7.º As ações preferenciais não cabe o direito de voto e cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto, nas deliberações das assembléias gerais. Art. 8.º Fica assegurada às ações preferenciais a prioridade no reembolso do capital nos casos previstos em lei, não cabendo a este tipo de ação quaisquer outras vantagens. Art. 9.º No caso de aumento do capital social, os acionistas terão preferências para a sua subscrição na proporção do capital de cada um, observadas as disposições legais. A assembléia geral fixará o prazo para o exercício de direito de preferência. Capítulo III — Da administração — Art. 10. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de três diretores, acionistas ou não, em sua maioria brasileiros natos, residentes no País eleitos pela assembléia geral pelo prazo de três anos, podendo ser reeleitos. Art. 11. Os diretores serão eleitos para os seguintes cargos: Presidente, superintendente e secretário. Art. 12. Ao diretor-presidente compete representar a sociedade em Juízo e fora dele, nos casos para os quais os estatutos não exigirem a presença ou a assinatura de dois diretores. Art. 13. Ao diretor-superintendente cabe o controle das operações sociais, inclusive o da correspondência, contabilidade e tesouraria. Art. 14. Ao diretor-secretário compete a fiscalização dos serviços de navegação e correlatos, em colaboração com os demais diretores. Art. 15. Para garantia da responsabilidade de sua gestão os diretores deverão caucionar dez (10) ações da sociedade, antes de entrarem em exercício do mandato. Parágrafo primeiro. Qualquer acionista poderá presar a caução pelo diretor não acionista, cuja caução só poderá ser levantada quando aprovadas, pela assembléia geral, a gestão, atos e contas do diretor. Art. 16 — Todos os documentos, atos, negócios ou operações que de alguma forma envolvam a responsabilidade da Companhia, deverão conter sempre a assinatura de dois diretores. Art. 17 — A Diretoria praticará todos os atos necessários à boa gestão dos negócios sociais, dependendo, todavia, de autorização da assembléia geral, a compra e venda de quaisquer embarcações ou bens imóveis da sociedade, inclusive a constituição de hipotecas ou quaisquer outros onus sobre os bens sociais. Art. 18 — A diretoria realizará, pelo menos, uma reunião mensal, lavrando-se ata em livro próprio das suas deliberações. Parágrafo único — Sempre quando requerido por um diretor, a reunião da diretoria será assistida pelo conselho fiscal. Art. 19 — Os diretores perceberão os honorários mensais que forem fixados pela assembléia geral que os eleger.

Art. 20 — As vagas ocorridas na diretoria por demissão, impedimento legal ou ocasional, serão preenchidas pela assembléa geral que se reúnir para esse fim dentro de sessenta (60) dias. Parágrafo único — Os substitutos escolhidos servirão pelo tempo que faltar para expiração do mandato da diretoria.

Capítulo IV — Do exercício social, balanço e aplicação dos lucros — Art. 21 O exercício social coincidirá com o ano civil. Art. 22 — O balanço geral será encerrado em trinta e um de dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados serão distribuídos em conformidade com as propostas da diretoria, ouvido o conselho fiscal e com as resoluções da assembléa geral ordinária, pela forma seguinte: a) cinco por cento (5 %) para a formação do fundo de reserva destinado a assegurar a integridade do capital até o limite de vinte por cento (20 %) do capital social; b) dez por cento (10 %) para o fundo de reserva geral até o limite de cinquenta por cento (50 %) do capital social; c) a percentagem que for proposta e apurada para ser distribuída como dividendo aos acionistas; d) a percentagem que for votada como remuneração complementar à diretoria, observado o disposto no artigo cento e trinta e quatro do decreto-lei dois mil seiscentos e vinte e sete, de mil novecentos e quarenta; e e) o saldo eventual será atribuído aos fundos de previsão a que se refere o parágrafo terceiro do artigo cento e trinta do citado decreto-lei.

Capítulo V — Do conselho fiscal. Art. 23 — A Companhia terá um Conselho Fiscal constituído por três membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela assembléa geral ordinária, podendo ser reeleitos. Art. 24 — Os fiscais em exercício desempenhar-se-ão das funções que lhes são reservadas pela lei e por estes estatutos e perceberão uma remuneração fixada pela assembléa geral que os eleger. Art. 25 — O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez por trimestre, lavrando ata em livro próprio de suas deliberações. Artigo 26 — Os conselheiros em exercício efetivo serão substituídos nos seus impedimentos pelo suplente mais idoso, que servirá enquanto durar o impedimento do substituído.

Capítulo VI — Das assembléas gerais — Art. 27 — Haverá anualmente, até trinta de abril, uma assembléa geral ordinária para exame e discussão do relatório da diretoria, balanço geral, conta de lucros e perdas, e do parecer do conselho fiscal, deliberação sobre esses documentos, eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação da sua remuneração. Parágrafo único — Nas épocas próprias a assembléa ordinária procederá também à eleição e fixação dos honorários dos diretores. Art. 28 — Na convocação, constituição e funcionamento das assembléas gerais ordinárias e extraordinárias serão seguidos os preceitos legais e as disposições destes estatutos. Art. 29 — Entre o dia da primeira publicação do anúncio da convocação e o da realização das assembléas ordinárias medirá o prazo de trinta dias, no mínimo, para a primeira convocação; mas tratando-se de assembléas extraordinárias, esse prazo poderá ser de oito (8) dias. Em convocações posteriores, num e noutro caso, o intervalo mínimo a observar será de cinco dias. Art. 30. Verificada a concorrência de acionistas que representem o capital exigido pela lei em cada circunstância, o diretor-presidente abrirá as sessões das assembléas gerais e convidará a assumir a presidência o maior acionista presente. Este último designará dois acionistas para servirem de secretários. Capítulo VII — Disposições gerais e transitórias. Art. 31. O primeiro exercício social terminará em trinta e um de dezembro do ano corrente e será considerado este lapso de tempo como primeiro ano de mandato da diretoria. Art. 32. Os acionistas fundadores e incorporadores da Companhia renunciam expressamente a quaisquer direitos ou privilégios que lhes pudessem caber por essa qualidade. Art. 33. No ato da constituição da companhia far-se-á a escolha dos primeiros diretores e membros do conselho fiscal que servirão pelos períodos estabelecidos nestes estatutos, observado quanto aos primeiros o que estabelece o artigo trinta e um destes estatutos; que estando por essa forma satisfeitas as exigências dos decretos-leis dois

mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro, e dois mil setecentos e oitenta e quatro, de vinte e dois de novembro, ambos do ano de mil novecentos e quarenta, eles outorgantes e reciprocamente outorgados, como fundadores da mesma sociedade, dão-na por constituída para todos os efeitos de direito e nomeiam como primeiros diretores e membros do Conselho Fiscal da sociedade os Srs. Manoel Roma Leão, português, casado, engenheiro naval, residente à praça Santos Dumont, trinta e seis, nesta Capital, diretor-presidente; Wilfred Penha Borges, brasileiro nato, casado, contador, residente à rua Henrique Morize, cento e vinte, nesta Capital, diretor-superintendente; e Affonso Corrêa Leite, brasileiro nato, solteiro, industrial, residente à rua Barata Ribeiro, duzentos e sete, nesta Capital, diretor-secretário, percebendo cada diretor o honorário mensal de 1:500\$00 (um conto e quinhentos mil réis); Dr. Adhemar Lazzarini de São Thiago, brasileiro nato, solteiro, médico, Avelino Gualberto de Araújo Dantas, português, casado, industrial, e Carlos Alberto Clulow, uruguaio, casado, comerciante, todos residentes nesta Capital, membros efetivos do Conselho Fiscal; Sebastião Alves Ferreira Leite, brasileiro nato, solteiro, banqueiro, Alfredo de Almeida Corrêa Leite de Artagaão, brasileiro nato, solteiro, do comércio, e Annibal Autran, brasileiro nato, casado, bancário, todos residentes nesta Capital, suplentes do mesmo Conselho. Os conselheiros em exercício perceberão a remuneração de 200\$00 (duzentos mil réis) por sessão. "Banco Borges. Rio de Janeiro. 100:000\$000. Recebemos do Sr. Dr. Julio Anahory do Quental Calheiros (Conde da Covilhã), como incorporador e fundador da Companhia Navegação e Comércio Pan-Americana, em organização, a quantia de 100:000\$000 (cem contos de réis), relativa à décima parte do capital social da mencionada Companhia. Para clareza, firmamos o presente em uma única via. Selado com vinte mil e duzentos réis. Rio de Janeiro, vinte e seis de agosto de mil novecentos e quarenta e dois. — Julio Mattos e Antonio Gomes Barros. (Inutilizando vinte mil e duzentos réis de selo federal). Reconheço as firmas Julio de Mattos e Antonio Gomes Barros. Rio, vinte e seis de agosto de mil novecentos e quarenta e dois. Em testemunho (sinal público) da verdade, Seraphim Gonçalves Pinto. "O selo devido pela presente, na importância de quatro contos de réis, foi pago por verba, pela verba seguinte: "Verba vinte e cinco-L. 4:000\$000. Pagou de selo quatro contos de réis. Recebedoria do Distrito Federal, vinte e seis de oito de mil novecentos e quarenta e dois. O ajudante do tesoureiro — Alberto. (assinatura ilegível) — Servindo na T. V. da S. P. A." Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente estipularam, pedindo-me que lavrasse em minhas notas esta escritura, que sendo lida às partes e às testemunhas, e achada conforme, aceitaram e assinam, com as mesmas testemunhas, a tudo presentes, Americo Pereira dos Santos e Alexandre Delaite Netto. Eu, Seraphim Gonçalves Pinto, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Fernando de Azevedo Milanez, tabelião, a subscrevo — Paulo Martins Meira — Paulo de Almeida Corrêa Leite de Artagaão — Alfredo de Almeida Corrêa Leite de Artagaão — Dr. Adhemar Lazzarini de São Thiago — Sebastião Alves Ferreira Leite — Wilfred Penha Borges — Annibal Autran — Niel Souza Villar — Affonso Corrêa Leite — Fernando Camuyraro — Julio Anahory do Quental Calheiros (Conde da Covilhã) — Manoel Roma Leão — Carlos Alberto Clulow — Americo Pereira dos Santos — Alexandre Delaite Netto. Nada mais se continha em a transcrita escritura, que para aqui, bem e fielmente, fiz passar por certidão, do próprio livro, ao qual me reporto, em meu poder e cartório. Rio de Janeiro, cinco de outubro de mil novecentos e quarenta e dois. Eu, João Nobrega de Almeida, escrevente juramentado, a datilografei. E eu, (Assinatura ilegível), escrevente juramentado, no impedimento ocasional do tabelião, a subscrevo e assino.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1942. — (Assinatura ilegível).

(N. 13.579 — 21-10-942 — 510\$0)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

DECRETOS DE 20 DE OUTUBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Ana Jaguaribe da Silva Nava para exercer o cargo da classe E da carreira de Enfermeiro, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Elisa Werber para exercer o cargo da classe E da carreira de Enfermeiro do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Flora Mesentier para exercer o cargo da classe E da carreira de Enfermeiro, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Heloisa Batista para exercer o cargo da classe E da carreira de Enfermeiro, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 3.422, de 12 de julho de 1941.

Lucia Pantoja Costa, ocupante do cargo da classe D da carreira de Atendente do Quadro Suplementar

do Ministério da Educação e Saude, para exercer o cargo da classe L da carreira de Enfermeiro, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Lucia Granja para exercer o cargo da classe E da carreira de Enfermeiro, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Maria Amelia Freixo da Silva, ocupante do cargo da classe C da carreira de Atendente do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, para exercer o cargo da classe E da carreira de Enfermeiro do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Maria Dionisia de Araujo para exercer o cargo da classe E da carreira de Enfermeiro, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Marina Guatimozim para exercer o cargo da classe E da carreira de Enfermeiro, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Regina Meinicke para exercer o cargo da classe E da carreira de Enfermeiro, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

De acordo com o art. 17 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Rachid Tannus Karan para exercer, interinamente, o cargo de Professor de Inglês, padrão J, da Escola Técnica Nacional, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, vago conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o art. 5.º do decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

EXONERAR:

De acordo com o art. 17, § 6.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Celina Martins Prado, do cargo da classe E da carreira de Enfermeiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, que ocupa interinamente.

De acordo com o art. 17, § 5.º do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Josefina Brandão Leite, do cargo da classe E da carreira de Enfermeiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, que ocupa interinamente.

De acordo com o art. 17, § 6.º do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Maria Ramos de Oliveira, do cargo da classe E da carreira de Enfermeiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, que ocupa interinamente.

Yolanda Lindemberg Lima, do cargo da classe E a carreira de Enfermeiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, que ocupa interinamente.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

José Mario Cunha, ocupante interino do cargo da classe I da carreira de Estatístico, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, do Serviço de Estatística da Educação e Saúde para a Comissão Nacional do Livro Didático, preenchendo o claro existente na lotação.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 35.448, de 1939, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Manoel Monteiro Vieira Filho, no cargo da classe D da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo número 20.583, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Onofre Galhardi, no cargo da classe G, da carreira de Motorista, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 29, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 41.212, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

O decreto de 18 de agosto de 1942, que nomeou Oscai Pereira de Lucena, para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Médico, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 20 DE OUTUBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

O agente fiscal do imposto de consumo da capital do Estado de São Paulo, Almir Guimarães para o Distrito Federal, na vaga decorrente do falecimento de Deodoro Luiz da Silva Pessoa.

O agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado da Bahia, Alfredo Amado para a capital do mesmo Estado, na vaga decorrente da remoção, a pedido, de Athos Pinto Afonso.

O agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado de São Paulo, José Bueno Brandão dos Santos para a capital do mesmo Estado na vaga decorrente da promoção de Almir Guimarães.

REMOVER, A PEDIDO:

O agente fiscal do imposto de consumo da capital do Estado da Bahia, Athos Pinto Afonso para o interior do Estado de São Paulo, na vaga decorrente da promoção de José Buenos Brandão dos Santos.

O agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado do Rio Grande do Norte, José de Oliveira Mota para o interior do Estado da Bahia, na vaga decorrente da promoção de Alfredo Amado.

O agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado de Mato Grosso, Otaviano de Novais para o interior do Estado do Rio Grande do Norte, na vaga decorrente da remoção, a pedido, de José de Oliveira Mota.

NOMEAR:

Saint-Clair de Carvalho Lobo, ocupante do cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Mato Grosso, na vaga decorrente da remoção, a pedido de Otaviano de Novais.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 20 DE OUTUBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 226 do decreto-lei número 2.035, de 27 de fevereiro de 1940,

José de Araujo Barbosa, para exercer, interinamente, a função de Escrevente juramentado do Escrivão do 2.º Ofício da 2.ª Vara de Orfãos e Sucessões da Justiça do Distrito Federal.

TRANSFERIR, EX-OFFICIO, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 64, item II, combinado com o art. 63, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Alberto Barbosa de Magalhães, do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores para o cargo da classe H da carreira de Médico do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago em virtude da promoção de Francisco de Magalhães Viotti.

Edmundo de Drummond Alves, do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores para o cargo da classe I da carreira de Médico do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago em virtude da promoção de Alvaro Gusmão.

Raimundo Rodrigues de Loureiro Fraga, do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores para o cargo da classe I da carreira de Médico do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago em virtude da promoção de João Coelho de Souza.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo número 13.128, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Pedro Lopes Pequeno, no cargo de Auxiliar de Autópsia, padrão G, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tendo em vista o que consta do processo número 12.464, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Raymundo Caetano Filho, no cargo da classe E da carreira de Guarda Civil, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo número 17.214, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

A Aziul Alves do Banho, do cargo da classe F da carreira de Datiloscopista, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tendo em vista o que consta do processo número 16.172, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

A Pedro Caparelli, do cargo da classe F da carreira de Continuo, do Quadro do Congresso Nacional — I — Senado Federal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

COMUTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 75, letra f, da Constituição Federal,

Atendendo a que o sentenciado Estephano Luiz Bachega já cumpriu mais de 2 anos da pena de 10 anos e 6 meses de prisão celular, grau submédio do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal do Juri da comarca de Marília, em São Paulo, a referida pena, para 6 anos de prisão celular, grau mínimo do citado dispositivo da mencionada Consolidação.

INDULTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 75, letra f, da Constituição Federal,

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado Leonardo, Waldemiro Eberhardt já cumpriu mais de 3 anos da pena de 4 anos e 8 meses de prisão celular, grau mínimo do art. 239, letra a, 2.ª parte, combinado com os arts. 240 e 66, § 2.º, todos da Consolidação das Leis Penais, imposta, em grau de recurso, pelo Tribunal de Apelação do referido Estado, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECRETOS DE 20 DE OUTUBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, parágrafo único, do decreto-lei número 3.939, de 16 de dezembro de 1941, alterado pelo decreto-lei n. 4.080 de 3 de fevereiro de 1942.

Joaquim da Rocha Prata para Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Bragança, do Estado do Pará, vago em virtude da exoneração de Luiz de Aguiar Barreiros.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939.

Dulce de Miranda Cordilha, ocupante do cargo da classe F da carreira de Escriturário, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, do Departamento de Administração para a 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, preenchendo o claro existente na lotação provisória.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 93, § 1.º, alínea a, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo número MTIC 31.384-42, do Departamento de Administração:

A Henrique Zippin do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo número MTIC 6.157-42, do Departamento de Administração:

Balduino de Oliveira no cargo da classe E da carreira de Servente, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 31 DE AGOSTO DE 1942

O Presidente da República resolve

PROMOVER POR MERECIMENTO:

*De acordo com o artigo 47 do decreto-lei
n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.*

Plínio Mafra do cargo da classe J da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Asclar Stampa.

Deusdedit Vieira Junior do cargo da classe I da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Alfredo Alvares de Oliveira.

Antonio Barbosa do cargo da classe I da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude do falecimento de José Pinto Ramos.

Gabriel Coelho dos Santos do cargo da classe I da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Alfredo José dos Santos Nóra.

José Barbosa de Moura do cargo da classe H da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Elisário Augusto Teixeira.

José Ramos de Almeida do cargo da classe H da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Paulo Burlamaqui Kopke.

Diogenes Leite Nabuco de Araujo do cargo da classe H da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Jorge Frederico Nolding.

Carlos da Costa Pimentel do cargo da classe H da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonio Barbosa.

Odilon Chagas da Silva do cargo da classe H da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Duarte da Silva Campos.

Severino Baptista da Silva do cargo da classe G da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Francisco Olegario dos Santos.

Nicolau Bazarelli do cargo da classe G da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da demissão de Onofre de Albuquerque e Silva.

Agostinho São Luiz Horta do cargo da classe G da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Ramos de Almeida.

Antonio Alberto Osorio Cardoso do cargo da classe G da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Baptista Damasceno.

Manoel Ribeiro da Fonseca do cargo da classe G da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Miguel Mariosa.

Anelio Salles Marins do cargo da classe G da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Mario de Andrade.

Arnaldo de Moura Dias do cargo da classe G da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Odilon Chagas da Silva.

José Miguel do cargo da classe F da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Octávio de Oliveira Rosa.

Attila Pimentel da Costa do cargo da classe F da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da demissão de José Xavier do Carmo.

David Cerqueira do cargo da classe F da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Agostinho São Luiz Horta.

Fausto Lopes Brasil do cargo da classe F da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonio Alberto Osorio Cardoso.

Antenor Humia do cargo da classe F da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Manoel Ribeiro da Fonseca.

Walter de Araujo Cintra Vidal do cargo da classe F da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Anelio Salles Marins.

Braz de Oliveira Coura do cargo da classe F da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Arnaldo de Moura Dias.

Alcides Pinto de Freitas do cargo da classe E da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Hilario José de Souza.

Antonio von Borell du Vernay do cargo da classe E da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Augusto da Cunha Cesar.

Waldemar Napoleão Cavallero da Silva do cargo da classe E da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Epi- valdo Bellas.

Augusto Simões dos Santos Junior, do cargo da classe E da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de David Cerqueira.

Antonio Nogueira da Gama, do cargo da classe E da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Gentil de Faria Costa.

José Pompeu Pereira Freixo, do cargo da classe E da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Alvaro José de Cerqueira Lima.

Lamartine de Souza Balthar, do cargo da classe E da carreira de Agente de estrada de ferro, do

extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Pedro Barbosa.

Albino Pinto da Silva, do cargo da classe E da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Floriano Pinto da Fonseca.

Mario Francisco da Cruz, do cargo da classe E da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Gentil Santiago Pereira.

José Avila, do cargo da classe E da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Bernardino Pereira.

João Cancio Pontes, do cargo da classe I da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Diocleciano Quintanilha.

Oldemar Gonçalves Ferraz, do cargo da classe I da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Austerliano Dias Paredes.

José Roberto da Silva Oliveira, do cargo da classe H da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Cancio Pontes.

Carlos Freire da Costa, do cargo da classe H da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Carlos Pinto da Fonseca.

Jarbas de Brito, do cargo da classe H da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Antonio Pereira Bittencourt.

Plácido dos Santos Pereira, do cargo da classe H da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Miguel Eugenio Campos.

Américo Pereira Carauta Sobrinho do cargo da classe H da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Mithridates Augusto da Conceição.

Eugenio Gomes Marins do cargo da classe G da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Roberto da Silva Oliveira.

Oswaldo da Silva Barbosa do cargo da classe G da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Orlando da Silva Proença.

Waldemar de Assis Ferreira do cargo da classe G da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Emygdio Lopes da Gama Ribeiro.

Isaias Raphael dos Santos do cargo da classe G da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Jarbas de Brito.

Diomar Ramos do cargo da classe G da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Udalrico Pinto Gonçalves.

Francisco José Sarmento do cargo da classe G da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Eulyres de Albuquerque Silva.

Bernardino Mello Junior do cargo da classe G da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Ary Gesteira Marques.

Luiz Vigier Junior do cargo da classe F da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Eugenio Gomes Marins.

Alberto Esteves Soares do cargo da classe F da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Oswaldo da Silva Barbosa.

Jonas Jayme Pereira da Cruz do cargo da classe F da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Waldemar de Assis Ferreira.

Florianio Peixoto Cardoso dos Santos do cargo da classe F da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Isaias Raphael dos Santos.

Adalberto de Oliveira e Silva do cargo da classe F da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Diomar Ramos.

Benjamin Menezes, do cargo de classe F da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francisco José Sarmento.

Julio Fileto, do cargo da classe F da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Bernardino Mello Junior.

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Elisario Augusto Teixeira, do cargo da classe I da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Accacio Nabuco Ribeiro.

Abel Silva, do cargo da classe I da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Plinio Mafra.

Honorio Rabello Junior, do cargo da classe I da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Octavio de Barros Thompson.

Jurandyr Reis de Aquino, do cargo da classe H da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Deusdedit Vieira Junior.

João Baptista Damasceno, do cargo da classe H da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Pedro de Andrade e Silva.

Miguel Mariosa, do cargo da classe H da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Abel Silva.

Adalberto da Cunha Ferreira, do cargo da classe H da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Honorio Rabello Junior.

Euletrio de Almeida Pires do cargo da classe H da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras

Públicas ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Gabriel Coelho dos Santos.

Octavio de Oliveira Rosa, do cargo da classe G da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Barbosa de Moura.

Manoel Guimarães Pereira, do cargo da classe G da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Jurandyr Reis de Aquino.

Renato Alves Ferreira, do cargo da classe G da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Pedro Rodrigues de Barros.

Gustavo Adolpho Buhler, do cargo da classe G da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Diogenes Leite Nabuco de Araujo.

Nelson Pires, do cargo da classe G da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Carlos da Costa Pimentel.

João Baptista de Baptista, do cargo da classe G da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Adalberto da Cunha Ferreira.

Leonel Vieira de Lima, do cargo da classe G da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Euletrio de Almeida Pires.

Hilario José de Souza, do cargo da classe F da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Severino Baptista da Silva.

Augusto da Cunha Cesar, do cargo da classe F da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Nicolau Bazarelli.

Epivaldo Bellas, do cargo da classe F da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Manoel Guimarães Pereira.

Joaquim Arthur Penedo, do cargo da classe F da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Renato Alves Ferreira.

José Pedro Barbosa, do cargo da classe F da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Gustavo Adolpho Buhler.

Florianio Pinto da Fonseca, do cargo da classe F da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Nelson Pires.

Gentil Santiago Pereira, do cargo da classe F da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Baptista de Baptista.

José Bernardino Pereira, do cargo da classe F da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Leonel Vieira de Lima.

Antonio Gimenez de Castro, do cargo da classe E da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Miguel.

Renato de Albuquerque do cargo da classe E da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Attila Pimentel da Costa.

Henrique Buhler do cargo da classe E da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Glycerio Fernandes Nogueira.

Aristeu Januario de Gouvêa do cargo da classe E da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Norberto Pereira.

Nelson Leal Ribeiro do cargo da classe E da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Joaquim Arthur Penedo.

Pedro Rodrigues de Carvalho Filho do cargo da classe E da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Fausto Lopes Brasil.

Norberto Machado Curvello do cargo da classe E da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antenor Humia.

Waldemar Ferreira de Souza do cargo da classe E da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Walter de Araujo Cintra Vidal.

Arnobio Santiago do cargo da classe E da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Braz de Oliveira Coura.

Orlando da Silva Proença do cargo da classe H da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Oldemar Gonçalves Ferraz.

Emygdio Lopes da Gama Ribeiro do cargo da classe H da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de João Baptista Correa da Silva.

Francisco de Paula Figueiredo do cargo da classe H da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Paschoal Nicolau Panela.

Eulyres de Albuquerque Silva do cargo da classe H da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Nestor de Hollanda Cunha.

José da Motta Nabuco do cargo da classe G da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Manoel Joaquim de Almeida.

Delphim Narciso Mendes do cargo da classe G da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Carlos Freire da Costa.

Noemio Louzada Pinto do cargo da classe G da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Glycerio Rangel.

José Lydio Ferraz do cargo da classe G da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francisco de Paula Figueiredo.

Augusto Feliciano Pitta, do cargo da classe G da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Plácido dos Santos Pereira.

Paulo Moreira de Alarcão, do cargo da classe G da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Americo Pereira Carauta Sobrinho.

Eurico Alves Ferreira, do cargo da classe F da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de José da Motta Nabuco.

Antonio Aducto de Almeida, do cargo da classe F da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Delphim Narciso Mendes.

Francisco Antonio Loyola, do cargo da classe F da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Noemio Louzada Pinto.

Newton Augusto da Costa, do cargo da classe F da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Lydio Ferraz.

Dionisio José Vieira, do cargo da classe F da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Augusto Feliciano Pitta.

José Pinto dos Santos, do cargo da classe F da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Paulo Moreira de Alarcão.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

DESPACHOS DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 2.863 — 14-10-42 — Cristina de Andrade pede que seja convertida em aposentadoria a pena de demissão imposta a Alvaro Joaquim de Andrade, ou que seja tornada sem efeito a mencionada penalidade.

PARECER

O D. A. S. P. manifesta-se contrariamente ao pedido, podendo o mesmo ser encaminhado ao M. F., para arquivamento.

Despacho: Aprovado — Em 15-10-42. — G. VARGAS.

N. 2.865 — 14-10-42 — Armando Augusto de Freitas, servente do M. A., solicitou transferência para igual classe da carreira de inspetor de alunos do mesmo Ministério.

PARECER

O D. A. S. P. opina por que seja autorizada a transferência pelo encaminhamento do processo ao M. A., para os devidos fins.

Despacho: Autorizado — Em 15-10-42. — G. VARGAS.

N. 2.866 — 14-10-42 — O decreto-lei número 4.131, de 26-2-42, que incorporou o Colégio Universitário da Universidade do Brasil ao Colégio Pedro II, em seu artigo 3.º dispõe:

“O pessoal administrativo e docente do Colégio Universitário será, na medida necessária, aproveitado nos Serviços do Colégio Pedro II ou noutro serviço da administração federal”.

2. Assim, vem, este Departamento examinando a possibilidade de aproveitamento daquele pessoal, já tendo mesmo proposto a V. Excia. fossem aproveitados vários dentre eles.

3. Dentre os ex-servidores do extinto Colégio Universitário, citado, constam os nomes de João de Carvalho e Vera Maria de Freitas, que exerciam, o primeiro, a função de professor auxiliar de História Natural, e o segundo, a de professor auxiliar de Química, ambos como extranumerários contratados e cujo aproveitamento até agora não se realizou, do vez que, indicados à Escola de Farmácia foram pela mesma recusados, por motivos justos, aliás, conforme consta da exposição feita pelo Diretor daquela Escola, datada de 28-7-42 e dirigida a este Departamento.

4. Agora, porém, à vista da existência de duas vagas de professor, referência XXII, respectivamente das cadeiras de Ciências e de Psicologia e Lógica, que se transformará na de Química, constantes na tabela do pessoal extranumerário mensalista do Colégio Pedro II, Internato, este Departamento estudou a possibilidade de aproveitar-se nas mesmas, os dois professores em causa, tendo chegado à conclusão de que tal aproveitamento poderá ser realizado, nas seguintes condições:

a) João de Carvalho na função de professor, referência XXII, da cadeira de Ciências, vaga em virtude da dispensa de Renato Tavares Barbosa, tendo-se em vista a correlação existente entre as disciplinas que lecionava e aquela para que é proposto;

b) Vera Maria de Freitas na função de professor, referência XXII, vaga em virtude da dispensa de Miguel Arthur Chiarappa, mas para lecionar a cadeira de Química e não a de Psicologia e Lógica, uma vez que essa medida atende ao interesse daquele Colégio, segundo esclareceu seu Diretor.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter o assunto à apreciação de V. Excia. e de propor, ouvido previamente o respectivo Diretor:

a) que, seja autorizado o aproveitamento de João de Carvalho, ex-professor auxiliar de História Natural do extinto Colégio Universitário, na função de professor, referência XXII, da cadeira de Ciências do Colégio Pedro II — Internato, em vaga decorrente da dispensa de Renato Tavares Barbosa;

b) que seja autorizado o aproveitamento de Vera Maria de Freitas, na função de professor, referência XXII, da cadeira de Química do Colégio Pedro II — Internato, em vaga decorrente da dispensa de Miguel Arthur Chiarappa, encaminhando-se, o processo, ao Ministério da Educação e Saúde para os devidos fins. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Aprovado — Em 15-10-42. — G. VARGAS.

N. 2.869 — 15-10-42 — O M. A. solicitou continuassem à disposição da D. C. P., pelo prazo de um ano, Aloísio Cláudio Barros de Carvalho, oficial administrativo, e Armando Pereira Leite, calculista.

PARECER

O D. A. S. P. manifesta-se contrariamente ao atendimento do pedido e pelo encaminhamento do processo ao M. A. para arquivamento.

Despacho: Aprovado — Em 15-10-42. — G. VARGAS.

N. 2.870 — 15-10-42 — O M. V. solicitou fosse autorizada, na forma do decreto-lei número 3.768, de 28-10-41, a aposentadoria de Alcide dos Santos Porto, extranumerário mensalista, agente auxiliar, referência III, da D. R. do Rio de Janeiro.

PARECER

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria em apreço no disposto na alínea a do art. 2.º do referido decreto-lei.

Nestas condições, o D. A. S. P. opina por que seja concedida a autorização solicitada, encaminhando-se o processo, para os devidos fins, ao M. V.

Despacho: Autorizado — Em 15-10-42. — G. VARGAS.

N. 2.871 — 15-10-42 — O M. J. solicitou autorização para que continue à disposição da C. D. E. N., por mais um ano, Maria Sílvia Camacho, estatístico auxiliar.

PARECER

A C. D. E. N. acaba de ser extinta, de acordo com o art. 7.º do decreto-lei n. 4.750, de 28-9-42.

Nestas condições, o D. A. S. P. opina por que seja o mesmo encaminhado ao M. J. afim de ser arquivado.

Despacho: Aprovado — Em 15-10-42. — G. VARGAS.

N. 2.872 — 15-10-42 — Cláudio Geraldo de Almeida, condutor de malas, reclama contra a redução do salário que sofreu, e solicitou o seu aproveitamento na D. R. de São Paulo.

PARECER

O D. A. S. P. opina pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal e pelo seu encaminhamento ao M. V. para ser arquivado.

Despacho: Aprovado — Em 15-10-42. — G. VARGAS.

N. 2.873 — 15-10-42 — Edson Fernandes Santiago recorreu dos despachos da Diretoria da V. F. F. L. B. que indeferiram seus pedidos de pagamento de vencimentos não recebidos por seu pai, João Francisco Santiago, falecido em 6-11-37.

PARECER

O D. A. S. P. opina pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal, como também o fez o M. V. e pelo encaminhamento do processo ao referido Ministério, para ser arquivado.

Despacho: Aprovado — Em 15-10-42. — G. VARGAS.

N. 2.876 — 15-10-42 — José Rainha da Costa, escriturário aposentado do M. E. S., solicitou reversão ao serviço ativo.

PARECER

O D. A. S. P. é pelo indeferimento da petição, devendo ser encaminhado o processo ao M. E. S., para arquivamento.

Despacho: Aprovado — Em 15-10-42. — G. VARGAS.

N. 2.882 — Ilagiba do Nascimento, telegrafista, pediu sua nomeação para o cargo da classe E da carreira de Telegrafista.

PARECER

O D. A. S. P. opina pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal, como o fez, também, o M. V., encaminhando-se-lhe o processo, para arquivamento.

Despacho: Aprovado — Em 15-10-42. — G. VARGAS.

N. 2.883 — 15-10-42 — Firmino Alves Malheiro, ex-contratado da extinta D. P. T., dizendo-se vítima de consecutivas injustiças, solicitou readmissão.

PARECER

O D. A. S. P. opina pelo indeferimento do pedido, devendo o processo ser encaminhado ao M. A., para arquivamento.

Despacho: Aprovado — Em 15-10-42. — G. VARGAS.

N. 2.885 — 15-10-42 — O M. V. solicitou fosse autorizada, na forma do decreto-lei número 3.768, de 28-10-41, a aposentadoria de Bernardo Martins Portela, extranumerário mensalista, agente auxiliar, referência V, da D. R. de São Paulo.

Parecer

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria em apreço, no disposto na alínea b, do art. 2.º, do referido decreto-lei.

O D. A. S. P. opina por que seja concedida a autorização solicitada, encaminhando-se o processo, para os devidos fins, ao M. V.

Despacho: Autorizado — Em 15-10-42 — G. VARGAS.

2.930 — Em 20 de outubro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu V. Ex. à apreciação deste Departamento a anexa proposta, acompanhada do respectivo projeto de decreto-lei, em que o Ministério da Justiça e Negócios Interiores solicita a abertura de um crédito suplementar da importância de 400:000\$0, em reforço da dotação destinada a extranumerários diaristas e tarefeiros da Imprensa Nacional.

2. Justificando a proposta, alega aquele titular que a medida em causa visa atender ao pagamento dos diaristas e tarefeiros daquela repartição, visto os recursos orçamentários serem insuficientes para fazer face aos trabalhos de natureza urgente no fim do ano, agravada, ainda, com a falta de servidores convocados para o serviço militar.

3. Este Departamento, examinando o assunto, verificou que a proposta se encontra devidamente justificada, devendo, entretanto, a concessão do crédito solicitado ser reduzida a 300:000\$0, dos quais 120:000\$0 e 180:000\$0, respectivamente, para extranumerários diaristas e tarefeiros, de vez que a essa importância correspondem as dotações dos cargos extintos já suprimidos ou vagos.

4. Assim, este Departamento tem a honra de restituir a V. Ex. o incluso processo acompanhado de projeto de decreto-lei, abrindo pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito suplementar da importância de réis 300:000\$0, em reforço à Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignações 06 — Diaristas e 07 — Tarefeiros, 00 — Pessoal Civil, 24 — Imprensa Nacional, do orçamento em vigor.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Aprovado. Em 20-X-42. — G. VARGAS.

(Assinado decreto-lei n. 4.853, em 21 de outubro de 1942).

Divisão de Orçamento e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 867-38 — José da Silva Dutra — Pedido de nomeação.

Despacho: Estando o assunto solucionado, restitua-se ao Sr. secretário geral do M. G., para arquivamento.

Em 20-10-42. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 8.476-42 — Celso de Queiroz Matoso — Proposta de admissão.

Despacho: Solicito ao Sr. ministro da Agricultura que, à vista do parecer da D. E., seja a proposta reexaminada.

Em 20-10-42. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 9.559-42 — Edna Rodrigues de Sousa e outros — Proposta de admissão.

Despacho: O DASP restitue o processo ao Sr. ministro da Justiça, solicitando o reexame da proposta e esclarecendo:

a) que somente o certificado de conclusão de curso secundário fundamental justificará, excepcionalmente, a admissão condicional;

b) que o diretor da Secretaria do S. T. F. diz que as candidatas possuem diploma daquele curso (flsc. 1);

c) que se informa, porém, que uma tem o curso propedêutico comercial (fls. 3) e a outra e professora primária (fls. 4); e

d) que, assim sendo, não atendem as candidatas à exigência para a admissão, independentemente de prova.

Em 20-10-42. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 9.975-42 — Claudionor Florêncio de Sousa diplomado pela E. F. e Odontologia do Estado do Rio, tendo solicitado registro do respectivo diploma e não tendo sido atendido, reclama contra o D. N. E.

Despacho: O DASP não é órgão competente para apreciar o assunto. Submeto à consideração do Sr. ministro da Educação e Saúde.

Em 20-10-42. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 8.425-42 — Aplicação do artigo 271 do E. F., relativamente à concessão de licença.

Parecer

Esta D. F. tem representado contra publicações de expediente relativo a licenças, cujos prazos não tem sido especificados em dias.

2. Assim vem procedendo, em virtude do estabelecido no art. 271 do E. F., *verbis*:

"Os prazos previstos neste Estatuto serão todos contados por dias corridos".

3. Em face desse entendimento, o S. R. P.-2 consultou esta D. F. como proceder nas hipóteses dos arts. 171 e 172 daquele E. F., em que os prazos são limitados em meses e se, considerados estes, como de 30 dias, como conciliar o disposto no parágrafo 2.º do art. 96, que manda considerar o ano de 365 dias.

4. Reexaminando o assunto, verificou a D. F. que, realmente, o E. F., ao estipular o prazo da licença à funcionária gestante, assir, como ao determinar os descontos devidos ao funcionário licenciado por motivo de doença em pessoa da família, refere-se a meses e não a dias, o que impede seja feita uma conversão exata, como, acertadamente, ponderou aquele S. R.

5. Assim, entende a D. F. que está certo o critério adotado por aquele S. R., devendo, dessa forma, ser reconsiderados os atos que a respeito expediu.

D. F., em 13 de outubro de 1942. — Paulo Lira, diretor da Divisão.

Despacho: Aprovado. A. S. R. P.-2. Em 20-10-42. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 8.352-42 — Consulta sobre expedição de B. M.

Despacho: Não se deve confundir, preliminarmente, o ocupante da função de secretário de autoridade com a de secretário de órgão do serviço público; aquele nenhuma interferência pode ter na execução dos serviços, enquanto este, dentro das disposições regulamentares ou regimentais, pode desempenhar encargos de chefia.

A orientação dominante sobre a autoridade competente para atribuir pontos e expedir boletins de merecimento é confiar essa atribuição àquele que exercer cargo ou função de chefia ou direção, podendo esta ser, ou não, remunerada.

Se existe, conforme se esclarece, a chefia da clínica ou de laboratório, regularmente estabelecida, função que pode ou não ser gratificada, claro é que ao seu ocupante competirá expedir o boletim e atribuir os pontos aos funcionários que, sob suas ordens, servirem.

E' o que pensa a D. F.

D. F., 23-9-42. — Paulo Lira, D. D.

Aprovado. A D. P. E. Em 30-9-42. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Serviço de Administração

RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial* de 2 do corrente mês, à página n. 14.698, após o nome de Renée Regazzi, leia-se:

"Maria Cândida de Oliveira Viana do Nascimento e Lélia Vieira Celano — cópias a máquina — a 1.000 réis por unidade, 15 cópias por dia, cada uma".

Na mesma publicação, na data, em vez de 3 de setembro, leia-se:

"30 de setembro".

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

ATOS

Dia 19 de outubro de 1942

Foram classificados, por necessidade do serviço, conforme proposta do Sr. diretor geral do Pessoal, os seguintes aspirantes a oficiais intendententes de Aeronáutica:

No Quartel General da 4.ª Zona Aérea, o aspirante Humberto dos Santos Maito;

Na Escola de Aeronáutica, o aspirante Ruber de Almeida Carvalho;

No Depósito de Aeronáutica do Galeão, o aspirante Ari Cestari;

No 8.º Corpo de Base Aérea, o aspirante Rubens Pires Franco;

Adido à 2.ª Zona Aérea, o aspirante Walter Guimarães Menezes.

Foram classificados, por necessidade do serviço, conforme proposta do Sr. diretor geral do Pessoal, os seguintes oficiais médicos:

Na Escola de Aeronáutica, o 1.º tenente médico Dr. Arthur Borges Dias;

Na Base Aérea de Florianópolis, o 1.º tenente Dr. Clovis Bulcão Vianna;

Na Base Aérea de Recife, o 1.º tenente doutor Luiz Palmeiro Lopes;

No 4.º Corpo de Base Aérea, o 1.º tenente doutor Waldemar Lins Filho.

Requerimentos

Dia 16 de outubro de 1942

J. Walter Thompson Company, do Brasil, mencionando publicar um folheto intitulado "A Nossa Aviação", pede autorização para esse projeto. — Deferido.

Dia 17

Comissão de alunos da Escola de Comércio do Rio de Janeiro, solicitando autorização para promover uma campanha junto a todos os estabelecimentos de ensino comercial do Brasil, com o fim de angariar donativos para a compra de um avião para a Força Aérea Brasileira — "Tem assento o Ministério a inconveniência de coleta como a pleiteada, por isto é de indeferir. As contribuições devem ser espontâneas.

Lucio de Souza Pereira, solicitando permissão para matricular-se no Curso de Pilotagem do Aero Clube do Brasil. — Satisfaça as exigências do aviso n. 123, de 22 de setembro último, deste Ministério.

(*) — Leo Antonio do Prado Carvalho solicitando matrícula no C. P. O. R., da Aeronáutica. — Deferido, sujeitando-se a exame de saúde.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Animal

Secção de Administração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 3 de outubro de 1942

N. 7.397-42 — Elias Tavares Pinho — Localize a área a pesquisar por linhas de contorno perfeitamente definidas em grandeza e posição.

Dia 9

Devem comparecer à Imprensa Nacional para pagar taxa de publicação de decretos os interessados nos processos abaixo relacionados:

N. 3.218-42 — Horacio Rodrigues — Decreto n. 10.635, de 14-10-42.

N. 3.433-42 — Jaime Leal da Costa — Decreto n. 10.636, de 14-10-42.

N. 4.103-42 — Antonio Jucá e Melo — Decreto n. 10.599, de 7-10-42.

N. 4.841-42 — Usina Queiroz Junior, Limitada — Decreto n. 10.629, de 14-10-42.

N. 5.310-42 — Luiz Gonzaga Furtado de Mendonça — Decreto n. 10.591, de 7-10-42.

N. 6.014-42 — Lindolfo Augusto dos Santos — Decreto n. 10.639, de 14-10-42.

N. 6.112-42 — Aluizio de Faria Coimbra — Decreto n. 10.642, de 14-10-42.

N. 6.163-42 — João Alves Pereira — Decreto n. 10.508, de 28-9-42.

N. 6.186-42 — Companhia de Mineração do Nordeste — Decreto n. 10.641, de 14-10-42.

N. 6.188-42 — João Ribeiro da Silva — Decreto n. 10.640, de 14-10-42.

N. 7.206-42 — Jaime da Silva Maçol — Decreto n. 10.643, de 14-10-42.

N. 7.329-42 — Benjamin Luiz de Moura — Decreto n. 10.645, de 14-10-42.

N. 7.676-42 — Dimas Garro Ferreira Rabelo — Decreto n. 10.644, de 14-10-42.

N. 8.742-42 — Silvano Olimpio de Queiroga — Decreto n. 10.630, de 14-10-42.

N. 5.950-41 — José Avelino Barboza — Decreto n. 10.585, de 7-10-42.

N. 7.072-41 — José Aprigio dos Santos — Decreto n. 10.584, de 7-10-42.

N. 1.871-40 — Redelvim Andrade — Decreto n. 10.578, de 7-10-42.

Dia 16

N. 8.414-42 — Oscar Fonseca — Indefiro, de acordo com a informação.

N. 1.322-41 — Pedro Luiz de Souza — Compareça à S. A. do D. N. P. M. para receber a guia para o pagamento da taxa, dentro do prazo de sessenta dias a partir da data da publicação deste despacho no *Diário Oficial*.

zo de sessenta dias a partir da data da publicação deste despacho no *Diário Oficial*.

Dia 17

N. 7.132-42 — Benjamin Gonçalves Mota — Apresente planta de situação, até 17 de dezembro vindouro.

N. 8.568-42 — Companhia Carbonífera Catarinense S. A. — Para ser atendido o pedido de autorização para funcionar como empresa de mineração, é necessário que se transformem as ações ordinárias em nominativas.

N. 7.634-41 — Empresa de Terras e Colonização — A certidão requerida acha-se pronta e aguardando neste Departamento a presença do interessado.

Dia 20

Devem comparecer à S. A. do D. N. P. M. para receber a guia para o pagamento da taxa de pesquisa até 20 de dezembro vindouro, os interessados nos processos abaixo relacionados.

N. 8.049-42 — José de Medeiros Rocha.

N. 8.063-42 — Orozimbo Andrade.

N. 8.145-42 — José de Oliveira Costa.

N. 8.274-42 — Fausto Bitencourt Serio.

N. 8.280-42 — Fausto Geraldino Ferreira.

N. 8.467-42 — Pedro Martins dos Santos.

N. 6.600-41 — Marcilio Andrade.

Relação dos pedidos de pesquisa protocolados no dia 19 de outubro de 1942

D. G. P. M.	Interessado	Natureza	Local	Município	Estado
9704-41	Belmiro Marçal da Silva e outro	Grafita e associados	Vermelhos	Arcos	Minas Gerais
9710-41	José Lisita	Calcário, mármore e associados	Corumbá	Formiga	Minas Gerais
9711-42	Antonio Bastos de Araujo.....	Salgema, salitre e associados	Rib. São Paulo	Indaial	Sta. Catarina
9716-42	Gilberto Broad	Turfa	Faz. Macacú	Itaboraí	Rio de Janeiro
9717-42	Gilberto Broad	Turfa	Faz. Macacú	Itaboraí	Rio de Janeiro
9718-42	Gilberto Broad	Turfa	Faz. Macacú	Itaboraí	Rio de Janeiro
9735-42	Fausto Machado	Mica e associados	Serra Negra	Itamarandiba	Minas Gerais
9736-42	Fausto Machado	Mica e associados	Bôa Vista	Sta. Maria do Suassui	Minas Gerais
9737-42	Ubiratan Bezerra Leite	Turfa	Camaragibe	São Lourenço	Pernambuco
9746-42	Armando Ribeiro Viana	Mica e associados	Rochedo	Pres. Vargas	Minas Gerais

Dia 20

D. G. P. M.	Interessado	Natureza	Local	Município	Estado
9762-42	Durval Fernandes de Melo	Mica	Sto. Antonio e S. Pedro	Anicuns	Goiás
9766-42	Flor de Liz Paulo Lopes	Pedras coradas, mica e associados	Córrego do Catitú	Resplendor	Minas Gerais
9783-42	Julieta Simão	Talco, carvão e associados	Faz. Liberdade	Pirajá	São Paulo
9788-42	Leonidas de Toledo Piza	Calcita e associados	Serrinha	Apiaí	São Paulo
9791-42	Boaventura Padilha	Carvão	Rio dos Índios	Palhoça	Santa Catarina

Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de outubro de 1942

Sindicato dos Industriais Moageiros de Trigo do Rio de Janeiro, pedindo a interferência junto à Estrada de Ferro Central do Brasil, para que esta última volte a cobrar o frete que sobre a farinha de raspa vigorava até abril p. findo, bem assim que o preço da farinha sucedânea seja o constante da tabela anterior, caso se verifique o aumento para 20% da taxa de mistura. — Arquite-se, conforme o parecer. João Mauricio, encarregado de expediente da Agricultura. S. F. C. F., 3.810-42.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de outubro de 1942

O diretor do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinha, no uso de suas atribuições, atendendo haver conveniência em intensificar a fiscalização dos moinhos importadores de trigo, a que alude o art. 4.º do Regulamento baixado com o decreto n. 2.307, de 3 de fevereiro de 1938, resolve prolongar a permanência diária dos fiscais junto aos moinhos desta Capital.

Considerando, porém, que, para a execução dessa medida, se torna necessário proceder a um acréscimo do número de fiscais destacados em cada moinho; e

Reconhecendo, outrossim, a necessidade dos mesmos atuarem de maneira a se não verificarem determinações que se contrariem, no âmbito da fiscalização;

Determina que sejam observadas as seguintes instruções na fiscalização dos moinhos localizados no Distrito Federal.

NORMAS PARA A FISCALIZAÇÃO DOS MOINHOS SITUADOS NO DISTRITO FEDERAL

I — Dos fiscais

1.º) — Cada moinho passará a ter assistência de dois inspetores do S. F. C. F., designados por "Ordem de Serviço", cabendo a ambos ação fiscal junto ao estabelecimento.

2.º) — A um deles, entretanto, o que para isso for escalado, caberá a responsabilidade: — da fiscalização geral da escrita, da transmissão de Ordens de Serviço e da fiscalização de como são cumpridas, por parte do moinho as determinações do S. F. C. F.

Assistindo-lhe, portanto:

a) conferência do "Livro de Produção, Estoque e Movimento", da farinha de raspa e do trigo em grão, instituído pelo S. F. C. F.;

b) o confronto do Boletim Diário, fornecido pelo moinho, com os dados por si colhidos e com os lançados nos livros do estabelecimento industrial;

c) a entrega, anexado ao seu Boletim de Fiscalização, do boletim diário do movimento do moinho;

d) encerrar o movimento, mensalmente, mediante — "vistos" nos Boletins Mensais (BM) e nas faturas pagas, e, o confronto das saídas dos vários tipos de farinha, com as autorizações fornecidas pelo S. F. C. F.;

e) lançar o "visto" nos ofícios, autorizações e demais papéis dirigidos ao moinho, pelo serviço.

3.º) A ambos os fiscais do moinho, compete, dentro do horário de suas atividades:

a) o levantamento semanal do estoque das farinhas em depósito (farinha de mandioca, farinha de trigo com mistura e farinha pura do trigo);

b) a conferência diária, no moinho, das entradas e saídas da farinha sucedânea destinada à mistura, mediante confrontos com os conhecimentos e com as quotas adjudicadas pelo serviço;

c) por o visto nos conhecimentos e nas baixas das quotas;

d) o controle diário das balanças e das misturas;

e) a coleta de amostras para análise;

f) acompanhar a produção do dia;

g) proceder, quando necessário, investigações junto às Estradas de Ferro, ao Escritório Central do moinho, aos Armazens Gerais, etc.;

h) a confecção de um Boletim de Fiscalização, em que seja lançado todo o movimento diário, bem como as irregularidades porventura constatadas;

i) dar o "ciente" nas cópias das determinações do Serviço, existentes na Secção de Fiscalização, que lhe digam respeito;

j) transmitir a seu substituto, por escrito quanto julgado conveniente, as ocorrências verificadas que continuem dependendo de solução no turno seguinte.

k) desempenhar-se de incumbências outras, que lhe forem atribuídas pelo Serviço.

II — Dos honorários

4.º) A fiscalização quotidiana junto aos moinhos abrangerá dois turnos:

a) o da manhã, que se distenderá das 8 às 12 horas;

b) o da tarde, que irá das 12 às 16 horas.

5.º) Além desse período de 4 horas, em que os fiscais escalados devem permanecer no

moinho, há a considerar um sub-período de 2 horas, reservado às diligências externas perante o Escritório Central do moinho, as vias férreas, os Armazens Gerais, etc., e, também destinado às providências diárias normais, na sede do S. F. C. F., quais sejam: — organização de boletins, conhecimentos de determinações emanadas da Diretoria, assinatura do ponto, etc.

6.º) A troca, definitiva ou eventual, entre os fiscais dum mesmo moinho, quanto ao horário de permanência no estabelecimento, só se processará mediante autorização do chefe da fiscalização.

7.º) Não obstante a permanência no moinho ser obrigatória, durante o turno, toda a vez que a conveniência do serviço o requeira, o chefe de fiscalização poderá autorizar o afastamento do fiscal em função.

Dos rodízios

8.º) A substituição rotativa dos fiscais se processará dentro do estabelecimento no artigo 5.º do Regulamento, a que se refere o decreto n. 2.307, de 3 de fevereiro de 1938, isto é, normalmente, os fiscais responsáveis, serão substituídos cada trimestre, e o rodízio dos fiscais auxiliares se dará de dois em dois meses.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1942. — Alvaro Simões Lopes, diretor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de outubro de 1942

Augusto Xavier Oliveira de Menezes, funcionário em disponibilidade deste Ministério, pedindo aproveitamento. — De acordo com o parecer. (Deve comparecer à D.P., para submeter-se à inspeção de saúde). P. 28.583-42.

Dia 13

Pedro Olavo de Menezes, reclamando sobre a promoção de Armando dos Anjos Corrêa. — Arquite-se. (48.822-42).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 17

Reconhecidas as dívidas dos pedidos de pagamento por exercícios findos, formulados por Heitor Campelo Duarte. (30.818-39).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

Dia 16 de outubro de 1942

Vicentina Clementina Carmelita Rizo, pedindo aproveitamento como extranumerário. — Indeferido, à vista do parecer. (54.906-42). — Erilda Mosqueira Pitanga, pedindo prorrogação, por 30 dias, do prazo para tomar posse do cargo de técnico de educação. — Deferido. (54.283-42).

Nadir Cardoso Ludolf, pedindo aproveitamento como extranumerário. — Compareça à D.P. para tratar de assunto de seu interesse. (54.650-42).

Dia 20

Bernardino Moreira Neto, pedindo certidão. — Deferido, nos termos do parecer da S. A. (53.092-42).

Zoraide Freitas Vasques, pedindo aproveitamento como extranumerário. — Indeferido, à vista do parecer do S.N.D.M. (24.317-40).

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Processo n. 47.330-42 — União dos Cegos do Brasil — Solicitando conceder-lhe, em dinheiro, a dotação prevista no decreto-lei número 2.869, de 13 de dezembro de 1940, artigo 11.

Despacho: De acordo com o parecer, indeferido. — Bittencourt de Sá, com delegação de competência.

Departamento Nacional de Educação

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 38.983-41 — Diva Bernardes Cabral, registro. — Registre-se em Matemática — 12 de outubro de 1942.

N. 42.676-41 — Wanda Pereira Sampaio, registro. — Sim (deferido) — 12-10-42.

N. 51.398-41 — Vicente Pacitti, registro. — Sim, salvo em História Natural — 10-10-42.

N. 52.374-41 — Halley Pinheiro Monteiro, registro. — De acordo (as cadeiras de Física e Química passaram a fazer parte do 2.º ciclo do curso secundário. Os documentos apresentados não permitem o registro no curso complementar) — 13-10-42.

N. 63.549-41 — Nilson Rodrigues Monção, registro. — Sim, salvo em História Natural — 13-10-42.

N. 65.049-41 — João Medros da Cruz, registro. — Sim (deferido) — 12-10-42.

N. 65.065-41 — Alberto de Almeida e Albuquerque, registro. — Dou provimento ao recurso. Registre-se — 13-10-42.

N. 65.089-41 — Alvaro de Faria Salgado, registro. — Sim (deferido) — 13-10-42.

N. 66.067-41 — Josias José Nantes, registro. — Indeferido, nos termos do parecer número 115-A do C.N.E. — 13-10-42.

N. 49.952-42 — Nabor Santos, permissão para prestar o exame parcelado de Álgebra, único que lhe falta para conclusão do curso secundário. — Deferido, devendo o exame ser prestado perante o Colégio Pedro II — 10 de outubro de 1942.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO

N. 52.979-41 — Paula Carlota Clapp, restituição. — Deferido — 14-10-42.

N. 63.899-41 — Edgard Múcio Pinheiro Guimarães, registro. — Cumpra (apresentar atestado de identidade, certidão de idade e certificado de aprovação nas matérias) — 12 de outubro de 1942.

N. 64.039-41 — Oscar Arthur de Almeida e Souza, registro. — Cumpra (o requerente já está registrado em Física, Química e História Natural do curso fundamental. Deverá apresentar atestado de identidade, e prova de exercício no magistério) — 12-10-42.

N. 64.471-41 — Antônio Mendes Vieira, registro. — O requerente deverá fazer visar

pelo inspetor o documento de fls. 6 — 14 de outubro de 1942.

N. 64.915-41 — Mário José de Almeida Pernambuco, registro. — Cumpra (é necessário cumprir as exigências de fls. 10; mandar traduzir o diploma apresentado, bem como inscrever-se no registro de títulos e documentos) — 13-10-42.

N. 65.982-41 — Francisco Wilson Pimentel de Abreu, registro. — Cumpra (deverá fazer prova de identidade) — 12-10-42.

N. 66.469-41 — Julieta Grassia Sereno, registro. — Cumpra (pagar o selo por verba referente ao diploma de fls. 5) — 13 de outubro de 1942.

N. 66.917-41 — Howard Samuel Wreford Glanvill, registro. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação nas matérias) — 12 de outubro de 1942.

N. 68.207-41 — Maria José Lana, registro. — Cumpra (deverá pagar selo por verba no diploma apresentado e apresentar atestados de identidade, idoneidade e prova de exercício no magistério) — 10-10-42.

N. 67.022-41 — Julio Cezar Lacrete, registro. — Cumpra (apresentar atestado de aprovação nas disciplinas requeridas) — 13 de outubro de 1942.

N. 67.541-41 — Ottacilius Moreira de Siqueira Amazonas, registro. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação nas matérias requeridas) — 12 de outubro de 1942.

N. 68.108-41 — Joana Oliveira Bender, registro. — Cumpra (deverá completar o selo dos documentos de fls. 11) — 12-10-42.

N. 68.110-41 — Carlota Lopes Xavier, registro. — Cumpra (Pedagogia e História Natural não fazem parte das disciplinas que integram o curso secundário. Deverá selar convenientemente as cópias fotostáticas de fls. 9 e 11, se deseja inscrever-se em Ciências Naturais). — 13-10-42.

N. 68.206-41 — Maria da Conceição Lanna, registro. — Cumpra (deverá pagar o selo por

verba no diploma apresentado e apresentar atestado de identidade, de idoneidade e prova de exercício no magistério). — 12-10-42.

N. 68.209-41 — Leon Denis da Silva Luz, registro. — Cumpra (apresentar atestado de idoneidade, certificado de aprovação nas matérias e prova de exercício no magistério. Quanto ao registro em Física e Química, o interessado deverá satisfazer um dos itens exigidos para a inscrição do antigo curso complementar, em face da recente reforma). — 12-10-42.

N. 68.210-41 — José Lopes de Faria, registro. — Cumpra (deverá fazer visar, pelo inspetor federal, o documento de fls. 3, bem como reconhecer as firmas dos atestantes. Deverá também apresentar atestados de identidade e idoneidade). — 12-10-42.

N. 68.244-41 — Ovidio Edgard d'Albuquerque, registro. — Cumpra (selar o documento de fls. 4 e apresentar prova de exercício no magistério). — 13-10-42.

N. 68.245-41 — Anor de Araujo Aguiar, registro. — Cumpra (selar os documentos de fls. 4 e 5 e apresentar certificado de aprovação na matéria). — 13-10-42.

N. 68.246-41 — Eudes Fontes Briglia, registro. — Cumpra (completar a selagem dos documentos 4 e 5 e apresentar certificado de aprovação na matéria). — 13-10-42.

N. 68.247-41 — Antônio Carneiro de Hollanda, registro. — Cumpra (apresentar atestado de identidade, idoneidade, certidão de idade e fazer visar pelo Inspetor Federal o documento de fls. 4). — 13-10-42.

N. 45.865-42 — Walter Roth, retificação de nome. — Deferido, em face dos assentamentos do registro civil. — 10-10-42.

N. 51.280-42 — Colégio Andrews, sobre o estudante Moisés Hlimesstein. — Procedi-se nos termos do parecer (seguir ofício n. 6.855, de 10-10-42). — 9-10-42.

N. 53.314-42 — Alcides Gosling, transferência para Willy Gosling. — Deferido nos termos do decreto n. 22.663. — 9-10-42.

sa Excelência, afim de que se digne de solucionar o conflito suscitado, decidindo se a atribuição de julgar os recursos relativos à taxa prevista no decreto n. 24.673, de 1934, nos casos em que os dissídios se refiram a período anterior ao da vigência do decreto-lei número 2.281, de 1940, cabe, ainda, ao Segundo Conselho de Contribuintes, ou se foi transferida ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, órgão este diretamente subordinado à Presidência da República. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1942. — A. de Souza Costa — "Na conformidade do resolvido no processo número PR 24.890-40, cabe ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, julgar os recursos sobre questões referentes ao aproveitamento de energia elétrica, inclusive aqueles que dizem respeito às taxas previstas no decreto número 24.673, de 1.934". — Em 15 de outubro de 1942. — G. VARGAS.

Câmara de Reajustamento Econômico

SESSÃO DE 21 DE OUTUBRO DE 1942

Sob a presidência do Dr. Sérgio de Oliveira, presentes os juizes Drs. Reginaldo Nunes e Ernesto Rangel, reuniu-se a Câmara de Reajustamento Econômico, sendo decididos os seguintes processos:

N. 1.281 — Relator, juiz Dr. Ernesto Rangel — Requerente: — Joaquim Justino da Silva — Dóres do Campo — Estado de Minas Gerais. — Indeferido — O pedido à Câmara feito fora de prazo.

N. 1.299 — Relator, juiz Dr. Sérgio de Oliveira — Requerente: — Sebastião Araujo Coelho — Mogi-Mirim — Estado de São Paulo — Rejeitado *in limine* — A situação patrimonial do requerente não satisfaz a condição do artigo 1.º do decreto-lei n. 1.888.

N. 1.303 — Relator, juiz Dr. Sérgio de Oliveira — Requerente: — Mario Pereira da Silva e outros — Itapira — Estado de São Paulo. — Homologada a desistência.

N. 1.305 — Relator, juiz Dr. Sérgio de Oliveira — Requerente: — Antonio Arcanjo da Silva — Dóres do Campo — Estado de Minas Gerais. — Rejeitado — O pedido à Câmara feito fora de prazo.

N. 1.306 — Relator, juiz Dr. Ernesto Rangel — Requerente: — Joaquim Duarte dos Santos — Serraria — Estado da Paraíba. — Homologada a desistência.

N. 1.309 — Relator, juiz Dr. Sérgio de Oliveira — Requerente: — José Ferreira de Azevedo — Macapá — Estado de Pernambuco. — Indeferido — O pedido à Câmara feito fora de prazo.

N. 1.310 — Relator, juiz Dr. Ernesto Rangel — Requerente: — João de Godoi Filho — Ribeirão Claro — Estado do Paraná. — Homologada a desistência.

N. 1.311 — Relator, juiz Dr. Reginaldo Nunes — Requerentes: — Antonio de Moraes e outros — Nazaré — Estado de Pernambuco. — Homologada a desistência.

N. 1.312 — Relator, juiz Dr. Reginaldo Nunes — Requerente: — José Antonio Teixeira Saigado — Pindamonhangaba — Estado de São Paulo. — Homologada a desistência.

N. 1.315 — Relator, juiz Dr. Sérgio de Oliveira — Requerente: — Argemiro Simões Moreira — Livramento — Estado do Rio Grande do Sul. — Indeferido *in limine* — A situação patrimonial do requerente, não satisfaz a condição do art. 1.º do decreto-lei n. 1.888.

N. 1.316 — Relator, juiz Dr. Reginaldo Nunes — Requerente: — Monteiro de Barros & Irmãos — Palmeiras — Estado de São Paulo. — Homologada a desistência.

Despachos dos senhores juizes nos processos de:

N. 848 — Espólio de Durval V. Martins — Jardinópolis — Estado de São Paulo — Consulte-se o Banco do Brasil, sobre a majoração do empréstimo.

N. 798 — José Ozeas da Silva — Cajuari — Estado de São Paulo. — Junte-se recibos das amortizações posteriores a 3-3-31, com discriminação das partes correspondentes à capital e juros.

N. 1.046 — Cecilio Nahra — São Gabriel — Estado do Rio Grande do Sul — Consulte-se o promitente vendedor sobre se anue em reco-

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 1.965 — Gabinete — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

1. O diretor geral do Departamento Federal de Compras propõe seja admitido como extranumerário-contratado daquele Departamento, na função de técnico especializado, com o salário mensal de 1:600\$0, Anaxágoras Mendes de Carvalho.

2. Manifestando-se sobre a presente proposta, já feita com a exposição de motivos número 1.311, de junho último, o Departamento Administrativo do Serviço Público, solicitou a este Ministério fosse "reexaminada a proposta, que poderá, porém, se mantida, ser submetida à apreciação do Senhor Presidente da República" (fls. 26 v.).

3. A duração do contrato é de 3 anos, de acordo com a minuta anexa, cabendo salientar que o candidato satisfaz as exigências do artigo 9.º, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

4. Informa o Serviço do Pessoal que a despesa correrá no presente exercício, à conta do saldo existente na verba própria, já que faleceu Rômulo Seve Maia, acupante de função idêntica no mesmo Departamento.

5. O Departamento Federal de Compras, ouvido novamente sobre o assunto, manteve a proposta inicial, visto consultar aos interesses do serviço (fls. 28 v.). O Serviço do Pessoal manifesta-se então favoravelmente (fls. 29).

6. Achando-me de acordo, e na forma da decisão referida do Departamento Administrativo do Serviço Público, submeto a proposta à deliberação de Vossa Excelência, esclarecendo que atende às reais necessidades do serviço.

7. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1942. — A. de Souza Costa. — Aprovado. — Em 7 de outubro de 1942. — G. VARGAS.

N. 1.985 — Gabinete — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. No processo anexo, resolveu o segundo Conselho de Contribuintes não tomar conhecimento de recurso referente à taxa prevista no decreto n. 24.673, de 1934, sob o fundamento que compete, privativamente, ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, na forma do decreto-lei n. 2.281, de 5 de junho de 1940, julgar os recursos sobre questões que versem o aproveitamento de energia elétrica.

2. Dessa decisão recorreu a este Ministério o Sr. representante da Fazenda Pública, expondo o conflito negativo de atribuições suscitado, de vez que o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, pela resolução n. 25, de 22 de novembro de 1940, (*Diário Oficial* de 3 de dezembro seguinte), já se declarou — "incompetente para conhecer de recursos relativos à matéria fiscal, desde que os dissídios correlatos se refiram ao período anterior ao da vigência do decreto-lei n. 2.281, de 5 de junho de 1940, a menos que, nos termos do inciso n. II, artigo 2.º, do decreto-lei n. 1.699, de 24 de setembro de 1939, lhe seja mandado opinar a respeito, pelo Exmo. Sr. Presidente da República".

3. Acontece, porém, que, posteriormente a essas resoluções, no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 102.834-40, de interesse da Empresa Força e Luz Alegre-Veado, com sede em Alegre, no Estado do Espírito Santo, no qual se cogitava do pagamento do selo de recibos de consumo de energia elétrica de valor superior a 20\$0 e nas cauções para garantia do mesmo consumo, Vossa Excelência houve por bem, concordando com parecer da Consultoria Geral da República, reconhecer a competência privativa do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica para julgar os recursos quanto à legalidade de impostos e taxas que incidam, direta ou indiretamente, sobre os aproveitamentos de energia hidráulica, seu indústria e comércio (*Diário Oficial* de 6-6-42).

4. Nessas condições, tenho a honra de submeter o assunto à elevada consideração de Vos-

ber letras hipotecárias para pagamento do imóvel compromissado.

N. 1.229 — Sebastião José das Chagas — Campos — Estado do Rio de Janeiro. — Publicar-se os editais com o prazo de 40 dias.

N. 1.177 — Aristides Veyero de Oliveira — Boa Esperança — Estado de Minas Gerais. — O café em consignação não foi avaliado. Providencie a Secretaria a respeito.

Despachos do senhor presidente nas petições de:

Joaquim Eugenio Gomes da Silva — Rio de Janeiro — Distrito Federal — processo n. 773. — Junte-se ao processo.

Justino Araújo Vilela — Rio de Janeiro — Distrito Federal — processo n. 925. — Certifique-se.

José Jacintho de Souza — Ribeirão Preto — Estado de São Paulo. — Junte-se ao recurso n. 43.

André Maschieto — Ribeirão Preto — Estado de São Paulo. — Protocole-se sob n. 43.

Jonas de Toledo Arruda — Juá — Estado de São Paulo — Protocole-se sob n. 42.

José de Paiva Gadelha — Sousa — Estado da Paraíba — Selada. — Junte-se ao processo.

Renato Guimarães Leite — Ribeirão Preto — Estado de São Paulo — processo n. 799. — Junte-se ao processo.

Domingos Teixeira Campos — Tieté — Estado de São Paulo — processo n. 901. — Junte-se ao processo.

Juiz de Direito da Comarca de Palma — Estado de Minas Gerais — processo n. 965. — Junte-se ao processo.

Prefeitura Municipal de Natal — Estado do Rio Grande do Norte — processo n. 913. — Junte-se ao processo.

Companhia Nacional Estamparia — Rio de Janeiro — Distrito Federal — processo número 27.746. — Junte-se ao processo.

Afonso Alves Pereira — Miraf — Estado de Minas Gerais. — Junte-se ao processo.

Foram remetidos para publicação de editais as Agências do Banco do Brasil em:

Barra do Pirahy — Estado do Rio de Janeiro — processo n. 1.272, Pedro Alexandrino Carvalho.

Belo Horizonte — Estado de Minas Gerais — processo n. 1.287, de José Procopio Resende.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de outubro de 1942

Portaria:

N. 147-C — O diretor da Diretoria do Domínio da União, tendo em vista a resolução do Departamento Administrativo do Serviço Público, constante do ofício número 1.157, de 31 de maio de 1941, resolve designar o Sr. Antônio Rodrigues da Cruz Ribeiro, engenheiro da classe I do Q. S. deste Ministério, em substituição do Sr. Afrônio Poggi de Melo Santos, para fazer parte, como presidente, da Comissão designada para promover, na cidade de Maceió (Alagoas), a realização das provas de habilitação para provimento de um (1) lugar na função de desenhista série VII, extranumerário-mensalista desta Diretoria (Proc. número 52.037-42).

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Dia 12 de outubro de 1942

Processos:

N. 87.082-41 — Rosalvo Destefano, requer certidão relativa a terreno na praia de Inhauma. — Satisfaça às exigências.

N. 15.185-42 — Cícero da Silva Prado, requer certidão relativa ao imóvel da rua do Mercado n. 34. — Satisfaça às exigências.

N. 85.708-41 — Candida Francisca da Costa, requer aforamento de terreno à avenida Guanabara. — Satisfaça às exigências.

N. 87.078-41 — Carlos D. Destefano, requer certidão relativa a terreno na praia de Inhauma. — Satisfaça às exigências.

N. 86.232-41 — José Ciriaco, requer aforamento de terreno na avenida Guanabara. — Satisfaça às exigências.

N. 85.372-41 — Rogerio Bruno da Silveira, requer aforamento de terreno na estrada de Guaratiba. — Satisfaça às exigências.

N. 87.087-41 — José Antônio Vitorio dos Santos, requer aforamento do terreno da rua Califórnia n. 93 — Penha. — Satisfaça às exigências.

N. 81.460-42 — Domingos Sabbatino, requer regularização dos imóveis ns. 138 e 140 da rua Carmo Neto. — Satisfaça às exigências.

N. 68.186-42 — A Província Carmelitana Fluminense, requer regularização do terreno da rua Augusto Severo n. 30. — Satisfaça à exigência.

N. 81.810-42 — Godofredo Montzhu, requer planta de terreno em Santa Cruz. — Indeferido.

Dia 13

N. 99.850-41 — Belarmino Fernandes Velasques, requer aforamento de terreno no lugar "Goiabal" Ribeirão das Lajes. — Indeferido.

N. 75.749-41 — Augusto Gomes, requer juntada de documento ao processo n. 68.092, de 1941. — Comprove o pagamento do foro de 1942.

N. 76.551-42 — Iolanda Mauriti de Sabóia, requer aforamento de terreno em Ponta Grossa — Pedra de Guaratiba. — Indeferido.

N. 68.256-42 — Luiz Fantinati, requer regularização do imóvel n. 3 da praia da Ribeira — Ilha do Governador. — Satisfaça às exigências.

N. 82.208-42 — Comércio e Indústria de Papéis Ltda., representada por seu procurador, requer continuar como locatária do imóvel da rua Equador n. 28. — Deferido na forma do parecer da S.C.R. — O valor mensal da locação é na importância de 998\$7, sendo esta concedida por tempo indeterminado, não merecendo, pois, provimento, o pedido de prazo.

N. 86.595-41 — Ildebrando Rodrigues, requer aforamento de terreno na avenida Guanabara. — Indeferido.

N. 87.193-41 — O Banco do Comércio S. A., requer aforamento de terrenos na rua Teixeira de Melo n. 47, avenida Epitácio Pessoa n. 82, rua Prudente de Moraes ns. 19 e 209, rua Timoteo da Costa ns. 14, 12 e 14 e rua Projetada n. 51 — Ilha do Governador. — Requeira em separado e apresente procuração.

N. 78.848-42 — José Lourenço Nunes, requer regularização de terreno na praia de São Cristóvão. — Satisfaça às exigências.

N. 23.794-42 — Rubem Moitinho, requer aforamento do terreno n. 5 da praia da Catimbau — Ilha de Paquetá. — Faça prova de nacionalidade e declare para que fim deseja o aforamento.

N. 23.792-42 — Ruben Moitinho, requer aforamento de terreno na praia da Catimbau — Ilha de Paquetá. — Prove a nacionalidade e declare para que fim deseja o aforamento.

N. 79.459-42 — Irene Vasques Passos, requer regularização do imóvel n. 37 da rua Cel. Pedro Alves. — Satisfaça a exigência.

N. 57.746-42 — Alcilio Abilio Alves, requer regularização do imóvel n. 65 da praia da Olaria e 63 da mesma praia — Ilha do Governador. — Satisfaça às exigências.

N. 86.398-41 — Euclides de Souza Nogueira, requer aforamento do terreno da avenida Guanabara n. 623 — Penha. — Satisfaça às exigências.

N. 100.632-39 — Raul Penido, requer regularização do imóvel n. 301 da quadra 12, na Urca. — Faça prova de nacionalidade e declare para que fim deseja o terreno.

N. 100.634-39 — Raul Penido, requer regularização do imóvel n. 299 da quadra 12, na Urca. — Faça prova de nacionalidade e declare para que fim deseja o terreno.

N. 86.917-41 — Maria da Glória Martins Mello, requer regularização do imóvel da rua Pinheiro Freire n. 67. — Satisfaça às exigências.

N. 57.754-42 — Cia. de Terrenos Leblon Ltda., requer aforamento de terreno na avenida Niemeyer. — Faça prova de nacionalidade e declare para que fim deseja o terreno.

Diretoria das Rendas Internas

CIRCULAR N. 32

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, no uso da atribuição que lhe confere o art. 54 do decreto-lei n. 4.655, de 3 de setembro de 1942 (lei do selo), recomenda a observância das instruções constantes das circulares desta Diretoria ns. 16, de 30 de maio, e 20, de 6 de junho últimos, com exceção da letra b do item 11 dessa última circular, que foi revogada pelas notas ao art. 39 da tabela do mesmo decreto.

Recomenda, outrossim, para os efeitos fiscais, quanto à observância do citado art. 39, que deve ser exigida a emissão de contratos nas negociações não incluídas nas isenções legais.

Rio de Janeiro, D. F., em 19 de outubro de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho.*

ATO N. 219

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 62.976, de 1942, autoriza a firma Scofield, Lorenz & Cia., estabelecida em Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigada a referida firma a atender às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho.*

(N. 13.560 — 21-10-42 — 16\$3.)

ATO N. 220

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 24.558, de 1942, autoriza a firma Jardim & Cia., estabelecida em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, a negociar com os minérios enumerados no item 1.º da circular n. 8, de 27 de março de 1940, ficando, entretanto, restrito o comércio da ágata e da granada aos fins industriais e obrigada a referida firma às exigências em vigor, previstas na circular 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho.*

(N. 13.558 — 21-10-42 — 18\$1.)

Diretoria do Tesouro

Alfândega do Rio de Janeiro

SUMÁRIO DAS DECISÕES EM COMISSÃO DE TARIFA NA REUNIÃO DE 15 DE SETEMBRO DE 1942. — Ns. 565 A 583

N. 565 — Automoveis Studebaker, completos, próprios — para passageiros, a gasolina — automoveis montados, completos, art. 1.779 da Tarifa.

N. 566 — Pertence de tubo de ferro pintado — flange — obras não classificadas e não especificadas de ferro fundido pintado, art. 861 da Tarifa, taxa de 2\$1 por quilo.

N. 567 — Relógio de parede com caixa de madeira até 65 centímetros na maior dimensão, com dispositivo semelhante a cuco, artigo 1.576, taxa de 36\$4 por unidade e mais 50% da nota n. 267 da Tarifa.

Ns. 568 e 569 — Alvaide — óxido de zinco impuro no qual a análise constatou a presença de chumbo, cálcio e sulfato, como impurezas — óxido de zinco impuro, art. 1.160 da Tarifa, taxa de 530\$0 por tonelada.

N. 570 — Alvaide — pó branco (ligeiramente amarelado) óxido de zinco impuro, no qual a análise constatou a presença dos iões, cloreto, sulfato de cálcio e chumbo, como impurezas — óxido de zinco impuro, art. 1.160 da Tarifa, taxa de 530\$0 por tonelada.

N. 571 — Tecido elástico, constituído por fios de algodão e fios de borracha — borracha em tecido de qualquer matéria textil menos seda em peças, para qualquer obra, art. 1.866 da Tarifa, taxa de 18\$2 por quilo.

N. 572 — Termómetros para temperatura atmosférica, de máxima e de mínima, montados sobre ferro — termómetros de máxima e de mínima, montados sobre escala de ferro, artigo 1.649 da Tarifa, taxa de 4\$6 por unidade.

Ns. 573 e 574 — Guardanapos de papel gaufré, estampado, art. 564, taxa de 5\$720, isto é, 5\$2 mais 10%, por quilo.

N. 575 — Relógio elétrico para cima de mesa, contido numa caixa de metal ordinário, orlado por uma corda circular de vidro, com mostrador de alumínio, cuja leitura se faz por um disco transparente também de vidro — relógio para cima de mesa, até 40 centímetros na maior dimensão, com caixa de vidro, art. 1.576, taxa de 78\$0 por unidade.

N. 576 — Carvão com características de grafização — grafite em blocos, art. 592, taxa de 2\$1 por quilo. Idêntica à decisão n. 473 deste ano.

N. 577 — Líquido espesso, límpido, de cheiro especial — verniz à base de nitro-celulose, podendo, entre outras aplicações, servir para o embelezamento das unhas — verniz à base de nitro-celulose, art. 981 da Tarifa, taxa de 7\$8 por quilo.

N. 578 — Bula rígida em cartão com anúncio, para baton — obra impressa de uma só cor, artigo 554, taxa de 18\$2 por quilo, obedecida a última parte da nota n. 135 da Tarifa.

N. 579 — Clarificador de caldo de cana — depósito metálico, de forma cilíndrica, dividido internamente em compartimentos paralelos as bases, havendo um eixo vertical provido de agitadores mecânicos e uma tubulação para circulação do caldo — máquina operatriz não classificada, com um pertence, pesando mais de 10.000 quilos, art. 1.831 da Tarifa, taxa de 370\$0 por tonelada.

N. 580 — Envoltório — sacos contendo trigo em grão, marcados com tinta, cuja marcação desapareceu após a lavagem com água fria e sabão comum, de acordo com o art. 5.º do decreto-lei n. 4.061, de 28 de janeiro de 1942, considerados sujeitos a direitos.

N. 581 — Envoltório — sacos continentes de trigo em grão, marcados com tinta delevel — sacos de aniagem, não especificados, art. 524 combinado com o 526, taxa de 3\$4 mais 15%, isto é, 3\$910 por quilo.

N. 582 — Envoltório — sacos continentes de trigo em grão, marcados com letras que desapareceram após a lavagem com água fria e sabão comum, de acordo com o art. 5.º do decreto-lei n. 4.061, de 28 de janeiro de 1942 — sacos de aniagem, art. 524 combinado com o 526, taxa de 3\$4 e sobretaxa de \$510 por quilo.

N. 583 — Baterias de acumuladores elétricos, com 48 elementos, art. 1.577 e nota 268, taxa segundo o peso de cada elemento.

N. 583 — Termómetros, densímetros (chamados hidrômetros) especiais, peças e partes sobressalentes de acumuladores, classificam-se segundo a qualidade de cada um.

Na sessão realizada no dia 15 de setembro de 1942, com a presença do Srs. Nisto Vieira Filho, presidente; Alfredo Seabra, Francisco Castello Branco Nunes, Amalirio de Noronha, Ignacio Tavares Guimarães, Paulo Emilio de Oliveira, Elias Antonio Ferreira Souto Filho, Hugo Linhares da Veiga, Antonio dos Reis Carvalho, membros da Comissão de Tarifa, e Alfredo Bastos, secretário, foram proferidas as decisões abaixo transcritas:

N. 565 — Auto Mercantil S. A. Petição número 27.584-42.

Despachou pela nota n. 40.356, deste ano — 1.ª adição — dois automóveis montados, completos, — próprios para passageiros, de mais de 1.500 até 2.000 quilos, com o peso legal de 2.999.660, do art. 1.779 da Tarifa, taxa de 3\$080 por quilo; 2.ª adição — um apare-

lho receptor de radiotelefonía, pesando até 10 quilos, do art. 1.583, taxa de 12\$7 por quilo, e 3.ª adição — um relógio próprio para automóvel, do art. 1.576, taxa de 15\$6 por unidade. O conferente Sr. Rubem Raposo Nina informou que a fatura consular dá para o carro da caixa n. 6, o peso legal de 1.501 kg. e para o da caixa n. 7, o peso legal de 1.499.660 e, tendo vindo os carros encaixotados e com as rodas desmontadas, foi permitido que o pessoal mecânico da importadora, montasse as rodas para que pudessem ser os mesmos pesados. Colocados na balança do armazem acusou o carro da caixa n. 6 o peso legal de 1.461,100 e o da caixa n. 7, o de 1.470,400, ambos sem relógio e aparelho de rádio, despachados na 2.ª e 3.ª adições. Não podendo afirmar que os automóveis estejam realmente completos, representou solicitando a designação de um técnico.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado supra, do engenheiro Sr. Percy Ribas de Faria, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Hugo Veiga:

"Em face do parecer técnico solicitado e junto a fls., sou pela manutenção do despacho como "automóveis montados, completos", aplicada a taxa que aos mesmos competir".

O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime. O certificado supra é do seguinte teor: "Em execução ao vosso despacho exarado na petição de Auto Mercantil S. A. protocolado sob o n. 29.734 compareci ao armazem n. 7 do Cais do Porto, examinei o material em questão e certifico que: a) são 2 (dois) automóveis Studebaker completos próprios para passageiros à gasolina; b) os pesos indicados pela balança do armazem estão dentro da média de peso dos carros desta classe. — Percy Ribas de Faria".

N. 566 — Cia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro. Petição n. 28.391-42.

Despachou pela nota n. 39.640 deste ano, acessórios de tubos, pela nota n. 227 da Tarifa, obras não classificadas, não especificadas, de ferro fundido, pintado, do art. 861, taxa de 2\$1 por quilo. O conferente Sr. Mario Guaraná impugnou a classificação das obras de ferro providas de rosca, por se tratar de porcas e semelhantes, do art. 852 da Tarifa. Citou a decisão n. 368, de 1940. A requerente invocou os acordos ns. 11.461 e 12.384, do Conselho Superior de Tarifa e a circular n. 15 de 7-4-42, da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Paulo Emilio:

"Trata-se de um pertence de tubo de ferro pintado que nenhuma semelhança tem com parafusos e porcas a que se refere o art. 852 da Tarifa. Diz a ementa do acordo n. 11.461, de 1941: "As obras de ferro não classificadas, desde que não tenham semelhança com "parafusos e porcas" já se tem resolvido que não devem ser incluídas no art. 852 da Tarifa (V. acordos ns. 10.235 e 10.253)". A decisão n. 532, de 1941 desta Alfândega, entre outras, já firmou doutrina a respeito. Considero, pois, bem despachada a mercadoria como obra não classificada e não especificada de ferro fundido, pintado, da taxa de 2\$1 P.L. direitos mínimos, do art. 861-9 da Tarifa"; e o Sr. conferente Reis Carvalho emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. conferente Castello Branco:

"Não há dúvida de que a mercadoria questionada, segundo a amostra n. 632, é uma obra de ferro provida de rosca e portanto classificável na primeira vista no art. 852, mas a circunstância de ser obra um acessório de tubo, chamado "flange" e nominalmente classificado em a nota n. 179 do artigo 674, tarifa-a afinal como obra não classificada e não especificada de ferro fundido pintado, sujeita a taxa mínima de 2\$1 por quilo, peso legal, de acordo com o art. 861-9 da Tarifa em vigor."

O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 567 — J. Bernd & Cia. Ltda. Petição n. 635-42.

Despacharam pela nota n. 46.945 deste ano, 36 relógios de parede com caixa de madeira, até 65 centímetros na maior dimensão, do artigo

1.576, taxa de 36\$4 por unidade. O conferente Sr. Elias Souto considerou a mercadoria como relógios com caixa de madeira, carrilhão, eucó e semelhantes, sujeitos a mais de 50 % de acordo com o que determina a nota 267, da Tarifa. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Amalirio de Noronha:

"Classifico como relógio de parede com caixa de madeira, até 65 centímetros na maior dimensão, com dispositivo semelhante a eucó, da taxa de 36\$4 por unidade e mais a sobretaxa de 50 %, do art. 1.576 e nota 267 da Tarifa".

O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 568 — James Magnus & Cia. Ltda. Petição n. 26.947-42.

Despacharam pela nota n. 40.668 deste ano — adição — alvaide de zinco puro, do artigo 1.160 da Tarifa, taxa de 2\$5 por quilo. No ato da conferência de saída, entenderam que se tratava de alvaide de zinco impuro, do mesmo artigo e da taxa de 530\$0 por tonelada. O conferente Sr. Dr. Amalirio de Noronha verificou a mercadoria despachada, a não ser que o Laboratório Nacional declara que se trata de alvaide de zinco impuro.

A Comissão de Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.109, de 10 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um pó branco, é de um óxido de zinco impuro, no qual a análise constatou a presença de chumbo, cálcio e sulfato, como impurezas, por sua maioria, subscreeve o seguinte voto do senhor conferente Alfredo Seabra: "Em face do laudo junto n. 1.109 de 10 do corrente mês, considero a mercadoria em causa como óxido de zinco, impuro, do art. 1.160 — taxa de 530\$0 por tonelada"; e o senhor conferente Castello Branco emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Reis Carvalho: "Pego seja solicitado do Laboratório Nacional de Análises o exame quantitativo da mercadoria em questão". O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 569 — James Magnus & Comp. Ltda. — Petição n. 26.950-42.

Despacharam pela nota n. 40.665 deste ano 1.ª adição — alvaide de zinco puro, do artigo 1.160 da Tarifa, taxa de 2\$5 por quilo. No ato da conferência de saída, entenderam que se tratava de alvaide de zinco impuro, do mesmo artigo e da taxa de 530\$0 por tonelada. O conferente Sr. Elias Souto informou que, sobre o assunto, devia ser ouvido o Laboratório Nacional de Análises.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.108, de 10 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um pó branco, é de um óxido de zinco impuro no qual a análise constatou a presença de chumbo, cálcio e sulfato como impurezas, por sua maioria, subscreeve o seguinte voto do senhor conferente Alfredo Seabra: "Em face do laudo junto n. 1.108 de 10 do corrente mês, considero a mercadoria em causa como óxido de zinco impuro, do art. 1.160, taxa de 530\$0 por tonelada"; e o senhor conferente Castello Branco emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Reis Carvalho: "Pego audiência do Laboratório Nacional de Análises no sentido de ser feita a análise quantitativa da mercadoria em questão". O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 570 — James Magnus & Comp. Ltda. — Petição n. 26.951-42.

Despacharam pela nota n. 40.666 deste ano — 1.ª adição — alvaide de zinco puro, do artigo 1.160, taxa de 2\$5 por quilo. No ato da conferência de saída, entenderam que se tratava de alvaide de zinco impuro, do mesmo artigo e da taxa de 530\$0 por tonelada. O conferente Sr. Elias Souto informou que sobre o assunto, devia ser ouvido o Laboratório Nacional.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.096, de 8 deste mês, demonstrando que a mercadoria, analisada, representada por um pó branco (ligeiramente amarelado), é de um óxido de zinco impuro.

no qual a análise constatou a presença dos iões cloreto, sulfato, cálcio e chumbo, como impurezas, por sua maioria, subscreeve o seguinte voto do senhor conferente Alfredo Seabra: "Em face do laudo junto n. 1.096 de 8 do corrente mês, considero a mercadoria em causa como óxido de zinco, impuro, do artigo 1.160, taxa de 530\$0 por tonelada"; e o senhor conferente Castello Branco emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Reis Carvalho: "Pego audiência do Laboratório Nacional de Análises no sentido de ser analisada a mercadoria quantitativamente." O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 571 — Mattheis & Cia. Ltda. Pet. 28.811 de 1942.

Receberam pelo armazem de Encomendas Postais, 4 volumes contendo borracha em tecido de qualquer matéria textil (algodão mercerizado), em peças para qualquer obra, do artigo 1.866, taxa de 18\$2 por quilo e, não concordando com a classificação dada pelo senhor Conf. Augusto Drummond, de borracha em tecido de qualquer matéria textil, com mescla de seda ou raion, em peças para qualquer obra, do mesmo artigo da taxa de 36\$4 por quilo, pediram que fosse ouvida a Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.101 de 10 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um retalho de tecido rosa, — é de tecido elástico, constituído por fios de algodão e fios de borracha, — por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Paulo Emilio. — A vista do laudo do Laboratório Nacional de Análises considero borracha em tecido de qualquer matéria textil menos seda, em peças, para qualquer obra, da taxa de 18\$2 P.L. direitos mínimos, do artigo 1.866-56 da Tarifa. — O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 572 — Mazzoco & Cia Ltda Pet. 31.851 de 1942.

Receberam pelo Armazem de Encomendas Postais dois volumes contendo mercadoria cujos direitos foram pagos pela nota n. 7.573 de 31 de agosto findo, como termómetros não classificados e não especificados, do art. 1.649 da Tarifa, taxa de 11\$4 por unidade. Em ato de desembaraço da mercadoria, entenderam que se tratava de termómetros para temperatura atmosférica, de máxima e mínima, montados sobre ferro, sujeitos à taxa de 4\$6 por unidade, do mesmo art. 1.649. O Sr. conferente Evaristo da Veiga, verificou a mercadoria despachada. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Paulo Emilio. — Trata-se, a meu ver, de termómetros de máxima e de mínima, montados sobre escala de ferro, da taxa de 4\$6 por unidade, do art. 1.649. O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 573 — Panair do Brasil S.A. Pet. 31.619 de 1942.

Despachou pela nota n. 46.336 deste ano — 5.ª adição — guardanapos simples, de papel crepon estampado, do art. 564 da Tarifa, taxa de 5\$720 por quilo. Em ato de conferência de saída, entendeu que se tratava de guardanapos simples de papel graneado, do mesmo artigo e da taxa de 3\$1 mais 10%, por quilo. O conferente Sr. Dr. Orlando Vilela verificou a mercadoria despachada. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Castello Branco. — Classifico o artefacto em questão no art. 564, classe 16.ª da vigente Tarifa, como — guardanapos de papel gaufré, estampado, para pagamento da taxa de 5\$2 por quilo legal, com a sobretaxa de 10%, ou sejam 5\$720 por quilo, peso legal, conforme verificou o conferente do despacho e consta da decisão n. 213 de 1942, nesta Comissão. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 574 — Panair do Brasil S.A. Pet. 31.620 de 1942.

Despachou pela nota n. 46.330 deste ano — 5.ª adição — guardanapos simples, de papel crepon estampado, do art. 564, taxa de 5\$720 por quilo. Em ato de conferência de saída, en-

tendeu que se tratava de guardanapos simples, de papel graneado, do mesmo artigo e da taxa de 3\$1 mais 10%, por quilo. O conferente senhor Dr. Orlando Vilela verificou a mercadoria despachada. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Alfredo Seabra. Considero a mercadoria em causa como guardanapos de papel gaufré, estampado, do art. 564, taxa de 5\$2 por quilo, com o aumento de 10%. O Sr. inspetor decidiu com o parecer unânime.

N. 575 — R. & G. Bloch Ltda. — Petição n. 31.774-1942.

Despachou pela nota n. 45.167 deste ano — 2.ª adição — 72 relógios de cima de mesa, com caixa de metal ordinário, medindo até 40 centímetros na maior dimensão, do art. 1.576, taxa de 31\$2 por unidade. O conferente senhor Dr. Fausto de Carvalho verificou relógios de cima de mesa, com caixa de vidro, até 40 centímetros na maior dimensão, do mesmo artigo e taxa de 78\$0 por unidade. Informou que se tratava de relógio eléctrico adornado de vidro, em forma de circunferência, que abrange tanto seu frontispício como a parte trazeira, formando assim a caixa propriamente dita do objeto e revestindo-o em sua maior extensão. A requerente alega tratar-se de relógio com caixa de metal ordinário, sendo somente a moldura do mesmo vidro.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, subscreeve o seguinte voto do senhor conferente Hugo Veiga: "Vê-se da amostra, que se trata de um relógio para cima de mesa, até 40 centímetros na maior dimensão, com caixa de vidro, desde que é esta a matéria predominante na formação da caixa referida. E de onde procede a impugnação, cabendo ao objeto em causa a taxa de 78\$0 por unidade, como indicada pelo impugnador"; e o senhor conferente Reis Carvalho emitiu o seguinte parecer: "Pela simples inspeção visual e tátil, a mercadoria em lide, é um relógio eléctrico para cima de mesa, com cerca de 15 centímetros na sua maior dimensão, contido numa caixa de metal ordinário, orlado por uma coroa circular de vidro, com mostrador de alumínio, cuja leitura se faz por um disco transparente, também de vidro. A vista dessa sumária descrição, classifico a mercadoria questionada como relógio de cima de mesa, com caixa de metal ordinário, até 40 centímetros na maior dimensão, sujeito à taxa mínima de 31\$2 por unidade, de conformidade com o artigo 1.576, item 10, da Tarifa em vigor". O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 576 White Martins — Petição n. 30.278, de 1942.

Despachou pela nota n. 40.506 deste ano — 1.ª adição — carvão preparado para electricidade, em blocos eletrodos, pesando cada um até 30 quilos, do art. 579, taxa de \$8 por quilo. O conferente Sr. Jayme Ovalle verificou tratar-se de blocos de carvão grafetizado, para electricidade, e, em face da decisão n. 473-42, classificou a mercadoria como grafito em blocos, art. 592 da Tarifa, taxa de 2\$4 por quilo. A requerente alegou que se tratava de matéria prima para fabricação de escovas para motores e aparelhagem eléctrica. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, pelo voto dos senhores conferentes Hugo Veiga, Dr. Amarello de Noronha, Alfredo Seabra e Elias Souto, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Reis Carvalho: "Pela inspeção visual e tátil das amostras ns. 608-610, verifica-se serem de mercadoria análoga à que foi objeto da decisão n. 473, de 21 de julho do corrente ano, isto é, "carvão com características de grafetização", segundo a expressão textual do laudo do Instituto Nacional de Tecnologia que instruiu aquela decisão. A vista dessa analogia senão identidade e dos termos do laudo citado, tarifo a mercadoria questionada como grafito em blocos, sujeito à taxa mínima de 2\$4 por quilo, peso legal, de acordo com o art. 592, alínea 1.ª da Tarifa em vigor"; e os senhores conferentes Paulo Emilio, Dr. Tavares Guimarães e Castello Branco, julgaram conveniente ouvir-se o Instituto Nacional de Tecnologia. O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

Procederam exame prévio em 23 caixas que receberam e, prevalecendo-se em dúvida sobre a classificação da mercadoria, pediram audiência da Comissão da Tarifa. Por solicitação dos requerentes foi ouvido o Laboratório Nacional de Análises, que emitiu o laudo junto — análise n. 990, de 20 do mês findo. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 990, de 20 do mês findo, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um líquido espesso, límpido, de cheiro especial, é de um verniz à base de nitro-celulose, podendo, entre outras aplicações, servir para o embelezamento das unhas, — por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Elias Souto: "Em face do laudo do Laboratório Nacional de Análises, classifico como verniz à base de nitro-celulose, art. 984, taxa de 7\$8 por quilo". O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 578 — Soc. Industrial Farmacêutica Limitada. Pet. n. 30.425-1942.

Procedeu exame prévio em uma caixa que recebeu e, sendo a mercadoria uma "bula rígida" que substue a bula comum que não pode ser usada no interior do estojo de "baton" por observá-lo e não podendo ser utilizada exteriormente porque o oculto, pediu que fosse ouvida a Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Hugo Veiga: "Pela amostra, classifico como "obra impressa de uma só cor, da taxa de 18\$2 por quilo, obedecida a última parte da nota n. 135, art. 554". O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 579 — Societé Sucriere Rio Branco — Pet. n. 27.816-42.

Despachou pela nota n. 40.109 deste ano — 46 volumes contendo: 1.ª adição — uma máquina operatriz não classificada, com seus pertences, pesando mais de 10.000 quilos, do art. 1.831, taxa de 370\$0 por tonelada; 2.ª adição — celotex, art. 294, taxa de \$800 por quilo; 3.ª adição — cola preparada não classificada, art. 947, taxa de 6\$2 por quilo; 4.ª adição — fio de arame de ferro niquelado ou coberto de outra matéria, art. 843, taxa de 4\$7 por quilo; 5.ª adição, uma máquina motriz dínamo eléctrica da divisão C, com seus pertences, artigo n. 1.831, taxa de 1\$1 por quilo; 6.ª adição — duas bombas com motor indissoligável — máquinas motrizes dínamo eléctricas, da divisão C, art. n. 1.831, taxa de 1\$1 por quilo; 7.ª adição — pano de algodão grosso próprio para filtrar, art. 477, taxa de 15\$6 por quilo e 8.ª adição — lâminas de cobre de mais de 0,15 até 0,25 centésimos de milímetro de espessura, art. 736, taxa de 1\$6 por quilo. Ao conferente Sr. Dr. Tavares Guimarães pareceu certa a classificação constante do despacho, mas tendo conhecimento de que classificação de mercadoria análoga era objeto de questão em Comissão da Tarifa, impugnou o desembaraço da mercadoria. Pelas razões constantes de sua informação e tendo em vista a decisão n. 491 deste ano, considerou a mercadoria como uma máquina operatriz não classificada, sujeita à taxa das máquinas dínamo eléctricas, da Divisão C, segundo seu peso por unidade. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado supra, do engenheiro Sr. Francisco Augusto de Salles Moraes, por sua maioria, subscreeve o seguinte voto do Sr. conferente Gentil Monteiro: "Trata-se de mercadoria perfeitamente igual a que deu lugar a decisão n. 535, razão porque em obediência a tal decisão, considero-a bem despachada"; e o Sr. conferente Hugo Veiga emitiu o seguinte parecer: "Nos termos do parecer técnico ora se vê junto ao processo, e à vista do resolvido em caso semelhante que deu causa à decisão n. 535, de 25 de agosto findo, sou de parecer, tal como votei no outro processo, que a mercadoria de que se trata foi bem classificada pela requerente". O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria em causa (classificador do caldo de cana) como máquina operatriz não classificada, com seus pertences, pesando mais de 10.000 quilos, do art. 1.831 da Tarifa, taxa

de 370\$0 por tonelada. O certificado supra é do seguinte teor: "Em cumprimento ao despacho de V.S. de 19 do corrente, exarado nesta petição, o qual me manda examinar a natureza do material de que trata o processo número 24.034 deste ano, declaro que o fiz no dia 19 de julho no armazém n. 2 do Cais do Porto, na qualidade de engenheiro certificador visto a petição pedir no seu requerimento para gosar dos favores do decreto-lei n. 300, de 24-2-38. No laudo por mim exarado nas duas vias da relação inclusa no processo, declarei que se tratava de uma máquina operatriz; de um clarificador de caldo de cana para usina de açúcar, desmontado; referi-me ainda aos acessórios e pertences do dito clarificador, a um motor elétrico, e duas bombas elétricas conjugadas a motores indeliváveis. Sendo agora por deliberação da Comissão de Tarifa designado como técnico para funcionar no mesmo processo para esclarece-lo; reafirmando o que disse no mesmo certificado nada mais tenho a informar do que tratar-se realmente de uma máquina operatriz, um clarificador de caldo de cana. Como sabemos, um clarificador é constituído por um depósito metálico, de forma cilíndrica, dividido internamente em compartimento paralelos às bases, havendo um eixo vertical provido de agitadores mecânicos e uma tubulação para circulação do caldo; isto o que acabo de descrever é o que se chama um "Clarificador". Não havendo máquina operatriz que trabalhe por si só, todas elas xigem pois um motor para o seu funcionamento, a máquina em questão é provida de um motor elétrico que tocando o eixo vertical faz trabalhar os agitadores, revolvendo a massa líquida, ocasionando uma mistura mais íntima, a qual previamente aquecida e tratada pela cal produz o coagulamento dos albuminóides e a precipitação em partes insolúveis pela ação da cal sobre os ácidos existentes na mesma, desse modo facilitando a filtragem mecânica tornando o caldo mais puro. Ainda para completar o funcionamento existem as bombas que retiram o caldo dos tanques e os levam aos tubos; portanto trata-se de um clarificador de caldo de cana, completo, com pertences e acessórios, mais de um motor e duas bombas elétricas. Passo agora a responder aos quesitos formulados pela petição: 1.º, quesito: O clarificador de caldo é uma máquina operatriz? Resposta: Sim; 2.º quesito: o motor e as bombas veem presos ou ligados a máquina denominada "Clarificador"? Resposta: Não. Nada mais tenho a dizer. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1942. — *Francisco Augusto de Salles Moraes*. (Eng. industrial).

N. 580 — The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries Ltda.

Pet. 22.854-42.

Despachou pela nota n. 32.182, deste ano 51.840 sacos contendo trigo em grão, do art. 239, taxa de 62\$1 por tonelada. O conferente Sr. Jayme Guilhon verificou que os sacos não estavam marcados na forma estabelecida no art. 42 das Preliminares da Tarifa, isto é, com tinta indelevel, por isso que com a simples lavagem com água e sabão, a tinta da marcação desapareceu. Foi ouvido o Laboratório Nacional, que respondeu pelo ofício n. 391, de 20 do mês findo, acompanhado do laudo de análise n. 995 do mesmo dia. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 995, de 20 de agosto deste ano, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Elias Souto: "Em face do laudo do Laboratório declarando que desapareceram as letras dos sacos em questão depois de lavados — com água fria e sabão comum, considero os mesmos sujeitos a diretos. Assim, sacos de aniagem ou cânhamo, não especificados, artigo 524, taxa de réis 3\$1 mais 15 %". — O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime. O laudo do Laboratório Nacional de Análises é o seguinte: "Laboratório Nacional de Análises. Análise n. 995. Foi paga pela Guia n. 42.324-5 de julho de 1942, 50\$0, recebido em 10-8-42. Pa-

recer, em 19-8-42. Visto. — *Galdino Ramos*. Resultado de análise procedida na amostra que acompanhou o ofício n. 3.159, de 29 de julho de 1942 da Alfândega do Rio de Janeiro, dirigido ao Sr. Diretor deste Laboratório. — A amostra devidamente autenticada por um rótulo colado, com dizeres, era representada por um saco de aniagem, tendo em ambas as faces as letras R. F. M. em sentido diagonal. Retirado um pedaço da amostra, contendo a marcação, e submetido à lavagem com água fria e sabão comum, de acordo com o art. 5.º do decreto-lei n. 4.061, de 28 de janeiro de 1942, as letras desapareceram, motivo porque a tinta deve ser considerada delevel. Acompanham não só o retalho como o resto da amostra.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1942. — *Leonor de Barros*, técnico de laboratório.

N. 581 — The Flour Mills and Granaries Ltda.

Pet. 22.855-1942.

Despachou pela nota n. 30.619 deste ano 4.000 sacos contendo trigo em grão, do artigo 239, taxa de 62\$1 por tonelada. O conferente Sr. Jayme Guilhon verificou que os sacos não estavam marcados na forma estabelecida no art. 42 das Preliminares da Tarifa, isto é, com tinta indelevel, por isso que com a simples lavagem de água e sabão, a tinta da marcação desapareceu. Foi ouvido o Laboratório Nacional, que respondeu pelo ofício n. 390 de 20 de agosto último, acompanhado do laudo de análise n. 996 do mesmo dia. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise 996, de 20 de agosto deste ano, — por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Hugo Veiga. "Em vista do laudo junto, emitido pelo Laboratório Nacional de Análises, vê-se não há como se deixar de tributar os envoltórios em causa". — O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime, classificando a mercadoria questionada como sacos de aniagem, não especificados, do art. 524 combinado com o 526, taxa de 3\$4 mais 15 %, isto é, 3\$910 por quilo, peso real. O laudo do Laboratório Nacional de Análises é do seguinte teor: Laboratório Nacional de Análises — Análise número 996. — Foi paga a taxa de 50\$0 pela Guia n. 42.325, 5 de agosto de 1942. Recebido em 10-8-42. Parecer em 19-8-42. Visto. — O Diretor. — *Galdino Ramos*. Resultado da análise procedida na amostra que acompanhou o ofício n. 3.158, de 29 de julho de 1942 da Alfândega do Rio de Janeiro, dirigido ao senhor diretor deste Laboratório. — A amostra devidamente autenticada por um rótulo, com dizeres, era representada por um saco de aniagem tendo em ambas as faces as letras R. F. M. Retirado um retalho, contendo as letras e submetido a lavagem com água fria e sabão comum, de acordo com o art. 5.º do decreto-lei n. 4.061, de 28 de janeiro de 1942, as letras desapareceram, motivo porque a tinta deve ser considerada delevel.

NOTA — Acompanha não só o retalho como o resto da amostra. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1942. — *Leonor de Barros*, técnico de laboratório.

N. 582 — The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries Ltda..

Pet. 25.906-942.

Despachou pela nota n. 33.890 deste ano 2.500 sacos contendo trigo em grão, do artigo 239 da Tarifa taxa de 62\$1 por tonelada. O conferente Sr. Jayme Guilhon verificou que os sacos não estavam marcados na forma estabelecida no art. 42 das Preliminares da Tarifa, isto é, com tinta indelevel, por isso que com a simples lavagem de água e sabão a tinta da marcação desapareceu. Foi ouvido o Laboratório Nacional, que respondeu pelo ofício n. 392 de 20 do mês findo, acompanhado do laudo de análise n. 997 da mesma data.

A Comissão da Tarifa, apreciando o processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional de Análises — análise n. 997, de 20 de agosto deste ano, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Reis Carvalho: "A vista dos termos

explícitos e precisos do laudo n. 997, do Laboratório Nacional de Análises cuja transcrição requiero seja feita no texto da decisão a ser proferida — considero os envoltórios do trigo despachado pela nota inclusa n. 33.890-42, como sacos de aniagem sujeitos à taxa mínima de 3\$4 e sobretaxa de \$510, por quilo, peso real, de acordo com o art. 524, 2.ª divisão, combinado com o art. 526, item 1.º, da Tarifa vigente". — É do seguinte teor, o laudo referido: "Laboratório Nacional de Análises — Análise n. 997 — Foi paga a taxa de 50\$0 pela guia n. 42.323-5 de agosto de 1942. Recebido em 10-8-42. — Visto o diretor *Galdino Ramos*. Resultado da análise procedida na amostra que acompanhou o ofício n. 3.160, de 29 de julho de 1942, da Alfândega do Rio de Janeiro, dirigido ao Sr. diretor deste Laboratório. — A amostra, devidamente autenticada por um rótulo colado, com dizeres, era representada por um saco de aniagem, tendo em ambas as faces as letras M.I. à tinta verde, e um círculo com um letreiro à tinta preta com as seguintes palavras: R 8 N Del Sel Ltd. Av. de Mayo 979 — Buenos Ayres — S. A. Industrial — Y Comercial — Rosário — Tucuman 2.459". Retirado um retalho, contendo letras, e submetido à lavagem com água fria e sabão comum, de acordo com o artigo 5.º do decreto-lei número 4.061, de 28 de janeiro de 1942, as letras desapareceram, motivo porque a tinta deve ser considerada delevel.

Nota — Acompanha não só o retalho como o resto da amostra. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1942. — *Leonor de Barros*, técnico de lab.". — O senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 583 — Companhia Telefônica Brasileira — Pet. n. 27.741-42.

Despachou pela nota n. 40.042, deste ano — 182 caixas contendo 48 acumuladores elétricos, de mais de 250 até 500 quilos, cada um, do art. 1.577 da Tarifa, taxa de \$700 por quilo. O conferente, Sr. Braga Noronha, verificou partes de acumuladores, de diversos tamanhos, e, como a importadora não tenha feito a prova de que o conteúdo dos volumes, é constituído precisamente de 49 acumuladores, impugnou o desembarque. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, do Engenheiro Sr. Rubens Correia de Albuquerque, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Gentil Monteiro: "Segundo o laudo técnico, trata-se de 2 baterias de acumuladores elétricos, desarmados, com 23 elementos cada uma e mais um elemento, sobressalente. Além das baterias, existem várias outras mercadorias, que nada tem a ver com elas, tais como óleo para isoladores, tinta para pintar, termômetros, etc. — Classifico pois, as mercadorias assim: Duas baterias de acumuladores elétricos, com 48 elementos, artigo 1.577 e nota 268, taxa segundo o peso de cada elemento. Todas as demais mercadorias, classificação segundo a qualidade de cada uma, inclusive as peças e partes sobressalentes do item 4.º do laudo". — O senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime. O certificado supra é do seguinte teor: "Em presença do conferente Sr. Braga Noronha e dos representantes da firma interessada, procedi ao inventário do material a que se referem este/e o processo 27.741-42, chegando às seguintes conclusões: 1) o material se destina, efetivamente, à montagem de 2 baterias de acumuladores elétricos, com 23 elementos cada uma, além de um elemento maior, de emergência ou partida. Cada elemento não está com todas as peças, embora bem caracterizado e podendo ser montado individualmente e isto, provavelmente, por não ser requerido, de início, o seu funcionamento com a máxima capacidade de trabalho. Cada um dos 46 elementos tipo G 27, terá o peso de mais de 500 kg., quando cheio de líquido eletrolítico (mais 150 kg. deste), montado, completo e pronto para funcionar; os 2 de emergência, (tipo H 27), devem pesar mais de 500 quilogramas, em qualquer estado, vazio ou cheio — sendo estes pesos de catálogo; 2) — acompanha o material o necessário para sua montagem e acabamento: óleo para os isoladores, tinta para pintar o recipiente externo de madeira, hem como alguma ferramenta especializada; 3) acompanhava, também, instru-

mentos de acessórios tais como recipientes de funcionamento automático para manter o nível da solução, termômetros, densímetros (chamados hidrômetros) especiais, etc.; 4) alem disso, constatei a resistência das peças e partes sobressalentes mais frágeis ou de maior consumo, estando neste rol os suportes, placas, isoladores e suportes internos de placas, de vidro e as placas de madeira, separadoras dos elementos e outras peças unidas. Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1942. — *Rubens Corrêa de Albuquerque*.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1942. — *Alfredo Bastos*, secretário.

Divisão do Imposto de Renda

DELEGACIA REGIONAL DO IMPOSTO DE RENDA

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO

Requerimentos despachados

Dia 20 de outubro de 1942

N. 8.422-42 — Luiz Aranha — Nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.602, de 9-9-41, na contagem dos prazos em processos administrativos, exclue-se o dia do começo e inclue-se o do vencimento.

Deferido, pois, a reclamação, afim de mandar cobrar o imposto sem a mora de que trata o art. 63, § 3.º do decreto-lei n. 4.178, deste ano.

N. 8.423-42 — Augusto Frederico Schmidt — Nos termos do art. 1.º do decreto-lei número 3.602, de 9-9-41, na contagem dos prazos em processos administrativos, exclue-se o dia do começo e inclue-se o do vencimento. — Deferido, pois, a reclamação, afim de mandar cobrar o imposto sem a mora de que trata o art. 63, § 3.º, do decreto-lei n. 4.178 deste ano.

N. 8.467-42 — Antonio Rodrigues D'Almeida — Retifique-se o cálculo, tendo em vista a circular n. 19, de 13-8-41, do Excelentíssimo senhor ministro da Fazenda, para exclusão da taxa adicional e cobrança do imposto simples.

N. 20.915-42 — Ernesto Pereira de Macedo — Retifique-se o lançamento de acordo com os pareceres e cálculo de fls. para pagamento em duas vezes, cabendo ao interessado o direito de requerer a restituição do que recolheu a mais, a título de adicional.

N. 21.891-41 — Henrique M. Sondermann — Indeferido em face do disposto no artigo 29, § 2.º do Regulamento modificado pelo decreto n. 21.554 de 1932.

N. 1.964-42 — Lucy Ethel Landsberg — De acordo. Cancele-se a cobrança, por ser indevido o adicional criado pelo decreto-lei n. 3.200 de 1941.

N. 12.906-41 — Eugénia Peixoto da Costa Guimarães — Em face do apurado, no termo de fls., cancele-se o lançamento contestado.

N. 14.892-41 — Ormezinda Christ Garrido — Deferido. Sendo indevido o imposto adicional, cancele-se a cobrança de acordo com a informação.

N. 14.903-41 — Raul de Araujo Gomes — De acordo. Cancele-se a cobrança referente ao imposto adicional, de acordo com o parecer.

N. 14.969-41 — Jullita Monteiro Soares da Gama — Deferido. Cancele-se a cobrança de acordo com o parecer.

N. 15.269-41 — Julio Adolpho Fontoura Guedes Filho. — De acordo com o parecer, cancele-se a cobrança por ser indevido o imposto adicional.

N. 15.298-41 — Alexandrino de Cerveira Botelho e Godinho — Tendo em vista a circular de 13 de agosto de 1941, do Excelentíssimo senhor ministro da Fazenda, resolvo deferir o pedido afim de mandar cancelar a exigência.

N. 15.306-41 — Alvaro de Paula Guimarães — Cancele-se a cobrança do adicional, de acordo com a circular n. 19, de 13 de agosto de 1941, do Ministério da Fazenda.

N. 15.327-41 — Reynaldo Caetano Henriques — Sendo indevido o imposto adicional, de acordo com a circular n. 19 de 13 de agosto de 1941, do Ministério da Fazenda, cancele-se a cobrança impugnada.

N. 15.345-41 — Maria Luiza Moniz Gorzillo. — Deferido. Cancele-se a cobrança por

ser indevido o adicional de acordo com a informação.

N. 15.415-41 — Mario de Paula Guimarães — De acordo com a informação, supra, cancele-se a cobrança por ser indevido o imposto adicional.

N. 15.437-41 — Gracinda Albuquerque Guimarães — Em face da resolução ministerial de que trata a circular n. 19 de 13-8-41, defiro o pedido afim de mandar cancelar a exigência. Faça-se o expediente necessário e transmita-se novamente o processo à Revisão.

N. 15.438-41 — Charles Hue — Sendo indevido o imposto adicional, de acordo com a circular n. 19 de 13 de agosto de 1941, do Ministério da Fazenda, cancele-se a cobrança impugnada. Deixo de recorrer deste despacho, em face do decreto-lei n. 4.178 do art. 160 *in-fine*.

N. 15.444-41 — Alice Guimarães de Almeida Gonzaga — Cancele-se a cobrança do adicional por ser indevido, de acordo com a circular n. 19 de 13-8-41, do Ministério da Fazenda.

N. 15.480-41 — Rodolpho Graça — Sendo indevido o imposto adicional, de acordo com a circular n. 19 de 13 de agosto de 1941, do Ministério da Fazenda, cancele-se a cobrança impugnada.

N. 15.533-41 — José Acylinho de Lima — Cancele-se a cobrança do adicional, em face da circular n. 19 de 13 de agosto de 1941, do Ministério da Fazenda.

N. 15.537-41 — Alfredo de Sequeira Jorge — Sendo indevido o imposto adicional em face da circular n. 19 de 13 de agosto de 1941, do Ministério da Fazenda, cancele-se a cobrança efetuada. Deixo de recorrer deste despacho à vista do estatuído no art. 160, *in-fine* do decreto-lei n. 4.178 de março último.

N. 15.543-41 — Alexandre Henriques Vieira Leal — Deferido. Cancele-se a cobrança do adicional por indevido.

N. 15.591-41 — Alfredo da Fonseca Guimarães — Deferido. Sendo indevido o imposto adicional, cancele-se a cobrança de acordo com a informação.

N. 15.610-41 — Felipe Kramer — De acordo com a informação, cancele-se a cobrança por ser indevido o imposto adicional, criado pelo decreto-lei n. 3.200 de 1941.

N. 15.611-41 — Luiz Felipe de Souza Leal — Cancele-se a cobrança impugnada por ser indevido o adicional, em face da resolução de que trata a circular n. 19 de 13 de agosto de 1941, do Ministério da Fazenda.

N. 15.614-41 — Eugénia Silva de Araujo Gomes — Deferido. Cancele-se a cobrança do adicional indevido de acordo com a circular n. 19 de 13 de agosto de 1941, do Ministério da Fazenda.

N. 15.612-41 — Dorphilia Cecilia Eoehat de Araujo Gomes — Sendo indevido o imposto adicional de acordo com a circular n. 19 de 13 de agosto de 1941, do Ministério da Fazenda, cancele-se a cobrança impugnada.

N. 15.643-41 — Nelson Coelho Leal — Cancele-se a cobrança impugnada, por ser indevido o adicional, de acordo com a circular n. 19 de 13 de agosto de 1941, do Ministério da Fazenda.

N. 15.666-41 — Ernestine Gies — Em face da resolução ministerial de que trata a circular n. 19 de 13 de agosto de 1941, defiro o pedido afim de mandar cancelar a exigência.

N. 15.667-41 — Antonio Simões Gonçalves — Deferido — Cancele-se a cobrança.

N. 15.668-41 — Manuel Simões Gonçalves — Sendo indevido o imposto adicional, de acordo com a circular n. 19 de 13 de agosto de 1941, do Ministério da Fazenda, cancele-se a cobrança impugnada.

N. 15.682-41 — Raul Monteiro Guimarães — Cancele-se a cobrança do adicional, indevido em face da resolução de que trata a circular n. 19 de 13 de agosto de 1941, do Ministério da Fazenda.

N. 15.691-41 — Theodor Oswald Heide — Em face da resolução ministerial de que trata a circular n. 19 de 13 de agosto de 1941, defiro o pedido afim de mandar cancelar a exigência.

N. 15.695-41 — Isabel Fernandes Moreira Leal — Deferido. Sendo indevido o imposto adicional, em face do número de filhos que

possue o requerente e resolução de que trata a circular n. 19 de 13 de agosto de 1941, do Ministério da Fazenda, cancele-se a cobrança impugnada. Faça-se em seguida o exame proposto na última parte da informação supra. Deixo de recorrer *ex-officio* deste processo à vista da disposição constante do art. 160 *in-fine* do decreto-lei n. 4.178 de 13 de março último.

N. 15.725-41 — Jeronymo Rebello de Lameare — Deferido. Cancele-se a cobrança de acordo com a informação supra.

N. 15.734-41 — Manuel Tapajos Gomes — Cancele-se a cobrança de acordo com a informação.

N. 15.736-41 — Francisco de Lemos Lessa — De acordo. Cancele-se a cobrança de adicional por indevido.

N. 15.739-41 — Salomão Gorenstein — De acordo com a informação, cancele-se a cobrança do adicional, por indevido.

N. 15.741-41 — Antonio Manoel Gomes — Tendo em vista a resolução ministerial de que trata a circular n. 19 de 13 de agosto de 1941, defiro o pedido para mandar cancelar a exigência.

N. 15.743-41 — Adolpho Cunha Leal — Em face da resolução ministerial de que trata a circular n. 19 de 13 de agosto de 1941, defiro o pedido afim de mandar cancelar a exigência.

N. 15.757-41 — Arthur Imbassahy, Dr. — Tendo em vista a resolução ministerial de que trata a circular n. 19, de 13-8-41, defiro o pedido afim de mandar cancelar a exigência.

N. 15.764-41 — Edwin Elkin Hime Jr. — Deferido. Sendo indevido o imposto adicional, de acordo com a informação supra, cancele-se a cobrança impugnada.

N. 15.784-41 — Manoel Correa do Lago. — Tendo em vista a resolução ministerial de que trata a circular n. 19, de 13-8-41, defiro o pedido, afim de mandar cancelar a exigência.

N. 15.785-41 — Antonio Correa do Lago. — Cancele-se a adicional de acordo com a informação de fls. 8.

N. 15.788-41 — Noraldino Lima. — Tendo em vista a resolução ministerial de que trata a circular n. 19, de 13-8-41, defiro o pedido, afim de mandar cancelar a exigência.

N. 15.789-41 — Lucinda Rocha de Toledo Lisboa. — Deferido. Cancele-se a cobrança, de acordo com o parecer.

N. 15.793-41 — Franz Icken. — Em face da resolução ministerial de que trata a circular n. 19, de 13-8-41, defiro o pedido, afim de mandar cancelar a exigência. Deixo de recorrer *ex-officio*, tendo em vista o disposto no artigo 160, do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março último.

N. 15.794-41 — Margaretthe Icken. — Em circular n. 19, de 13-8-41, defiro o pedido, face da resolução ministerial de que trata a afim de mandar cancelar a exigência.

N. 15.803-41 — Martin Adolpho Koch. — Deferido. Sendo indevido o imposto adicional criado pelo decreto-lei n. 3.200, de 1941, cancele-se a cobrança impugnada, de acordo com a informação, supra.

N. 15.834-41 — Arnaldo do Valle Lins. — Deferido. Sendo indevido o imposto adicional cancele-se a cobrança impugnada, de acordo com a informação supra.

N. 15.840-41 — Luiz da Fonseca Quintanilha Jordão. — Deferido. Ante a procedência do alegado, cancele-se a cobrança do imposto adicional, por indevido.

N. 15.844-41 — Arnaldo Siqueira Pinto da Luz. — De acordo com a informação, cancele-se a cobrança do adicional, por indevido.

N. 15.946-41 — João Paulo Barbosa Lima. — De acordo. Cancele-se a cobrança.

N. 15.966-41 — Maria Joanna de Araujo Pinto Lima. — De acordo. Cancele-se a cobrança por ser indevido o adicional.

N. 15.994-41 — Joaquim Bagueira do Carmo Leal. — Cancele-se a cobrança por ser indevido o adicional de acordo com a informação supra.

N. 15.998-41 — Gilda da Rocha Guinle. — Cancele-se a cobrança por ser indevido o adicional, de acordo com a informação retro.

N. 15.999-41 — Carlos Guinle. — De acordo. Sendo indevido o adicional nos termos da informação, supra, cancele-se a cobrança im-

pugnada. Deixo de recorrer deste despacho, em face do estatuido no art. 160 *in-fine*, do decreto-lei n. 4.178, de março último.

N. 16.000-41 — Layde Benevides de Lemos. — Cancele-se a cobrança impugnada, por ser indevido o adicional de acordo com a informação supra.

N. 16.020-41 — Eugenio Alves da Costa Guimarães. — Deferido. Cancele-se a cobrança do adicional por indevido.

N. 16.033-41 — Adão da Costa Lima. — De acordo. Cancele-se a cobrança.

N. 16.035-41 — Francisco Papaterra Limongi Filho. — Deferido. Cancele-se a cobrança.

N. 16.046-41 — Paulo Pereira de Lemos. — Em face da resolução ministerial de que trata a circular n. 19, de 13-8-41, defiro em parte, o pedido, afim de mandar cancelar o adicional. Mantenho, porém, os prazos fixados para liquidação do imposto, cujo lançamento se processou em notificação diversa da que exigiu o adicional, ora cancelado, não se justificando, portanto, a prorrogação requerida.

N. 16.052-41 — João Correa Lopes. — De acordo com a informação, cancela-se a cobrança, por ser indevido o imposto adicional, criado pelo decreto-lei n. 3.200, de 1941.

N. 16.064-41 — Arnaldo Ibrahim Garcia. — De acordo. Cancele-se a cobrança.

N. 16.071-41 — Antonio Dias Leite. — Cancele-se a cobrança impugnada, por ser indevido o adicional, de acordo com a informação supra.

N. 16.080-41 — Maria Elisa Celsopapreira Horta. — Deferido. Cancele-se a cobrança por ser indevido o adicional.

N. 16.081-41 — Emilio Parisio de Brito Maia. — De acordo. Cancele-se a cobrança.

N. 16.085-41 — Raymundo Benedicto Soledade da Matta. — De acordo. Cancele-se a cobrança impugnada.

N. 16.087-41 — Francisco Manna. — Deferido. Cancele-se a cobrança do adicional por indevido.

N. 16.094-41 — March Leitchio. — Em face da resolução ministerial de que trata a circular n. 19, de 13-8-41, defiro o pedido, afim de mandar cancelar a exigência.

N. 16.106-41 — Rita de Sá Fortes Junqueira. — Espólio. — Defiro o pedido, de acordo com o parecer, afim de mandar restabelecer a dedução correspondente ao encargo flosado e, consequentemente, mandar cancelar o lançamento.

N. 16.132-41 — Joaquim de Souza Leão. — Em face da resolução ministerial de que trata a circular n. 19, de 13-8-41, defiro o pedido, afim de mandar cancelar a exigência.

N. 16.136-41 — Antonio Cid Loureiro. — De acordo com a informação, cancela-se a cobrança impugnada, por ser indevido o adicional criado pelo decreto-lei n. 3.200, de 1941. Deixo de recorrer deste despacho, em face do estatuido no decreto-lei n. 4.178, art. 160, *in-fine*.

N. 16.178-41 — Antonio Prado Lopes. — Deferido. Nos termos da informação, cancela-se o adicional cobrado, por indevido.

N. 16.188-41 — Antonio Gobilla. — Deferido. De acordo com a informação cancela-se a cobrança por ser indevido o imposto adicional, criado pelo decreto-lei n. 3.200, de 1941.

N. 16.220-41 — Arlindo Gomes Ribeiro da Luz. — Sendo indevido o imposto adicional, de acordo com a circular n. 19, de 13-8-41, do Ministério da Fazenda, cancela-se a cobrança impugnada.

N. 16.279-41 — Paulina Ciravegna Gaschi. — Cancele-se o adicional, em face da resolução ministerial de que trata a circular n. 19, de 13 de agosto de 1941.

N. 16.303-41 — Manoel Luiz Cardoso Leal. — Em face da resolução ministerial de que trata a circular n. 19, de 13-8-41, defiro o pedido afim de mandar cancelar a exigência.

N. 16.310-41 — Agostinho França Gomes. — Em face da resolução ministerial de que trata a circular n. 19, de 13-8-41, defiro o pedido, afim de mandar cancelar a exigência.

N. 16.369-41 — João Ribiero Marinho. — Em face da resolução ministerial de que trata a circular n. 19, de 13-8-41, defiro o pedido, afim de mandar cancelar a exigência.

N. 16.372-41 — Anna Dias de Oliveira Matos. — Em face da resolução ministerial de

que trata a circular n. 19, de 13 de agosto de 1941, defiro o pedido, afim de mandar cancelar a exigência.

N. 16.387-41 — Rina Cataldi Martinelli. — Cancele-se a exigência, de acordo com o parecer da Revisão.

N. 16.399-41 — Ernesto Walter Mee. — Cancele-se a exigência, tendo em vista a circular n. 19, de 13-8-41, do Excelentíssimo Sr. ministro da Fazenda.

N. 16.541-41 — Bento Martins Pereira de Lemos. — Deferido. Cancele-se a cobrança por ser indevido o adicional criado pelo decreto-lei n. 3.200, de 1941.

N. 16.542-41 — Horacio Ernani de Mello. — Deferido. Cancele-se a cobrança do adicional impugnado.

N. 16.564-41 — Alice de Vasconcelos Gelly. — Deferido. Cancele-se a cobrança por ser indevido o adicional.

N. 16.649-41 — Margarida de Toledo Matos. — Cancele-se a cobrança por ser indevido o adicional de acordo com a circular n. 19, de 13-8-41, do Ministério da Fazenda.

N. 16.662-41 — Miguel Pomar Gaya. — Em face da resolução ministerial de que trata a circular n. 19, de 13-8-41, defiro o pedido, afim de mandar cancelar o adicional.

N. 16.690-41 — Christovam Tertuliano de Meirelles. — Deferido. Cancele-se a cobrança do adicional, por indevido.

N. 16.701-41 — Ernesto Henrique Greve. — Deferido. Cancele-se a cobrança do adicional, por indevido.

N. 16.732-41 — João Lobo. — Em face da resolução ministerial de que trata a circular de n. 19, de 13-8-41, defiro o pedido, afim de mandar cancelar a exigência.

N. 16.734-41 — Octavio Gomes. — Em face da resolução ministerial de que trata a circular n. 19, de 13-8-41, defiro o pedido, afim de mandar cancelar a exigência.

N. 16.736-41 — Aristides Guaraná Filho. — Cancele-se, por indevido, o adicional cobrado.

N. 16.737-41 — Carlos Jaimovich. — Em face da resolução ministerial de que trata a circular n. 19, de 13-8-41, defiro o pedido, afim de mandar cancelar a exigência.

N. 16.825-41 — Bernardino C. Machado. — Em face da resolução ministerial de que trata a circular n. 19, de 13-8-41, defiro o pedido, afim de mandar cancelar a exigência.

N. 16.851-41 — Luiz André Guimard. — Em face da resolução ministerial de que trata a circular n. 19, de 13-8-41, defiro o pedido, afim de mandar cancelar a exigência.

N. 16.916-41 — Nair Leitão Laport. — Idem.

N. 17.009-41 — Maria Adelina Pereira Lobo. — Indeferido. Sendo indevido o imposto adicional de acordo com a circular n. 19, de 13 de agosto de 1941, do Ministério da Fazenda, cancela-se a cobrança impugnada.

N. 17.139-41 — Miguel Ferreira Lima. — Deferido. Cancele-se a cobrança do adicional por indevido.

N. 17.144-41 — José Machado Macedo. — Em face das alegações formuladas pelo interessado, e resolução de que trata a circular n. 19, de 13-8-41, do Ministério da Fazenda, cancela-se o adicional impugnado por indevido.

N. 17.152-41 — Candida de Vasconcelos Linhares. — Deferido. Em face dos filhos acusados e decisão a que se refere a circular n. 19, de 13 de agosto de 1941, do Ministério da Fazenda, cancela-se a cobrança impugnada.

N. 17.243-41 — Domingos Eduardo Lopes. — Deferido. Cancele-se a cobrança do adicional, por indevido.

N. 17.244-41 — Alberto Pereira de Lucena. — Em face da resolução ministerial de que trata a circular n. 19, de 13-8-41, defiro o pedido afim de mandar cancelar a exigência.

N. 18.418-41 — Avelino Lisboa. — Cancele-se a exigência, tendo em vista a circular número 19, de 13-8-41, do Excelentíssimo senhor ministro da Fazenda.

N. 14.299-41 — José Maria de Mello Castel Branco. — Deferido. Cancele-se a cobrança, nos termos do parecer.

Recebedoria do Distrito Federal

SECÇÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial, de 19 de outubro de 1942

Página 15.575:

2.^a coluna: Secção Preparatória do Julgamento:

Autos:

N. 4.593-41 — Antonio Coelho — Rua Coronel Agostinho, 8. — Julgado improcedente. Determino seja cobrada a importância de réis 728\$1, de imposto simples, por verba.

3.^a coluna:

N. 4.813-41 — Moveis Streiff S. A. — Julgado nulo. Recorrido *ex-officio* para o 2.^o Conselho de Contribuintes na forma da lei.

Notificações:

N. 3.512-42 — O nome do interessado e Silva Junior & Silva Ltda.

Página 15.576:

1.^a coluna:

Representações:

N. 71.616-42 — Alvaro de Azevedo Freiras. — Julgado procedente e imposta a multa de 50\$0, de acordo com o artigo 73 do decreto-lei n. 4.274, de 17-4-42.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de outubro de 1942

Avisos:

N. 2.713 — É fixado em virtude o número de matrículas, em 1943, no Curso de Formação de Sargentos Enfermeiros Veterinários e em vinte no de Sargentos Mestres Ferradores.

N. 2.720 — Ao 9.^o Batalhão de Engenharia é dada autonomia administrativa, na conformidade do que estabelece o Regulamento para Administração do Exército, aprovado por decreto n. 3.251, de 9 de novembro de 1938.

N. 2.721 — Ao 1.^o Grupo Independente de Artilharia é dada autonomia administrativa na conformidade do que estabelece o art. 25 do Regulamento para Administração do Exército, aprovado por decreto n. 3.251, de 9 de novembro de 1938.

N. 2.722 — Ao 37.^o Batalhão de Caçadores é dada autonomia administrativa, na conformidade do que estabelece o Regulamento para Administração do Exército, aprovado por decreto n. 3.251, de 9 de novembro de 1938.

N. 2.723 — Ao 40.^o Batalhão de Caçadores é dada autonomia administrativa, na conformidade do que estabelece o Regulamento para Administração do Exército, aprovado por decreto n. 3.251, de 9 de novembro de 1938.

N. 2.724 — Ao 1.^o Batalhão de Carros de Combate Leves é dada autonomia administrativa, na conformidade do que estabelece o Regulamento para Administração do Exército, aprovado por decreto n. 3.251, de 9 de novembro de 1938.

N. 2.725 — Ao 18.^o Regimento de Infantaria é dada autonomia administrativa, na conformidade do que estabelece o Regulamento para Administração do Exército, aprovado por decreto n. 3.251, de 9 de novembro de 1938.

N. 2.726 — Ao 20.^o Regimento de Infantaria é dada autonomia administrativa, na conformidade do que estabelece o Regulamento para Administração do Exército, aprovado por decreto n. 3.251, de 9 de novembro de 1938.

N. 2.727 — A 1.^a Companhia Montada de Transmissões é dada autonomia administrativa, na conformidade do que estabelece o Regulamento para Administração do Exército, aprovado por decreto n. 3.251, de 9 de novembro de 1938.

N. 2.736 — De acordo com o disposto no art. 59 da Lei do Ensino e tendo em vista a adaptação do Regulamento do Colégio Militar à Lei Orgânica do Ensino Secundário civil, determino para o Colégio Militar as seguintes medidas:

a) as aulas deverão ser encerradas no dia 14 de novembro; iniciando-se os exames de 1.ª época no dia 20 do mesmo mês;

b) a não ser para os alunos da 4.ª série, os quais terão que fazer os Exames de Licença, não haverá provas mensais no mês de novembro;

c) só poderá prestar o Exame de Licença o aluno que obtiver em cada disciplina a conclusão do 1.º ciclo do Curso Secundário, nota final quatro (4) ou superior e no conjunto das disciplinas da série a nota global cinco (5) ou superior;

d) a nota final de cada disciplina, no caso de habilitação para efeito de prestação dos exames de licença, será a média ponderada dos três elementos: a nota anual dos trabalhos correntes e as notas da primeira e segunda prova parciais. A esses elementos se atribuirão, respectivamente, os pesos três, três e quatro;

e) os exames de licença por conclusão dos estudos do primeiro ciclo (4.ª série) versarão sobre as seguintes disciplinas: 1 — Português; 2 — Latim; 3 — Francês; 4 — Inglês; 5 — Matemática; 6 — Ciências Naturais; 7 — História do Brasil; 8 — Geografia do Brasil;

f) os exames de licença constarão, para as Línguas e Matemática de uma prova escrita e de uma prova oral; para as Ciências Naturais somente de uma prova oral e para Desenho somente de uma prova gráfica. Para todas as disciplinas, esses exames versarão no corrente ano, somente sobre a matéria ensinada na 4.ª série;

g) considerar-se-á aprovado no Curso Ginasial o aluno que nos exames de licença obtiver em cada disciplina a nota quatro (4) ou superior e no conjunto das disciplinas, a nota global cinco (5) ou superior. A nota global é a média aritmética das notas de todas as disciplinas; a nota de cada disciplina será a média aritmética das notas da prova escrita e da prova oral ou, quando o exame constar somente de uma prova, a nota desta;

h) haverá uma 2.ª época de Exames de Licença, para os alunos que satisfizerem as condições exigidas aos alunos das demais séries;

i) continuam em vigor todas as demais disposições atualmente adotadas no Colégio Militar.

N. 2.737 — A 5.ª Formação Sanitária Regional passa a ter autonomia administrativa, de conformidade com o disposto no art. 25 do Regulamento para Administração do do Exército, aprovado por decreto n. 3.251, de 9 de novembro de 1938.

N. 2.738 — Em radiograma n. 74-C, de 17 de setembro último, à Diretoria de Fundos do Exército, consulta o chefe do Serviço de Fundos da 2.ª Região Militar se o oficial, cuja família se achava no gozo de pensão de montepio por ter o mesmo perdido a patente em virtude de condenação, é obrigado a pagar as importâncias correspondentes à pensão recebida pelos herdeiros, de vez, que, em face de absolvição posterior, venha a perceber, de acordo com o art. 42 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército, os vencimentos que não lhe foram pagos durante o período da prisão.

Em solução, declaro que na situação prevista terá o oficial de pagar as importâncias recebidas por sua família, a título de pensão de montepio, e, também, de descontar as contribuições mensais do montepio do período em que lhe vier a ser reconhecido o direito aos vencimentos da respectiva patente, em virtude da absolvição.

N. 2.739 — Consulta o chefe da 2.ª Secção do Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar se um oficial, tendo se deslocado da sede de sua unidade e vindo para a Capital Federal, afim de se subter a concurso e consequente matrícula no Curso de Aperfeiçoamento da Escola de Intendência do Exército, tem direito, uma vez realizados o concurso e a matrícula, às diárias de fora de sede, dado que não faça jus a ajuda de custo, nem não ter completado o prazo mínimo estabelecido no Aviso n. 3.609-Ajud. 4, de 6 de dezembro de 1941.

Em solução, declaro que não cabe direito ao pagamento de diárias de fora de sede ao oficial na situação prevista pelo consultante, em face do que dispõe explicitamente o artigo

112, alínea i, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército.

N. 2.740 — Fica, sem efeito o Aviso número 2.526, de 28 de setembro último, na parte referente aos acadêmicos de medicina, reservistas. Fica permitido aos mesmos candidatarem-se aos Centros ou Núcleos de Preparação de Oficiais da Reserva.

Ao Sr. ministro de Estado da Fazenda.

N. 2.741-377 — Rogo se digno V. Exa. providenciar para que à conta da verba competente do orçamento desse Ministério, relativa ao exercício de 1942, ao 1.º tenente do Exército Nelson da Silva Feital, seja paga a quantia de 745\$0, pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Est. do Paraná, proveniente de descontos feitos a mais em seus vencimentos, a título de selo, nos anos de 1937 e 1938.

Ao Sr. diretor de Fundos do Exército.

N. 2.732-575 — Mandai anular a quantia de 196\$0 distribuída ao Quartel General da 1.ª Brigada de Infantaria pelo Aviso n. 2.496-526, de 24 de setembro findo à conta da verba 2 — Material — II Material de Consumo — S/c. n. 21-13 (Material de ferragem e de contenção de animais) do atual orçamento deste Ministério.

A referida importância deverá ser incorporada ao saldo "em ser" nessa Diretoria, para atender a prováveis distribuições posteriores.

N. 2.733-576 — Mandai distribuir ao agente diretor do Depósito Central de Material de Transmissões, à conta da verba 2 — Material, do atual orçamento deste Ministério, os quantitativos abaixo mencionados nas sub-signações em seguida especificadas:

II — Material de consumo:

S/C. n. 25-14 — Matérias primas, etc..... 10:00\$0.

III — Diversas despesas.

S/c. n. 29-14 — Acondicionamento, etc., 5:000\$0.

N. 2.734-577 — Mandai distribuir ao agente diretor do 5.º Grupo de Artilharia de Costa e Fortaleza de Itaipú, à conta da verba 2 — Material — III — Diversas despesas — S/c. N. 37-14 — (Iluminação, Força Motriz e Gás) do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 5:000\$0 (cinco contos de réis) para atender a despesas decorrentes da mesma sub-signação.

N. 2.735-578 — Aprovo a tabela anexa de distribuição de quantitativos às unidades na mesma mencionadas, à conta da Verba 2 — Material — III Diversas despesas, do atual orçamento deste Ministério.

Tabela de distribuição de quantitativos às unidades administrativas abaixo, com discriminação dos saldos restantes e das repartições pagadoras

DISCRIMINAÇÃO	VERBA 2 — MATERIAL — III — DIVERSAS DESPESAS		
	S/c. 37-14	S/c. 40-14	S/c. 42-14
Saldo existente "em ser" na D.F.F.....	38:710\$000	325:102\$700	\$
Total desta tabela	8:070\$000	40:468\$900	\$
Saldo restante.....	30:640\$000	284:638\$800	\$
Serviço de Fundos da 1.ª R. M.:			
3.º Grupo de Artilharia de Costa.....	\$	10:000\$000	\$
Prefeitura Militar.....	\$	29:018\$900	\$
Farmácia Central do Exército.....	\$	200\$000	\$
Soma.....	\$	39:218\$900	\$
Serviços de Fundos da 3.ª R. M.:			
3.º Regimento de Cavalaria Transportado.....	3:070\$000	250\$000	\$
Soma.....	3:070\$000	250\$000	\$
Serviços de Fundos da 7.ª R. M.:			
Hospital Militar do Recife.....	5:000\$000	1:000\$000	\$
Soma.....	5:000\$000	1:000\$000	\$

Despachos:

São classificados, por necessidade do serviço, nas unidades abaixo mencionadas, os seguintes capitães:

Luiz Serff Selman — 1.^a Bateria Independente de Artilharia de Costa;

Cezar Montagna de Souza, José Pinheiro de Campos e Raul Pereira Dias Filho — 5.^o Grupo Móvel de Artilharia de Costa (1.^a Região Militar);

Jonathas Pinheiro Lisboa — I/1.^o Regimento de Artilharia Anti-Aérea (Deodoro);

Arthur da Cunha Menezes e Fernando Pedra Padron — 6.^o Grupo Móvel de Artilharia de Costa (Santos);

João José Brandão do Monte — 4.^o Regimento de Artilharia Montada (Itú);

Henrique de Sô Nogueira e Antonio Máximo — 5.^o Grupo de Artilharia de Costa (Forte de Itaipú);

Zalmir Lossio Cavaleante — 7.^o Grupo Móvel de Artilharia de Costa (3.^a Região Militar);

Paulo Augusto de Oliveira — 5.^o Regimento de Artilharia Montada (Regimento Malet-Santa Maria);

Enéas Martins Nogueira — II/1.^o Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria (Santo Angelo);

Irto Sardemberg — I/4.^o Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria (Livramento);

Evodio da Silva Romeiro — 8.^o Regimento de Artilharia Montada (Pouso Alegre);

Hercules Torres Ferreira — 7.^a Bateria Independente de Artilharia de Costa (Forte de Florianópolis);

Osmar Ribeiro de Moraes — 9.^a Bateria Independente de Artilharia de Costa (Forte de Paranaguá);

Paulo Hildebrando de Campos Góes e Albino Zilio — 4.^o Grupo Móvel de Artilharia de Costa (Salvador);

Constantino Monteiro de Souza e Geraldo Porto de Mendonça — 1.^o Grupo de Obuzes (Campina Grande);

José Joel Marcos e Edmundo da Costa Neves — 7.^o Grupo de Artilharia de Dorso (7.^a Região Militar);

Benedito Maia Pinto de Almeida e Celso Bath Rosas — 2.^o Grupo Móvel de Artilharia de Costa (Natal);

Paulo Muzzel de Faria — 3.^o Grupo Móvel de Artilharia de Costa (Recife);

Adston Pompeu Piza — II/8.^o Regimento de Artilharia Montada (João Pessoa);

Antonio Hamilton Mourão — II/5.^o Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria (Fortaleza);

Arsonval Nunes Muniz e Fausto de Carvalho Monteiro — III/5.^o Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria (Campina Grande);

Floriano Moura Brasil Mendes, Manoel Clodoveu Justo Pinheiro, Helio da Cunha Menezes e Evandro Bandeira Braga — II/3.^o Regimento de Artilharia Anti-Aérea (Recife);

Aley Jardim de Matos, José Maria de Andrade Serpa e Evandro Cancio Alves de Castilho — No Quadro Suplementar Privativo;

Antonio da Silva Araujo, Antonio Pompeu Saboia, José Alexandre Passos, Leandro Monte Alegre, Welt Durães Ribeiro e Carlos Alvares Noll — No Quadro Suplementar Geral.

— É designado o Capitão Raimundo Dalcol para exercer as funções de ajudante-secretário do C. P. O. R. da 5.^a Região Militar.

— É exonerado o 2.^o Tenente da Reserva de 1.^a Classe de 1.^a Linha Manoel Antonio Carneiro das funções de adjunto da 27.^a C. R., conforme solicitou.

— São transferidos, por necessidade do serviço, para os corpos abaixo mencionados os seguintes capitães:

Famarion Pinto de Campos, do Quadro Suplementar Privativo para o Quadro Ordinário, sendo classificado no I/4.^o Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria (Livramento).

Antonio Pereira Leitão Machado, do Quadro Suplementar Privativo para o Quadro Ordina-

nário, sendo classificado no 4.^o Grupo de Artilharia de Costa (Salvador);

Henrique Oscar Wiederspahn, do sexto Grupo de Artilharia de Dorso para o 1.^o Grupo Independente de Artilharia (Fernando de Noronha);

Aldo Pereira, da 1.^a Bateria Independente de Artilharia de Costa para a 4.^a Bateria Independente de Artilharia de Costa (Forte Duque de Caxias);

José Carneiro da Rocha Menezes, do Quadro Suplementar Privativo para o Quadro Ordinário, sendo classificado no 1.^o Grupo de Artilharia de Dorso (Campinho);

Celso Freire de Alencar Araripe e Augusto Cesar do Nascimento Sobrinho, do Quadro Ordinário, respectivamente Grupo Escola e 2.^o Grupo de Artilharia de Dorso, para o Quadro Suplementar Privativo;

Justiniano de Vasconcelos Passos, do 8.^o Regimento de Artilharia Montada para o 5.^o Grupo de Artilharia de Costa (Forte de Itaipú);

Nelson Bacá de Faria, do Quadro Suplementar Geral para o Quadro Ordinário, sendo classificado no 7.^o Grupo Móvel de Artilharia de Costa (3.^a Região Militar);

— É nomeado, por necessidade do serviço, o Coronel da 1.^a Classe da Reserva de 1.^a Linha — convocado — Horacio Heraclito Campelo de Souza, para exercer o cargo de Comissário Regulador do Porto de Recife (Estado de Pernambuco).

— É designado, por necessidade do serviço, o Capitão Alcides de Lima Mendes para servir na Diretoria de Cavalaria, Trém. Remonta e Veterinária.

Portarias

De 21 de outubro de 1942

O ministro de Estado da Guerra, resolve, com autorização do Sr. Presidente da República e de acordo com o art. 4.^o do decreto-lei número 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar com as portarias abaixo enumeradas, para o serviço ativo do Exército, os seguintes oficiais:

N. 3.856 — Da Reserva de 2.^a classe — Arma de Engenharia — 1.^{os} tenentes técnicos — Paulo Gomes Braga, Gaspar Silveira Martins Rodrigues Pereira, Joaquim Pyro de Andrade, Paulo Bicalho, Trajano Pereira da Silva, Jader Bittencourt, Caio Brito Guerra, Ludovico Taliberti, Everton Guimarães Pereira da Silva e Gustavo Maia.

N. 3.857 — Da Reserva de 1.^a classe — Arma de Artilharia — 2.^o tenente Luiz Tolentino de Menezes.

N. 3.858 — Da Reserva de 1.^a classe — Arma de Infantaria — 2.^o tenente Cyro Pereira da Silva.

N. 3.859 — Da Reserva de 1.^a classe — Arma de Artilharia — 2.^o tenente Antonio Abilio Gonçalves de Oliveira.

N. 3.860 — Da Reserva de 1.^a classe — Arma de Infantaria — 2.^o tenente João Francisco de Barros.

N. 3.861 — Da Reserva de 2.^a classe — 2.^o tenente intendente do Exército — Geraldo Gomes da Silva.

N. 3.862 — Da Reserva de 1.^a classe — Arma de Infantaria — tenente coronel Rodolfo Gustavo da Paixão Filho.

N. 3.863 — O ministro de Estado da Guerra resolve tornar insubsistente a portaria n. 3.216, de 5 de maio do corrente ano, na parte que convoca para o serviço ativo do Exército o 2.^o tenente da Reserva de 2.^a classe, Arma de Artilharia, Guilherme Guedes Amorim, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço militar.

N. 3.864 — O ministro de Estado da Guerra resolve tornar insubsistente a portaria número 3.835, de 14 de outubro do corrente ano, na parte que convoca para o serviço ativo do Exército o aspirante a oficial de 2.^a classe Antonio Julio de Carvalho Teles.

Requerimentos:

Adolfo Girardello, 2.^o sargento do 15.^o B. C., pedindo tolerância de idade para matrícula no C.R.A.D. — Indeferido.

Angelina Dias Giraud — pedindo licença-mento de seu filho Lino José da Silva, cabo, servindo no 15.^o R. C. I. — Indeferido.

Altamirano Alves Ribeiro, cabo do C. E. da Escola de Intendência — pedindo permissão para candidatar-se à Escola de Aeronáutica. — Deferido.

Aluisio Godoi de Andrade — pedindo tolerância de idade para inscrever-se no concurso de admissão para o ano de revisão da Escola Preparatória de São Paulo. — Indeferido.

Anizio de Souza Araujo — pedindo tolerância de idade para inscrever-se no concurso a matrícula no curso de revisão da Escola Preparatória de São Paulo. — Deferido.

Antonio Furtado Leite — pedindo certificado de reservista de 2.^a categoria. — Nos registros militares nenhuma referência se encontra a respeito do requerente.

Benedito Natal de Moura — 3.^o sargento do 2.^o Grupo de Artilharia de Dorso — pedindo tolerância de idade para matrícula no C.R. A. S. — Indeferido.

Breno de Dorneles — pedindo permissão para seu filho Liano Pedro Corrêa de Moraes Dorneles inscrever-se no 2.^o ano da E.P.C. — Indeferido.

Claro Bustamante Guil — pedindo tolerância de idade para inscrever-se no concurso a matrícula no curso de revisão da Escola Preparatória de São Paulo. — Indeferido.

Edgard de Oliveira Meireles — pedindo tolerância de idade afim de matricular-se na E.P.C. de São Paulo. — Indeferido.

Edson Seabra — pedindo tolerância de idade afim de matricular-se na E. P. de Fortaleza. — Deferido.

Gastão Chaves — pedindo tolerância de idade a seu filho Roberto Eduardo Franco Chaves, afim de que o mesmo se candidate ao concurso de admissão ao ano de revisão da Escola Preparatória de S. Paulo. — Deferido.

Honorato Barros de Souza — pedindo tolerância de idade afim de inscrever-se no concurso de revisão à Escola Preparatória de São Paulo. — Deferido.

Humberto Bispo de Oliveira — 3.^o sargento do I/1.^o Regimento de Artilharia Anti-Aérea — pedindo tolerância de idade afim de candidatar-se à Escola de Saúde do Exército (curso de enfermeiro). — Indeferido.

Ismael Sodré Borges — tendo cursado até o 3.^o ano do Curso de Infantaria da Escola Militar — pede seja considerado aspirante a oficial da 2.^a classe da Reserva de 1.^a Linha. — Seja matriculado no 2.^o ano do C.P.O.R.

Jandira Bessa de Meireles — enfermeira — pedindo inscrição no número das candidatas à habilitação no Corpo de Enfermeiras do Exército. — A requerente deve habilitar-se por intermédio da Cruz Vermelha Brasileira.

João Antonio Braz Filho — aspirante a oficial da 2.^a classe da 1.^a Linha — pedindo convocação. — Indeferido.

Jonas de Vasconcelos — 2.^o tenente I.E. da Reserva — pai de Joel Peres Vasconcelos — pedindo inscrição do mesmo menor entre os candidatos à Escola Preparatória de São Paulo. — Deferido.

José Martins — pedindo tolerância de idade, afim de matricular-se na Escola Militar. — Indeferido.

José Leite da Silva — 3.^o sargento reservista — pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido, por falta de amparo legal.

José Alves de Oliveira — pedindo a transferência de seu filho Fernando Alves de Oliveira — cabo do 10.^o R.C.I., para a guarnição de Pirassununga. — Indeferido.

Maria Tereza de Azevedo Araujo — viúva do tenente-coronel Otavio Alves de Araujo — pedindo a inscrição, com tolerância de idade, de seu filho Cyro de Azevedo Araujo, à Escola Preparatória de São Paulo. — Deferido.

Milton Gomes Abrunha — pedindo tolerância de idade afim de inscrever-se no concurso de admissão à Escola Preparatória de São Paulo. — Indeferido.

Mozart Cesar — aspirante a oficial da Reserva de 2.^a classe — pedindo convocação. — Indeferido.

Oswaldo Estanislau do Amaral Filho — pedindo tolerância de idade afim de inscrever-se no concurso de Curso de Revisão da Escola Preparatória de São Paulo. — Indeferido.

Paulo Salgado dos Santos — pedindo tolerância de idade afim de inscrever-se no concurso de admissão para o ano de revisão da Escola Preparatória de São Paulo. — Deferido.

Reinaldo dos Santos — pedindo transferência para o Quadro de Taifa da Marinha de Guerra, como reservista de 1.ª categoria. — Indeferido.

Sandalio Mendes — 2.º sargento adido ao 8.º R.I. — pedindo inclusão no A.I.P. — Seja incluído no Asilo de Inválidos da Pátria.

Roger Tayer — 3.º sargento do Contingente de Praças do Q. G. da 5.ª R. M. — pedindo matrícula no C.R.A. independente do limite de idade. — Indeferido.

Simonides de Souza Vieira — pedindo promoção ao posto de 3.º sargento para a Reserva do Exército. — Deferido. A D. de Recrutamento.

Silvio de Alvarenga Freire — pedindo permissão para concorrer nos exames para matrícula na E. P. de Cadetes de São Paulo, curso de revisão. — Indeferido.

Virgílio Gavino — pai de Alberto Gavino — pedindo transferência de incorporação de seu filho — de Mato Grosso para uma das unidades de São Paulo. — Indeferido.

Vital Brasil — pedindo que parte de seu pessoal técnico especializado possa, em caso de convocação, ser considerado em serviço no Instituto Vital Brasil. — O Instituto Vital Brasil requeira individualmente, à proporção que forem convocados os seus empregados, apresentando as razões particulares para cada caso.

Walter Ruiz — reservista de 2.ª categoria — pedindo tolerância de idade afim de candidatar-se à matrícula na E. P. de São Paulo. — Indeferido.

Secretaria Geral

Quarta Divisão

Alterações do pessoal extranumerário mensalista e diarista — Admissão.

Foram admitidos:

Leonor de Sá Ribeiro, para desempenhar as funções de auxiliar de escritório, referência VII, com 400\$0 mensais, pelo prazo de dois meses e dez dias, em vaga decorrente da melhoria de salário de Edson Costa. Esta admissão foi autorizada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos 2.665, de 30 de setembro de 1942, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e é para a 2.ª Circunscrição de Recrutamento (Portaria n. 255-D-4, de 16-10-42);

Gustavo Storch Filho, para desempenhar as funções de farmacêutico, referência XIII, com 700\$0 mensais, pelo prazo de dois meses e dez dias, em vaga existente na tabela. Esta admissão foi autorizada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 2.683, de 5 de outubro de 1942, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e é para a Diretoria de Saúde do Exército (Portaria n. 256-D-4, de 16-10-42);

Cecília dos Santos, para desempenhar as funções de praticante de escritório, referência V, com 300\$0 mensais, pelo prazo de dois meses e dez dias, em vaga decorrente da dispensa de Adaci da Costa Braga. Esta admissão foi autorizada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 2.692, de 6 de outubro de 1942, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e é para a Fábrica do Realengo (Portaria n. 257-D-4, de 16-10-42).

Apostilas:

Foram lavradas as seguintes:

Na portaria n. 225-D-4, de 16-9-42, admitindo Hamilton Silveira, para desempenhar as funções de tecnólogo, referência XVII, na Escola de Artilharia de Costa: "O extranumerário mensalista de que trata a presente portaria

foi admitido para desempenhar a função de mestre, referência XVII, e não como está mencionado".

Na portaria n. 238-D-4, de 2-10-42, dispensando por abandono de emprego Gilberto Sampaio Menezes, escriturário, referência XII, suplementar, matrícula n. 140.249, do Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar: "O extranumerário mensalista de que trata a presente portaria foi dispensado da função de escriturário, referência XII, suplementar, da Diretoria de Fundos do Exército, e não como está mencionado".

Aposentadoria:

O Exmo. Sr. ministro da Guerra, em nome do Exmo. Sr. Presidente da República, resolveu aposentar:

— De acordo com o art. 2.º, alínea d, do decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941, o extranumerário diarista José Sostenes Lubambo, matrícula n. 143.167, da Fábrica de Bonussuco (Portaria n. 248-D-4, de 16-10-42).

Em ofício n. 2.544-D-4, de 19-10-42, da Secretaria Geral, foi solicitada ao Banco do Brasil, de acordo com o § 1.º, do art. 6.º, do decreto-lei n. 3.768, de 28-10-41, alterado pelo de n. 4.450, de 9-7-42, a transferência para a conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, naquele Banco, da quantia de 53:676\$0, destinada a atender ao encargo da União decorrente da aposentadoria acima.

— De acordo com o art. 2.º, alínea d, do decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941, o extranumerário diarista Alzira Caetano de Abreu, matrícula n. 143.442, da Fábrica de Bonussuco (Portaria n. 249-D-4, de 16-10-42).

Em ofício n. 2.542-D-4, de 19-10-42, da Secretaria Geral, foi solicitada ao Banco do Brasil, de acordo com o § 1.º, do art. 6.º, do decreto-lei n. 3.768, de 28-10-41, alterado pelo de n. 4.450, de 9-7-42, a transferência para a conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, naquele Banco, da quantia de 24:189\$2, destinada a atender ao encargo da União decorrente da aposentadoria acima.

— De acordo com o art. 2.º, alínea d, do decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941, o extranumerário diarista Antenor Rodrigues Maia, matrícula n. 247.640, do Arsenal de Guerra do Rio (Portaria n. 250-D-4, de 16 de outubro de 1942).

Em ofício n. 2.543-D-4, de 19-10-42, da Secretaria Geral, foi solicitada ao Banco do Brasil, de acordo com o § 1.º, do art. 6.º, do decreto-lei n. 3.768, de 28-10-41, alterado pelo de n. 4.450, de 9-7-42, a transferência para a conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, naquele Banco, da quantia de 44:223\$6, destinada a atender ao encargo da União decorrente da aposentadoria acima.

Dispensa:

Foram dispensados:

Paulo Franco de Andrade e Sousa, matrícula n. 325.778, a pedido, das funções de auxiliar de escritório, referência X, da Fábrica de Juiz de Fora (Portaria n. 252-D-4, de 16-10-42);

Ubi Maranhão de Albuquerque, da função de tecnólogo, referência XXI, da Fábrica de Piquete, visto ter sido contratado para desempenhar as funções de químico especializado no mesmo estabelecimento (Portaria n. 253-D-4, de 16-10-42).

Diretoria de Saúde do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 13 de outubro de 1942

De acordo com a autorização do Sr. ministro, exarada em despacho de 26-1-40, no ofício n. 120, de 28-1-40 e publicada no Boletim da D. S. E., n. 28, de 9-2-40, foram designados representantes do Serviço de Saúde do Exército junto às filiais da Cruz Vermelha Brasileira abaixo mencionadas, os seguintes oficiais médicos:

C. V. B. de Belem — Pará — Major doutor José Furtado Rodrigues.

C. V. B. de S. Luiz — Maranhão — Capitão Dr. Antonio Agostinho Ferreira dos Santos

C. V. B. de Fortaleza — Ceará — Capitão Dr. Raimundo Vossio Brígido.

C. V. B. de Natal — R. G. do Norte — Capitão Dr. Anibal Olimpio Medina de Azevedo.

C. V. B. de Recife — Pernambuco — Tenente coronel Dr. Herbert Maia de Vasconcelos.

C. V. B. de Salvador — Baía — Major doutor Pedro de Menezes Muzel.

C. V. B. de Aracaju — Sergipe — Capitão Dr. Alvaro de Menezes Pais.

C. V. B. de Belo Horizonte — Minas — Capitão Dr. João Saleiro Pitão.

C. V. B. de Juiz de Fora — Minas — Coronel Dr. Augusto Haddock Lobo.

C. V. B. de S. Paulo — S. Paulo — Tenente coronel Dr. Luiz Cesar de Andrade.

C. V. B. de Santos — S. Paulo — 1.º tenente Dr. Silvio Aires de Souza.

C. V. B. de Curitiba — Paraná — Coronel Dr. Ernesto de Oliveira.

C. V. B. de Florianópolis — Santa Catarina — Capitão Dr. Antonio Muniz Aragão.

C. V. B. de Joinville — S. Catarina — Capitão Dr. Alvaro Alcure de Lacerda.

C. V. B. de Lages — S. Catarina — Capitão Dr. Francisco de Carvalho Nobre Filho.

C. V. B. de Blumenau — S. Catarina — Capitão Dr. Moacir Azambuja.

C. V. B. de Porto Alegre — R. G. do Sul — Major Dr. José Carlos de Araujo Gertum.

C. V. B. de Pelotas — R. G. do Sul — Capitão Dr. Oscar de Oliveira Fernandes.

C. V. B. de São Leopoldo — R. G. do Sul — Capitão Dr. Homero de Almeida.

C. V. B. de Alegrete — R. G. do Sul — Major Dr. Ernestino Gomes de Oliveira.

C. V. B. de Campo Grande — M. Grosso — Major Dr. Alceu de França Navarro.

Dia 14

Foi designado para ter exercício no 15.º R. C. I. (Castro, Paraná), o farmacêutico extranumerário mensalista, padrão XIII, da tabela da D. S. E., Celso de Andrade Mendes.

Dia 15

De acordo com o art. 5.º do decreto número 21.141, de 10 de março de 1942 e n. 9, art. 33, do R. S. S. E., em tempo de paz, foram transferidos, por necessidade do serviço, os seguintes sargentos:

1.º sgt. enfermeiro, Humberto Fernandes Monteiro, do S. S. do Dest. de Fernando de Noronha para o Hospital Central do Exército; 1.º sgt. enfermeiro, Carlos Alberto Martins, do H. C. E. para o S. S. do Dest. de Fernando de Noronha; 3.º sgt. enfermeiro, Daniel Francisco de Miranda, do S. S. do Dest. de Fernando de Noronha para o H. M. de Recife; 3.º sgt. enf., Sebastião Leles Pereira Leles, do H. M. de Natal para o S. S. do Dest. de Fernando de Noronha; 3.º sgt. manip. de radiologia, Yvone Cortes, do S. S. do Dest. de Fernando de Noronha para o H. M. da Baía; 3.º sgt. manip. de radiologia, Julio Frossard, do H. M. da Baía para o S. S. do Dest. de Fernando de Noronha; 3.º sgt. manip. de farmácia, José Hercúles de Campos Pereira, do S. S. do Dest. de Fernando de Noronha para o H. M. de Recife; e 3.º sgt. manip. de farmácia, Antonio Monteiro da Silva, do H. M. de Recife, para o S. S. do Dest. de Fernando de Noronha.

Dia 16

Foi designado para ter exercício no III/13.º R. I. (Lapa — Paraná), o farmacêutico extranumerário mensalista, padrão XIII, da tabela da D. S. E., Manoel Ferraz de Araujo.

Dia 17

Foi transferido, de ordem do Sr. ministro e por necessidade do serviço, do 15.º R. C. I. (Castro) para a 5.ª F. S. R. (Curitiba), o 1.º tenente farm., Allamiro Gonçalves dos Santos.

Inspetoria Geral do Ensino

Escola de Intendência do Exército

Instruções para o concurso de admissão ao Curso de Formação da Escola de Intendência do Exército em 1943

Art. 1.º As presentes instruções completam o aviso n. 2.589, de 6-10-1942 e regulam as condições particulares de admissão ao Curso de Formação da Escola de Intendência do Exército em 1943, de acordo com o art. 49 do regulamento n. 81.

I — DAS INSCRIÇÕES

Art. 2.º São condições para ser admitido ao concurso de admissão:

- a) ser brasileiro nato;
- b) ser solteiro;
- c) ter o curso secundário fundamental vigente antes da lei n. 4.244, de 9 de abril do corrente ano; ou o Curso das Escolas Preparatórias; ou o do Colégio Militar;
- d) ser praça ou ex-aluno das Escolas Preparatórias ou do Colégio Militar;
- e) ter idade compreendida entre 18 e 23 anos, referidos esses limites ao dia 1 de março de 1943, sendo de 25 anos o limite máximo de idade para as praças;
- f) ter revelado condições de idoneidade moral para ingressar no corpo de oficiais do Exército;
- g) ter a necessária robustez física comprovada em inspeção de saúde;
- h) ter sido classificado, por merecimento intelectual, no concurso de admissão, dentro do número prefixado de vagas.

Art. 3.º Os requerimentos de inscrição, firmados pelos candidatos, deverão dar entrada na Secretaria da Escola até o dia 7 de novembro de 1942, às 12 horas, acompanhados dos seguintes documentos:

- a) folha de informações (modelo 1 para os militares e modelo 2 para ex-alunos das Escolas Preparatórias ou do Colégio Militar);
- b) certidão de idade, "verbo ad verbum";
- c) atestado de vacina anti-variolica;
- d) certificado de aprovação em todas as matérias do curso secundário fundamental vigente antes da lei n. 4.244, de 9 de abril de 1942; ou de conclusão do Curso na Escola Preparatória ou no Colégio Militar;
- e) certidão completa de assentamentos, sem qualquer solução de continuidade (somente para os candidatos militares);
- f) certificado de reservista de primeira ou segunda categoria (somente para ex-alunos das Escolas Preparatórias ou do Colégio Militar);
- g) atestado médico, com firma reconhecida por tabelião, declarando que o candidato não sofre de moléstia contagiosa ou infecto-contagiosa e não tem defeito físico que o incompatibilize para a carreira militar (somente para ex-alunos das Escolas Preparatórias ou do Colégio Militar);
- h) dois retratos (de frente, busto, cabeça descoberta, formato 3 x 4) iguais ao que deve ser colado na folha de informações b, para ulterior identificação na Escola.

Art. 4.º Os certificados do curso secundário (exceto os passados pelas Escolas Preparatórias e Colégio Militar), só serão considerados legais, para efeito de inscrição e matrícula, depois de visados pela Divisão do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Saúde. Os candidatos residentes nas guarnições do Rio de Janeiro e Niterói deverão apresentar ditos certificados já visados; para os demais candidatos a Escola se encarregará de promover o correspondente visto.

Art. 5.º Poderá ser concedida inscrição condicional aos candidatos que estiverem concluindo a quinta série do curso secundário fundamental, na forma do disposto no art. 7.º do decreto-lei n. 4.245, de 9 de abril de 1942. Essa inscrição será, porém, cancelada para os candidatos que até 31 de dezembro de 1942, às 12 horas, deixarem de entregar na Secretaria da Escola o correspondente certificado de aprovação.

Art. 6.º Os candidatos procedentes das Escolas Preparatórias serão inscritos mediante relação nominal, enviada pelos respectivos comandantes à Secretaria da Escola de Intendência do Exército.

Art. 7.º Não serão aceitos documentos que apresentem emendas, rasuras ou outra qualquer irregularidade, nem documentos discordantes quanto à filiação, naturalidade, nome e idade dos candidatos e nome e nacionalidade de seus pais.

Art. 8.º Não serão inscritos os candidatos cujos requerimentos forem indeferidos, por contrariarem quaisquer dos requisitos exigidos nos arts. 2.º e 3.º destas Instruções, ou receberem o despacho "arquivar-se", dado pelo comandante da Escola.

Art. 9.º Os documentos que motivarem os despachos referidos no art. 8.º ficarão arquivados no cofre da Escola durante dois anos, sendo incinerados à expiração desse prazo. Os demais documentos dos candidatos não inscritos, assim como os daqueles que por qualquer motivo deixarem de ser matriculados, poderão ser restituídos aos interessados, contra recibo.

Art. 10.º Todos os despachos do comandante, concedendo ou negando inscrição, devem ser publicados no boletim da Escola até 25 de novembro de 1942 e transmitidos diretamente aos comandantes de Região, para imediato conhecimento dos interessados.

Art. 11.º O candidato, ao inscrever-se, fica sujeito a todas as condições estabelecidas nas presentes Instruções, não lhe assistindo

nenhum direito a reclamação em caso de insucesso parcial ou total nas provas do concurso, falta de vaga ou quaisquer decisões do Ministro da Guerra, que visem os interesses do Exército.

II — DO CONCURSO

Art. 12. O concurso da admissão constará de:

1.º *prova de seleção*, a ser realizada no dia 6 de dezembro de 1942, às 9 (nove) horas, nas sedes das Regiões Militares (os candidatos que sirvam ou residam na 1.ª Região Militar — Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro — e os atuais alunos das Escolas Preparatórias não fazem essa prova);

2.º *exame médico*, realizado na segunda quinzena de janeiro de 1943, na sede da Escola ou em local para esse fim designado pelo Inspetor Geral do Ensino do Exército — para todos os candidatos;

3.º *provas de habilitação*, realizadas na sede da Escola, para todos os candidatos, na primeira quinzena de fevereiro de 1943.

Parágrafo único. As datas do exame médico e das provas de habilitação serão oportunamente marcadas pelo Comandante da Escola.

Art. 13. É indispensável a apresentação do cartão de identidade, fornecido pela Escola a cada candidato inscrito, para ser admitido ao exame médico e às provas de habilitação. Na prova de seleção será também exigido documento de identidade.

a — Prova de seleção

Art. 14. A prova de seleção será escrita, terá duas horas de duração e constará de Português e Arimética (uma questão de cada matéria).

Art. 15. As questões para a prova de seleção serão organizadas na Escola, de acordo com o programa anexo, por uma comissão de três membros do respectivo Quadro de Ensino, nomeados pelo Comandante, e remetidas diretamente a cada Região interessada, em sobrecarta lacrada, com a devida antecedência.

Art. 16. A fiscalização da prova de seleção, nas Regiões, cabe a uma comissão de três oficiais do respectivo Q.G., nomeados pelo Comandante da Região.

Art. 17. As provas não serão assinadas, para que o julgamento seja absolutamente impessoal. A identidade de cada concorrente só poderá ser apurada depois de concluído o julgamento. Para esse fim utilizar-se-ão fichas de identificação, devidamente assinadas, numeradas e encerradas em sobrecarta opaca especial, que acompanhará as provas.

Art. 18. A numeração das provas e das fichas será procedida pela comissão fiscalizadora, depois de entregues as provas, não devendo os concorrentes ter conhecimento dessa numeração.

Art. 19. As provas de seleção serão urgentemente remetidas à Escola de Intendência do Exército, acompanhadas de relações nominais dos concorrentes e do sobrecarta, encerrando as fichas de identificação.

Art. 20. As provas das 2.ª, 4.ª e 5.ª Regiões Militares poderão ser enviadas pela mala postal comum. As demais Regiões farão a remessa das provas por via aérea.

Art. 21. O julgamento da prova de seleção será realizado na Escola e ficará a cargo da comissão de que trata o art. 15. Deverá ser concluído em prazo tal que permita a requisição dos candidatos aprovados pela própria Escola de Intendência do Exército, para prestarem as restantes provas do concurso.

Art. 22. Cada questão será cotada de zero a dez, importando em reprovação e eliminação o grau inferior a três em qualquer matéria.

Art. 23. Os candidatos militares sujeitos à prova de seleção serão submetidos a uma inspeção de saúde preliminar nas guarnições onde servirem, devendo as respectivas atas ser remetidas à Escola na forma do art. 20, juntamente com as provas.

Parágrafo único. Os candidatos julgados inaptos nessa inspeção serão automaticamente eliminados do concurso, feita a devida comunicação à Escola.

b) Exame médico

Art. 24. O exame médico é prestado perante junta médica militar, constituída de um oficial superior médico, designado pelo Diretor de Saúde do Exército, dois médicos (um dos quais oftalmologista) e um dentista, estes designados pelo Inspetor Geral do Ensino do Exército entre oficiais que sirvam nos estabelecimentos subordinados.

Art. 25. A junta médica procederá ao exame de saúde, de acordo com as disposições em vigor (portaria n. 12, de 28-1-37), exceto no que for expressamente indicado e formulará o seu parecer sob a forma: "Apto (ou inapto) para matrícula na E.I.E."

§ 1.º São irrecorribéis as decisões da junta médica e reservados os motivos determinantes de seus pareceres.

§ 2.º Nos casos de incapacidade temporária, os candidatos só poderão concorrer à nova matrícula no ano seguinte.

§ 3.º As juntas poderão solicitar parecer de médicos militares especialistas, nos casos que julgarem convenientes.

§ 4.º Em princípio todos os candidatos serão submetidos à roentgenografia (processo Dr. Manoel de Abreu).

Art. 26. A seleção médica visa eliminar os candidatos que:

1.º Sejam incapazes fisicamente, no que se refere às doenças, afecções e síndromes que motivem a isenção definitiva, baixa ou reforma do Exército.

2.º Apresentem:

a) possuir, sem correção, agudeza visual inferior a 3/10 em cada olho, tolerando-se, porém, redução até 1/10 em um dos olhos quando o outro tiver visão igual a um, e de 2/10 ou 3/10 quando o melhor olho for capaz de ler a nona fila (9/10) da escala decimal do optótipo, no primeiro caso ou a oitava, no segundo caso;

b) possuir, com correção, visão inferior a um em cada olho;

c) necessitar, para satisfazer esta última exigência, de vidros esféricos de valor dióptrico superior a 3, quando míope ou mais forte que 2 na hipermetropia, ou ser portador de astigmatismo só corrigível com vidros cilíndricos de mais de duas dioptrias negativas ou de uma e meia positivas;

d) albinismo ou nistagno;

e) leucomas extensos e lesões do fundo do olho, ainda mesmo que o candidato possua visão central normal, assim como a discromatopsia em qualquer de suas variedades;

f) acuidade auditiva anormal para ambos os lados;

g) menos de vinte (20) dentes naturais, sendo, no mínimo, quatro (4) molares articulados, devendo qualquer cárie estar obturada;

h) piorrêia alveolar;

i) altura inferior a 1m,60;

j) qualquer indício de tuberculose;

k) perímetro torácico inferior a 74 centímetros;

l) peso não correspondente à altura.

Parágrafo único. Esses dois últimos índices, *k* e *l*, não devem por si só constituir elementos decisivos do exame e sim pontos de referência no conjunto do exame feito.

c — Provas de habilitação

Art. 27. São quatro as provas de habilitação, escritas, cada uma delas com a duração de três horas:

1.ª *Português* (três questões: uma de *composição* e duas de *análise*);

2.ª *Matemática* (três questões: uma de *aritmética*, uma de *álgebra* e uma de *geometria*);

3.ª *Geografia* (três questões: uma de *Noções de Geografia Astronômica* ou de *Geografia Física*, uma de *Geografia Humana* e uma de *Geografia do Brasil*);

4.ª *Física e Química* (duas questões: uma de *Física* e uma de *Química*).

Parágrafo único. O programa para essas provas consta do anexo.

Art. 28. O comandante da Escola nomeará uma comissão examinadora, composta de três professores, para cada uma das provas de habilitação.

Art. 29. Aplicam-se às provas de habilitação as disposições do art. 17.

Art. 30. Cada questão será contada de zero a dez.

Art. 31. O julgamento será feito por questão. O grau de cada questão será a média aritmética dos graus dos três examinadores. O grau da prova será a média aritmética dos graus de cada questão.

Art. 32. São condições simultâneas de aprovação:

a) em cada prova — grau igual ou superior a três;

b) em cada questão — grau não inferior a dois.

Art. 33. Será considerado eliminado o candidato:

a) que utilizar ou tentar utilizar meios ilícitos para solução das questões;

b) que não apresentar o cartão de identidade na forma do art. 13;

c) que desrespeitar qualquer determinação da comissão examinadora relativa à execução das provas;

d) que cometer qualquer ato de indisciplina durante a realização da prova;

e) que deixar de comparecer aos locais e nos dias e horas marcados para a realização das provas.

III — DAS MATRÍCULAS

Art. 34. Para efeito de matrícula os candidatos aprovados serão classificados, na Direção do Ensino, por ordem decrescente de merecimento intelectual apurado pela média ponderada das seguintes provas:

Português — peso = 4.

Matemática — peso = 3.

Geografia — peso = 2.

Física e Química — peso = 1.

Parágrafo único — Em igualdade de condições terão preferência:

1.º — os que contarem maior tempo de serviço como sargento;

2.º — os mais antigos de praça;

3.º — os de idade maior.

Art. 35. O comandante da Escola de Intendência do Exército fica autorizado a matricular os candidatos julgados aptos no exame médico e compreendidos na classificação geral até o número 100.

ANEXOS

Modelo n. 1 — Folha de informações (militares).

Modelo n. 2 — Folha de informações (ex-alunos das Escolas Preparatórias ou Colégio Militar).

Modelo n. 3 — Ficha do exame médico.

Programa — Para as provas de seleção e de habilitação.

Cel. Anapio Gomes, cmt.

Estas Instruções foram aprovadas por ato do Exmo. Sr. General Inspetor Geral do Ensino do Exército, de 16-10-942.

MODELO N. 1

(para os candidatos militares)

(unidade)

FOLHA DE INFORMAÇÕES

(1)

de candidato ao curso de formação de
Oficiais Intendentes do Exército

Graduação:

(por extenso)

Nome:

Naturalidade:

Data do nascimento: (2)

Lugar do nascimento: (3)

Filiação paterna e materna:

Naturalidade dos pais:

Identidade: (4)

Data de praça:

Estado civil:

Conduta atual:

Cursos militares frequentados com aproveitamento:

Outros cursos frequentados até o fim e outras habilitações:

Elogios e citações nominais: (5)

Punições sofridas: (6)

Já respondeu a I. P. M. ou a processo no foro militar?..... (7)

Juizo pessoal do Comandante, Diretor ou Chefe (sobre a idoneidade moral e capacidade intelectual do candidato):

Data.

(assinatura do Cmt., Diretor ou Chefe, com o sinete da unidade sobreposto).

Dimensões: 22x33 cms. com margem de 4 cms., à esquerda.

1 — Colar um retrato do candidato (3x4), de frente, sem cobertura, com data e anexar mais 2 retratos iguais, para ulterior identificação na Escola.

2 — Dia, mês e ano.

3 — Cidade, Município e Estado.

4 — Indicar o número da carteira de identidade, número do registro, a Repartição que a expediu e data da emissão.

5 — Numerados seguidamente com especificação das datas, autoridades que os fizeram e resumo dos mesmos.

6 — Especificar datas, natureza e motivos determinantes.

7 — No caso afirmativo, indicar datas, motivos determinantes, artigos capitulados no C. P. M. e resultados finais.

MODELO N. 2

(para os candidatos civis)

EX-ALUNOS DAS ESCOLAS PREPARATÓRIAS E
COLÉGIO MILITAR

FOLHA DE INFORMAÇÕES

de candidato ao curso de formação de
Oficiais Intendentes do Exército

(1)

Nome por extenso:.....

Endereço completo:.....

Naturalidade:

Estado civil:

Data do nascimento: (2)

Lugar do nascimento: (3)

Filiação paterna e materna:

Naturalidade dos pais:

Identidade: (4)

Certificado de reservista n.º....., de...ª Categoria, concedido
(data) (unidade ou tiro)em..... por....., e registado na....
(data)

C. R., em.....

Cursos frequentados com aproveitamento e outras habilitações:.....

Data.

(assinatura do candidato)

ATESTADO

Nós, abaixo assinados, oficiais do Exército ativo (5), atestamos conhecer F... (nome do candidato)....., cujo retrato e assinatura figuram no presente documento, a quem consideramos possuir idoneidade moral e capacidade intelectual para ingressar no Corpo de Oficiais Intendentes do Exército.

Data.

(6)

(assinatura — posto e nome por extenso)

(6)

(assinatura — posto e nome por extenso)

Dimensões: 22x33 cms., com margem de 4 cms. à esquerda.

1 — Colar um retrato do candidato, de frente, sem chapéu, com data e anexar mais 2 retratos iguais, para ulterior identificação na Escola.

2 — Dia, mês e ano.

3 — Cidade, Município e Estado.

4 — Indicar o número da carteira de identidade, número do registo, a Repartição que a expediu e data da emissão.

5 — Ou membros do magistério militar.

6 — Firmas reconhecidas por tabelião.

PROGRAMA

ESCOLA DE INTENDÊNCIA DO EXÉRCITO

Direção do Ensino

Programa do concurso de admissão para matrícula no Curso de Formação

I — Português

Composição.

Análise léxica e sintática.

Nota — Além da clareza e correção da linguagem, é exigida inteira obediência à ortografia oficial.

Bibliografia — Gramática expositiva — Eduardo Carlos Pereira.

Programa de vernáculo — Estevão Cruz.

II — Matemática

a) Aritmética.

- 1 — Operações fundamentais sobre números inteiros.
- 2 — Propriedades elementares dos números inteiros.
- 3 — Divisibilidade.
- 4 — Máximo comum divisor.
- 5 — Menor múltiplo comum.
- 6 — Números primos.
- 7 — Frações ordinárias e decimais; frações contínuas
- 8 — Sistema métrico decimal.
- 9 — Complexos.

10 — Razões e proporções; regra de juros.

11 — Percentagem; descontos, regra de sociedade e câmbio.

Bibliografia: Lições de Matemática — Algacir Munhoz Maeder ou Curso de Matemática de Melo e Souza.

b) Álgebra.

- 1 — Objeto e definição da álgebra — monômios — polinômios.
- 2 — Quantidades negativas — termos semelhantes e sua redução — adição e subtração algébricas.
- 3 — Multiplicação — potenciação.
- 4 — Divisão — expoentes fracionários e negativos.
- 5 — Produtos notáveis — fatoração dos polinômios.
- 6 — Frações algébricas — cálculo das expressões fracionárias.
- 7 — Equações e sistemas do primeiro grau.
- 8 — Binômio de Newton — aplicações.
- 9 — Equações do 2.º grau.
- 10 — Progressões.

11 J Logaritmos.

Bibliografia: Lições de Matemática, de Algacir Munhoz Maeder ou Melo e Souza.

Tábuas de logaritmos — M. Chollet ou por uma reunião de professores.

c) — Geometria.

- 1 — Linhas — ângulos — perpendiculares e oblíquas.
- 2 — Teoria das paralelas — paralelas e secantes.
- 3 — Triângulos — casos de igualdade e de semelhança — propriedades do triângulo retângulo.
- 4 — Estudo geral dos polígonos e especial dos quadriláteros — suas propriedades e aplicações — figuras semelhantes.
- 5 — Circunferência — arco, corda e tangente — medida da circunferência — cálculo de pi pelos métodos dos perímetros e dos isoperímetros.
- 6 — Figuras planas e suas áreas.
- 7 — Volumas.
- 8 — Noções de trigonometria: linhas trigonométricas e funções circulares — Sinais e variações das linhas trigonométricas — Redução ao primeiro quadrante — Relação entre as linhas trigonométricas de um mesmo arco.

Bibliografia: Lições de Matemática — Algacir Munhoz, Maeder ou Melo e Souza.

Nota — A prova de Matemática constará de uma questão de aritmética, uma de álgebra e uma de geometria.

III — Geografia

a) — Noções de Geografia Astronômica:

Sistema solar — A terra no espaço — A lua — Constelações — Círculos, zonas e coordenadas da esfera terrestre — Dia e noite — Estações — Fusos horários.

b) — Noções de Geografia e Física:

Estrutura da terra — Elementos sólidos, líquidos e gasosos — Litorais — A vida animal e vegetal sobre o globo.

c) — Geografia Humana.

O homem na história da terra — Raças — Etnias brasileiras — Línguas — Religiões — Formas sociais.

d) — Geografia do Brasil:

Divisão política e administrativa — Fronteiras e litoral — Aspecto geral e climas — Agricultura, pecuária e indústria — Vias de comunicação.

Bibliografia: Geografia (1.ª série), Moisés Gicovate.

Geografia Humana de Josué de Castro.

Geografia do Brasil de Delgado de Carvalho.

IV — Física e Química

a) Física.

1 — Objeto e métodos da Física — Divisão da Física — Interdependência da física — Leis físicas — Representação duma interdependência física — Aplicações.

2 — Medidas físicas — Unidades fundamentais e derivadas — Mudanças de unidades — Aplicações.

3 — Criação do sistema métrico — Metro convencional — Padrões primários e secundários — Conhecimento dos sistemas de unidades mais usuais — Aplicações.

4 — Estudo dos movimentos retilíneos e curvilíneos — Composição e decomposição das forças — Conjugadas — Aplicações.

5 — Relação entre as forças e as acelerações — Noção de massa — Distinção entre massa e peso — Força centrífuga e força centrípeta — Aplicações.

6 — Trabalho de uma força — Potência — Força viva — Unidades correspondentes — Classificação das máquinas — Rendimentos — Energia nas suas diferentes formas e estados — Princípios da conservação e da degradação da energia — Aplicações.

7 — Gravitação universal — Leis de Kepler e de Newton — Massa da terra — Gravidade — Centro de gravidade — Intensidade da gravidade — Campo terrestre — Aplicações.

- 8 — Teoria elementar da balança — Atração terrestre — Leis da queda dos corpos — Plano inclinado de Galileu — Queda dos corpos no ar — Pêndulo simples e pêndulo composto — Aplicações.
- 9 — Princípios fundamentais da Hidrostática — consequência e aplicação. Lensesimetria.
- 10 — Fenômenos capilares — Leis de Jurin — Tensão superficial — Principais — escalas termométricas — Correções termométricas — Fontes de calor e de frio — Aplicações.
- 11 — Dilatação dos sólidos e dos líquidos — Anomalias de dilatação — Aplicações.
- 12 — Transmissão do calor — Métodos calorimétricos — Equivalente do calor e do trabalho — Princípio da equivalência — Aplicações.
- 13 — Estudo dos gases: pressão dum gás, pressão atmosférica — Barômetros e manômetros — Leis fundamentais. Aplicações.
- 14 — Mudanças de estado. Higrometria. Aplicações.
- 15 — Ótica — Reflexão da luz — Espelhos planos e esféricos, imagens — Problemas. Refração da luz — Lentes, suas propriedades e formação das imagens — Prismas, propriedades e aplicações. Dispersão da luz e espectroscopia. Natureza complexa da luz branca, método utilizado para análise da luz e seus resultados gerais. Instrumentos de ótica. Aplicações.
- 16 — Leis gerais da Electricidade — Estudo dos condensadores — Associação de resistência — Pilhas e acumuladores — Electrólise e suas aplicações — Leis gerais do Electromagnetismo — Idéia geral dos aparelhos de medida e das máquinas eléctricas de corrente contínua — Noções sumárias sobre correntes alternativas — Estudo elementar dos transformadores. Aplicações.

- b) Química.
- 1 — Noções preliminares — Corpos simples e compostos — Meios de investigação — Análise e síntese — Nomenclatura dos corpos compostos — Equações e reacções químicas — Radicais e sua importância fundamental.
- 2 — Ácidos e bases — Estrutura, interdependência, preparação, propriedades e caracteres — Sais — Estrutura, interdependência, preparação, propriedades e caracteres — Reativos corantes — Da notação pH — Acidimetria e alcalimetria — Metalografia — Metalurgia.
- 3 — Estudo dos elementos: Hidrogénio e Oxigénio — Ozona e Cloro — Água e Água oxigenada — Azoto e Ar atmosférico — Carbono — Silício — Potássio, Sódio e Amónio — Cálcio, Zinco e Cobre — Alumínio, Ferro, Cromo e Estanho.
- 4 — Química orgânica — Preliminares — Isomeria, séries e funções — Grupos funcionais — Radicais — Análise e Síntese — Verificação da existência de H, N, O e C, nos compostos orgânicos.
- 5 — Carburetos de hidrogénio: Metano, Petróleos, Parafina, Acetileno, Benzeno e Naftaleno — Alcool ordinário, amílico — Glicóis e Glicerina — Estearina, Palmitina — Oleína, sabões; zinco, alumínio, cobre e cálcio — Açúcares principais variedades e constituição — Amido, fécula, farinha e glúten — Celulose e seus derivados.
- 6 — Ácidos, estrutura, preparação e propriedades. Bibliografia: Física: Física de Facini. Física de J. Kleiber. Física de Boutaric. Química: Meu curso de química, de Fernando Nogueira Pinto (4.ª série). Química, de Alvaro Soares Brandão (5.ª série). Química, de I. Puig.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS

INTERIORES

Serviço de Assistência a Menores

PORTARIA N. 30, DE 21 DE OUTUBRO DE 1942

O diretor do Serviço de Assistência a Menores, devidamente autorizado pelo presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Resolve designar os senhores José Francisco Carvalho, Marcelo Paes Barreto e Mariana Agostini de Villalba Alvim para, sob a presi-

dência do primeiro, constituírem a banca examinadora da Prova de Habilitação para examinador mensalista do Patronato Agrícola Venceslau Braz (M.J.N.I.) Inspetor Auxiliar V.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1942. — Meton de Alencar Neto, diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

PORTARIA N. 868 DE 20 DE OUTUBRO DE 1942

O Ministro de Estado:

Considerando que, da portaria ministerial n. SC-798, de 3 de março de 1942, que aprovou a lista de endereços telegráficos dos órgãos subordinados a este Ministério, não consta o endereço destinado às Procuradorias Regionais de Justiça do Trabalho, resolve determinar que, no expediente telegráfico das referidas Procuradorias, seja adotada, quer para a designação de destinatário, quer como assinatura, a expressão *Traprocuroador*.

MTIC 15.177-40 (P.01.0) (A.521) (D.21-10) Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1942. — Alexandre Marcondes Filho.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

De 16 de outubro de 1942

MTIC 25.912-39 (P.99.4L) — (A.253) — (D.21-10). — José Maria Lourenço pleiteia o pagamento de sua aposentadoria desde a data em que a requereu (julho de 1935). Conforme se verifica do processo em exame, decidiram a Câmara e o Conselho Pleno que o pagamento só era devido a partir de dezembro de 1935, visto que, até esta data, percebeu as diá-

rias a que se refere a lei de acidentes do trabalho. Sobre o assunto, e no mesmo sentido, já se pronunciou o ministro por mais de uma vez. Trata-se, pois, de coisa julgada. Arquivar-se.

RETIFICAÇÕES

Na publicação do expediente constante do *Diário Oficial* de 16 do mês corrente, as páginas 15.457 e 15.458, fazem-se necessárias as correções seguintes:

Processos:

MTIC 31.928-42 — Na 2.ª linha da 3.ª coluna, onde está — arantia — leia-se — garantia.

MTIC 31.985-42 — Na referência, onde está — (A.2.233) — leia-se — (A.223).

MTIC 21.266-42 — Na referência, onde está — (A.021.471) — leia-se — (A.021.71).

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados

Dia 20 de outubro de 1942

DNT. 26.266-41 — Café Invicta Ltda, recorrendo — D. Federal. — Em face das alegações da recorrente das provas feitas nos au-

tos, pelas quais se verifica que na data em que foi lavrado o termo de fls. 2, a autora já vinha cumprindo o disposto no § 6.º do artigo 36, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, dou provimento ao recurso para o efeito de anular a decisão recorrida.

DNT. 12.612-41 — Manoel Joaquim Lanchão, recorrendo — D. Federal. — O pedido de fls. não encontra qualquer justificativa nos autos, desde que não ficaram devidamente comprovadas as alegações do requerente, acrescentando notar que os prazos de recurso não podem nem devem sofrer variação, sob pena de perderem a sua eficiência, devendo as competentes razões serem apresentadas rigorosamente dentro dos prazos fixados em lei, o que deixou de dar feito na espécie, pelo que indefiro o pedido de vista dada a sua manifesta improcedência, determinando, outrossim, seja providenciado junto à Contadoria Seccional no sentido de ser o depósito de fls. convertido em recolhimento, porquanto a decisão passou em julgado pelo esgotamento do prazo para interposição do recurso cabível.

DNT. 16.192-40 — Estaleiros Guanabara, recorrendo — Niterói. — De acordo com a informação e parecer da Seccção, imponho à Sociedade Anônima Estaleiros Guanabara a multa de 50\$, prevista no art. 29, do decreto número 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por não cumprimento da decisão proferida pelo Conselho Nacional do Trabalho e que a condenou a pagar a Elias Martins Cosme a indenização de férias a que o mesmo fez jus. Cientificando-se, outrossim, o empregado interessado de que poderá novamente promover, se assim o entender, a execução do julgado.

DNT. 9.803-42 — Manoel Augusto Diniz, recorrendo — D. Federal. — A infração está devidamente caracterizada, porém, atendendo às circunstâncias constantes do processo, tem como ao fato de não ser o recorrente reincidente, resolvo, por equidade, reduzir para 200\$0 a multa de 500\$0 imposta ao recorrente, nos termos do art. 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940.

DNT. 17.079-40 — Abreu & Cardoso, recorrendo — D. Federal. — De acordo com a informação e parecer da Seccção, e atendendo a que em face do disposto no parágrafo único, alínea 4, do art. 24, do decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929 (Lei de Falências), não poderão ser reclamadas na falência as penas pecuniárias por infração das leis penais administrativas ou policiais, resolvo tornar sem efeito a decisão que impôs à firma infratora a multa de 50\$, prevista no art. 19, do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, e determinar o arquivamento do presente.

DNT 9.790-38 — Caixa de Aposentadoria e Pensões da Cia. Telefônica Brasileira, D. Federal. — De acordo com a informação e parecer da Secção e atendendo a que se verificou realmente uma duplicidade de autos de infração não tendo sido apreciada pela autoridade competente a defesa apresentada oportunamente pela recorrente, resolvo tornar sem efeito a decisão que impoz à recorrente a multa de 1:000\$0 (um conto de réis) prevista na alínea a, § 1.º, do art. 12 do regulamento aprovado pelo decreto 20.291, de 12 de agosto de 1931, tornando, outrossim, sem efeito todos os atos praticados após o despacho que impoz à mencionada multa, voltando o presente à autoridade competente para apreciar devidamente a defesa apresentada.

DNT 10.674-40 — S. A. Moinho Santista, recorrendo — S. Paulo. — De acordo com a informação e parecer da Secção e atendendo as circunstâncias constantes do processo, bem como aos elementos colhidos na diligência procedida, resolvo, por equidade, dar provimento ao recurso, para tornar sem efeito a decisão que impoz a recorrente a multa de 2:000\$0 (dois contos de réis), prevista no artigo 21, § 1.º letra a do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931.

DNT 11.484-42 — Fábrica de Cigarros Sundan S. A. — S. Paulo — recorrendo. — De acordo com a informação e parecer da Secção resolvo negar provimento ao recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. Delegado Regional, em obediência ao disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 4.040, de 19 de janeiro de 1942, para o fim de confirmar a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, tornou insubsistente o termo de infração de fls.

DNT 14.951-42 — Casas Eduardo (Espólio de Eduardo Di Pietro) — recurso — São Paulo. — Idem.

DNT 17.251-42 — Cia. de Cigarros Souza Cruz — recorrendo — Vitória — E. S. — Em face do que se afirma na informação de fls. 38 e 38v. nego provimento ao recurso interposto, *ex-officio*, pelo Sr. Delegado Regional para confirmar a decisão recorrida.

DNT 9.696-42 — Higino Geraldino — Orlandia — S. Paulo — recorrendo. — De acordo com a informação e parecer da Secção, resolvo dar provimento ao recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. Delegado Regional, em obediência ao disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 4.040, de 19 de janeiro de 1942, para o fim de, reformando a decisão recorrida, impor à firma infratora, a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 15 do decreto número 1.843, de 7 de dezembro de 1939, por infração ao disposto no art. 11 do mencionado decreto-lei, visto como a infração se acha devidamente caracterizada, pelo fato de haver a infratora deixado de enviar a relação de seus empregados, apesar de devidamente instruída, lhe havendo sido assinado um prazo razoável para tal.

DNT. 10.693-42 — Antonio Gardelin — Itápolis — São Paulo — Recorrendo. — Idem.

DNT. 10.303-42 — Joaquim Mello Freire — Mogi das Cruzes — São Paulo — Recorrendo. — Idem.

DNT. 11.994-41 — Silva & Abreu Ltda. — Recorrendo — Distrito Federal. — A infração está devidamente caracterizada, desde que nos expressos termos do parágrafo único do art. 5.º do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, não existe distinção entre empregados e interessados e a participação em lucros ou comissões, salvo em lucros de caráter social, não exclue o participante do regime do mesmo decreto-lei, não se justificando assim a exceção pretendida pela recorrente pelo fato de terem a qualidade de interessados os empregados cujos nomes constam do auto de infração, pelo que resolvo negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

DNT. 6.532-42 — Fonseca & Rocha — Recorrendo — Distrito Federal. — A infração está devidamente caracterizada e as alegações

da recorrente não são de molde a determinar a reforma da decisão, sendo, ainda de acentuar que a qualidade de gerente necessita ser cumpridamente provada, o que não ocorre na espécie, pelo que resolvo negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

DNT. 26.402-41 — F.R. de Aquino & Cia. Limitada — Recorrendo — Distrito Federal — De acordo com a informação e parecer da Secção, nego provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

DNT. 21.108-41 — Manoel José Ramires — Recorrendo — Distrito Federal. — De acordo com a informação e parecer da Secção, nego provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

DNT. 21.108-41 — Manoel José Ramires — Recorrendo — Distrito Federal. — De acordo com a informação e parecer da Secção, nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

DNT. 1.565-42 — Artefato de Metal "Geyza" Limitada — Recorrendo — Distrito Federal. — A infração está devidamente caracterizada e as alegações da firma recorrente, não são de molde a determinar a reforma da decisão, pelo que resolvo negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

DNT. 13.308-40 — Albino Costa & Cia. — Recorrendo — Distrito Federal. — De acordo com a informação e parecer da Secção, nego provimento ao recurso, afim de manter a decisão recorrida.

DNT. 16.270-42 — All America Cables & Radio Inc. — Recorrendo — São Paulo. — De acordo com a informação e parecer da Secção, nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

DNT. 26.403-41 — F.R. de Aquino Cia. Ltda. recorrendo — Distrito Federal. — De acordo com a informação e parecer da Secção, nego provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

DNT. 8.691-42 — Matheus & Irmãos — Recorrendo — Distrito Federal. — A infração está perfeitamente caracterizada e as alegações da recorrente não são de molde a determinar a reforma da decisão pelo que nego provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

DNT. 24.742-41 — José Yanez Veiga. —

Processos arquivados:

Distrito Federal.

Serviço Atuarial

CONSELHO ATUARIAL

(*) EXPEDIENTE DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 1942

Processo n. S. At. 199-42 — C. N. T. 14.673-42 — Assunto — Fixação da taxa de juros a vigorar nas operações das Carteiras Prediais das Caixas de Aposentadoria e Pensões. — 1. A Divisão de Contabilidade do Departamento de Previdência Social apresenta no processo anexo, n. CNT-14.746-42, uma demonstração dos déficits das Carteiras Prediais das Caixas de Aposentadoria e Pensões apurados até 31 de dezembro de 1941 e sugere a elevação imediata de 6 % para 8 % da taxa de juros em vigor nas operações dessas Carteiras.

2. É evidente que, obrigadas a pagar às respectivas Caixas o juro de 6 % ao ano sobre o capital posto à sua disposição, as Carteiras Prediais só poderão apresentar déficits, se continuarem a operar à taxa de 1/2 % ao mês. Mas, é preciso ter sempre em vista que a majoração da taxa de juros se destina sobretudo à eliminação desses déficits e não deve servir de motivo para que se aumentem as despesas administrativas das Carteiras, justamente na época em que, por falta de materiais de construção, as suas atividades se reduzem.

3. Nestas condições, estando abundantemente provada no processo a necessidade imperiosa de adotar medidas de ordem geral para a eliminação dos déficits que se vem verificando continuamente nas Carteiras Prediais das Caixas de Aposentadoria e Pensões resolvo, com fundamento no art. 6.º do decreto-lei n. 3.710, de 14 de outubro de 1941 e no art. 1.º do decreto-lei n. 4.749, de 21 de setembro de 1942, fixar em 2/3 % (dois terços por cento) ao mês a taxa de juros a vigorar nas operações dessas Carteiras, e bem assim, recomendar a essas instituições o máximo de economia na administração desses órgãos de aplicação de fundos afim de que restabeleçam o seu equilíbrio financeiro e, assim, devam continuar a operar. Atendendo a que algumas dessas Carteiras vinham operando a taxas de juros que lhes foram recomendadas pelo C. N. T., resolvo, outrossim, homologar todos os atos anteriores a este despacho, pelos quais foram elevadas essas taxas, de 1/2 % ao mês para 2/3 %.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

Divisão de Pessoal

PORTARIA N. 791, DE 21 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, tendo em vista a autorização do Sr. Presidente da República, exarada em 1 do corrente, na exposição de motivos n. 2.628, de 29 de setembro último, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e na forma do § 4.º do artigo 3.º do decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941, modificado pelo decreto-lei n. 4.450, de 9 de julho de 1942,

Resolve conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 2.º, alínea d, do citado decreto-lei n. 3.768, a Paulino Maciel da Silva, na função de praticante de escritório, referência IV, extranumerário-mensalista, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1942. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 792, DE 21 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, tendo em vista a autorização do Sr. Presidente da República, exarada em 1 do corrente, na exposição de motivos n. 2.632, de 29 de setembro último, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e na forma do § 4.º do artigo 3.º do decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941, modificado pelo decreto-lei n. 4.450, de 9 de julho de 1942,

Resolve conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 2.º alínea b, do citado decreto-lei n. 3.768, a João Julio Pimenta Mourão, na função de auxiliar de tráfego, referência VII, extranumerário-mensalista, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1942. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 793, DE 21 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, tendo em vista a autorização do Sr. Presidente da República, exa-

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 790, DE 21 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, em officio n. 564-T, de 18 de setembro p. findo:

Resolve aprovar o projeto e orçamento na importância de 357:048\$0 (trezentos e cinquenta e sete contos e quarenta e oito mil réis), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção do açude "Bulhões" no Município de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, requerida pelo Sr. Paulo Rodrigues de Bulhões, a ser executada sob o regime de cooperação, na forma da legislação em vigor. Essa obra, cujo início fica autorizado dentro dos recursos orçamentários disponíveis, deverá ser concluída no prazo de vinte e três meses consecutivos, cabendo ao interessado o auxílio em dinheiro de 165:101\$8 (cento e sessenta e cinco contos cento e um mil e oitocentos réis).

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1942. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 780, DE 14 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Paulista de Estradas de Ferro e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em officio n. 1.229-DG, de 19 de setembro findo,

Resolve autorizar a despesa a conta de Capital da requerente, na importância de réis 7:200\$0 (sete contos e duzentos mil réis), com a aquisição de máquina nova (1) de escrever "Olivetti", anulando-se na mesma conta a quantia de 3:817\$5 (três contos oitocentos e quarenta e sete mil e quinhentos réis), relativa ao custo da máquina usada, entregue como parte do pagamento.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1942. — João de Mendonça Lima.

(N. 13.554 — 22-10-42 — 19\$4).

PORTARIA N. 781, DE 14 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Paulista de Estradas de Ferro e de acordo com o parecer emitido pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em officio n. 1.196-DG, de 12 de setembro último,

Resolve autorizar a referida Companhia a deduzir da sua conta de Capital a importância de 294\$0 (duzentos e noventa e quatro mil réis), correspondente ao custo do material citado em sua petição de 20 de julho último.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1942. —

João de Mendonça Lima.

(N. 13.555 — 21-10-42 — 19\$4).

PORTARIA N. 782, DE 14 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Paulista de Estradas de Ferro e de acordo com o parecer emitido pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em officio n. 1.199-DG, de 12 de setembro último,

Resolve autorizar a referida Companhia a deduzir da sua conta de Capital a importância de 855\$0 (oitocentos e cinquenta e cinco mil réis), correspondente ao custo do material citado em sua petição de 22 de julho último.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1942. — João de Mendonça Lima.

(N. 13.556 — 21-10-42 — 19\$4).

PORTARIA N. 783, DE 14 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Ferroviária São Paulo-Paraná e de acordo com o parecer emitido pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em officio n. 1.216-DG, de 15 de setembro último,

Resolve autorizar a referida Companhia a deduzir da sua conta de Capital a importância de 44:451\$0 (quarenta e quatro contos quatrocentos e cinquenta e um mil réis), correspondente ao custo de um caminhão Thornycroft, modelo A-3, chassis tipo 16.060.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1942. — João de Mendonça Lima.

(N. 13.557 — 21-10-42 — 19\$4).

ATO DO SR. MINISTRO

N. 27.121-42 — José Chaves Martins Guerra, solicitando a construção de um "fosso americano" nas terras de sua fazenda, entre Presidente Vargas e Desembargador Drumond, para substituir as porteiras a que foi obrigado a fazer quando as linhas da E. F. C. B. o privaram do único caminho de acesso a sua propriedade. — "Não há o que deferir, uma vez que o assunto ficou resolvido, de comum acordo, entre o requerente e a E. F. C. Brasil."

rada em 1 do corrente, na exposição de motivos n. 2.586, de 27 de setembro último, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e na forma do § 4.º do artigo 3.º do decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941, modificado pelo decreto-lei n. 4.450, de 9 de julho de 1942,

Resolve conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 2.º alínea b, do citado decreto-lei n. 3.768, a José Desidério Nogueira, na função de condutor de malas, extranumerário-tarefeiro, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1942. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 794, DE 21 DE OUTUBRO DE 1942

O Ministro de Estado, tendo em vista a autorização do Sr. Presidente da República, exarada em 1 do corrente, na exposição de motivos n. 2.631, de 29 de setembro último, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e na forma do § 4.º do artigo 3.º do decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941, modificado pelo decreto-lei n. 4.450, de 9 de julho de 1942,

Resolve conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 2.º alínea b, do citado decreto-lei n. 3.768, a Ambrosina Augusta de Oliveira, na função de agente-auxiliar, referência II, extranumerário-mensalista, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais.

Rio de Janeiro, em 21 de outubro de 1942. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 795, DE 21 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, tendo em vista a autorização do Sr. Presidente da República, exarada em 1 do corrente, na exposição de motivos n. 2.584, de 28 de setembro último, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e na forma do § 4.º do artigo 3.º do decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941, modificado pelo decreto-lei n. 4.450, de 9 de julho de 1942,

Resolve conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 2.º alínea b do citado decreto-lei n. 3.768, a Olympio Gonçalves de Faria, na função de Condutor de malas, extranumerário-tarefeiro, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, de Ribeirão Preto.

Rio de Janeiro, em 21 de outubro de 1942. — João de Mendonça Lima.

ATOS DO SR. MINISTRO

Processos despachados em 17-10-1942.

N. 23.947-42 — Oswaldo Alessi, armazenista X da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, solicitando o seu aproveitamento como auxiliar de escritório do D. N. E. F. — Indeferido. O ingresso do requerente na função de auxiliar de escritório depende da prestação de prova de habilitação.

N. 21.800-42 — Martinho Callado Junior, oficial administrativo, classe I, da D. R. C. T. de Santa Catarina, solicitando pagamento de diárias e ajuda de custo, na importância de 930\$0, que deixou de receber em 1939, por falta de verba. — Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 48, § 1.º, do Código de Contabilidade.

Processos despachados em 19-10-42.

N. 25.137-42 — João José Pedrosa, oficial administrativo classe I, da D. R. C. T. do Paraná, solicitando pagamento, por exercícios findos, da importância de 569\$0, proveniente de gratificação a que se julga com direito. — Indeferido, por falta de amparo legal.

N. 25.124-42 — Nelson Marcellino de Carvalho e outros, serventários da Administração do Porto do Rio de Janeiro solicitando a suspensão provisória de todos os descontos relativos a empréstimos contraindidos na Caixa Econômica, IPASE e Instituto dos Marítimos. — Indeferido, não só por falta de amparo legal como também porque a medida pleiteada, em lugar de beneficiar os requerentes, criaria para os mesmos, futuramente, uma situação de maior embaraço, em virtude dos juros de mora a que ficariam sujeitos.

ARQUIVOS DE
PROPRIEDADE INDUSTRIALPRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO — MODELOS DE UTILIDADE —
MODELOS E DESENHOS INDUSTRIAIS

1.º SEMESTRE DE 1941

DIVULGAÇÃO N. 193

PREÇO: 30\$0

À VENDA

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Relação do pessoal extranumerário tarcereiro da D.R. do D. Federal admitidos e reconduzidos para os períodos abaixo mencionados, que se faz publicar, de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e do decreto n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, correndo a despesa por conta da Verba 1.ª — Pessoal — Consignação 11 — Pessoal extranumerário — Subconsignação 07 — Tarcereiros, na parte distribuída a esta Diretoria Regional.

Número, nome e serviço que executa	Mínimo da produção	Condições de execução	Pagamento por unidade	Vaga por
1. Jeanne Darc Bressane Novais, teletipo — Período: 21 a 30-9-42 — Ipase: 176.447.....	1.000 unidades	Meios manuais	\$007	Alzira Ramos, admitida mensalista.
2. Myrthes Vasconcellos Guimarães, teletipo — Período: 21 a 30-9-42 — Ipase: 176.443.....	1.000 unidades	Meios manuais	\$007	Azuréa Pereira, idem.
3. Almerinda Rebecchi, teletipo — Período: 21 a 30-9-42 — Ipase: 176.449.....	1.000 unidades	Meios manuais	\$007	Cléa Miranda de Abreu (idem)
4. Yvonne Severo de Souza Pereira, teletipo — Período: 21 a 30-9-42 — Ipase: 176.452.....	1.000 unidades	Meios manuais	\$007	Fernando Curio de Carvalho, idem.
5. Haydee Campbell, teletipo — Período: 21 a 30-9-42 — Ipase: 176.465.....	100 unidades	Meios manuais	\$067	Geralda Rodrigues de Paiva, idem.
6. Dinorah dos Santos, teletipo — Período: 21 a 30-9-42 — Ipase: 176.448.....	100 unidades	Meios manuais	\$067	Georgina Schmith de Moraes, idem.
7. Nadir Ferreira, teletipo — Período: 21 a 30-9-42 — Ipase: 176.450.....	100 unidades	Meios manuais	\$067	Maria de Lourdes Barbosa de Sá, idem.
8. Altiya Alfradique de Paiva, teletipo — Período: 21 a 30-9-42 — Ipase: 176.448.....	100 unidades	Meios manuais	\$067	Maria de Lourdes Alves da Costa, idem.
9. Irene Garcia, teletipo — Período: 21 a 30-9-42 — Ipase: 176.446.....	100 unidades	Meios manuais	\$067	Nise Saldanha da Gama, idem.
10. Nair Pinto Nordi, teletipo — Período: 21 a 30-9-42 — Ipase: 176.492.....	100 unidades	Meios manuais	\$067	Yvonne Van Erven, idem.
11. Olga Ferreira, teletipo — Período: 21 a 30-9-42 — Ipase: 176.462.....	100 unidades	Meios manuais	\$067	Wilson Tavares de Souza, idem.
12. Miguela Alves Meira Silva Guimarães, teletipo — Período: 21 a 30-9-42 — Ipase: 176.483.....	100 unidades	Meios manuais	\$067	Ilma Silveira de Albuquerque Lima, idem.
13. Ariosto Rangel Lessa, ambulante — Período: 1-10 a 31-12-42 — Ipase: 176.486.....	10 unidades mensais.	Meios manuais	35\$000	Kleber Pinto Borges Freitas (disp. int. adm.).
14. Luiz Benio Victoria Magro, ambulante — Período: 1-10 a 31-12-42.....	10 unidades mensais.	Meios manuais	50\$000	Pedro Almeida de Souza, idem.
15. José Antonio Coury, tráfego — Período: 15-9 a 31-12-42 — Ipase: 176.402.....	1.000 unidades	Meios manuais	\$008	—
16. Mercedes Gonçalves Rios, tráfego — Período: 1-10 a 31-12-42.....	1.000 unidades	Meios manuais	\$009	Recondução.
17. Jery Batista Mendes Viana, tráfego — Período: 1-10 a 31-12-42.....	1.000 unidades	Meios manuais	\$008	Recondução.
18. Amílcar Guilherme de Oliveira, tráfego — Período: 25-9 a 31-12-42 — Ipase: 176.439.....	1.000 unidades	Meios manuais	\$008	—
19. Eloina Gomes dos Santos, tráfego — Período: 25-9 a 31-12-42 — Ipase: 176.528.....	1.000 unidades	Meios manuais	\$008	—
20. Julia Ferreira, tráfego — Período: 25-9 a 31-12-42 — Ipase: 176.472.....	1.000 unidades	Meios manuais	\$008	—
21. Mair Boque, tráfego — Período: 25-9 a 31-12-42 — Ipase: 176.500.....	1.000 unidades	Meios manuais	\$008	—
22. Myrthes Vasconcellos Guimarães, teletipo — Período: 1-10 a 31-12-42.....	1.000 unidades	Meios manuais	\$010	Recondução.
23. Almerinda Rebecchi, teletipo — Período: 1-10 a 31-12-42.....	1.000 unidades	Meios manuais	\$010	Recondução.
24. Yvonne Severo de Souza Pereira, teletipo — Período: 1-10 a 31-12-42.....	1.000 unidades	Meios manuais	\$010	Recondução.
25. Haydee Campbell, teletipo — Período: 1-10 a 31 de dezembro de 1942.....	1.000 unidades	Meios manuais	\$010	Recondução.
26. Dinorah dos Santos, teletipo — Período: 1-10 a 31-12-42.....	1.000 unidades	Meios manuais	\$010	Recondução.
27. Nadir Ferreira, teletipo — Período: 1-10 a 31 de dezembro de 1942.....	1.000 unidades	Meios manuais	\$010	Recondução.
28. Altiya Alfradique de Paiva, teletipo — Período: 1-10 a 31-12-42.....	1.000 unidades	Meios manuais	\$010	Recondução.
29. Irene Garcia, teletipo — Período: 1-10 a 31-12-42.....	1.000 unidades	Meios manuais	\$010	Recondução.
30. Nair Pinto Nordi, teletipo — Período: 1-10 a 31 de dezembro de 1942.....	1.000 unidades	Meios manuais	\$010	Recondução.
31. Olga Ferreira, teletipo — Período: 1-10 a 31-12-42.....	1.000 unidades	Meios manuais	\$010	Recondução.
32. Miguela Alves Meira, teletipo — Período: 1-10 a 31-12-42.....	1.000 unidades	Meios manuais	\$010	Recondução.
33. Jeanna Darc Bressana, teletipo — Período: 1-10 a 31-12-42.....	1.000 unidades	Meios manuais	\$010	Recondução.
34. Neuza Torreão da Cunha, teletipo — Período: 1-10 a 31-12-42.....	1.000 unidades	Meios manuais	\$010	Recondução.
35. Heliete Fernandes, teletipo — Período: 1-10 a 31-12-42.....	1.000 unidades	Meios manuais	\$010	Recondução.
36. Yvete Fiuza, teletipo — Período: 1-10 a 31-12-42 — Ipase: 176.481.....	1.000 unidades	Meios manuais	\$010	Recondução.

Número, nome e serviço que executa	Mínimo da produção	Condições de execução	Pagamento por unidade	Vaga por
37. Ermelinda Rodrigues Correia, teletipo — Períodos: 1-10 a 31-12-42 — Ipase: 176.488....	1.000 unidades	Meios manuais	\$010	
38. Alice Maria Gonçalves Marques, teletipo — Período: 1-10 a 31-12-42 — Ipase: 176.482....	1.000 unidades	Meios manuais	\$010	
39. Nice Pertusier Fogaca, teletipo — Período: 1-10 a 31-12-42 — Ipase: 176.491.....	1.000 unidades	Meios manuais	\$010	
40. Lydia Abreu de Azevedo, teletipo — Períodos: 1-10 a 31-12-42 — Ipase: 176.485.....	1.000 unidades	Meios manuais	\$010	
41. Delza Hopfner, teletipo — Período: 1-10 a 31 de dezembro de 1942 — Ipase: 176.484....	1.000 unidades	Meios manuais	\$010	
42. Maria Helena Pinto de Azeredo, teletipo — Período: 1-10 a 31-12-42 — Ipase: 176.490..	1.000 unidades	Meios manuais	\$010	
43. Maria Clara Ferreira da Gama, teletipo — Período: 1-10 a 31-12-42 — Ipase: 176.489....	1.000 unidades	Meios manuais	\$010	
44. Maria Aparecida Ferreira, teletipo — Período: 1-10 a 31-12-42 — Ipase: 176.476.....	1.000 unidades	Meios manuais	\$010	
45. Yolanda Serwaybricker Cas, teletipo — Período: 1-10 a 31-12-42 — Ipase: 176.480..	1.000 unidades	Meios manuais	\$010	
46. Manoel Paiva da Silveira Filho, condutor de malas — Períodos: 1-10 a 31-12-42 — Ipase: 176.441	3 unidades	Meios manuais	2\$222	
47. Joab Victor Pereira Guimarães, condutor de malas — Período: 1-10 a 31-12-42 — Ipase: 176.474	3 unidades	Meios manuais	2\$222	
48. Annibal Alves Teixeira, condutor de malas — Período: 15-9 a 31-12-42	3 unidades	Meios manuais	2\$222	Recondução.
49. Aristides Corrêa, servente — Período: 1-10 a 31-12-42 — Ipase: 176.471	1.000 unidades	Meios manuais	\$007	José Carlos de Azevedo Monteiro (recond. amb.).
50. Marcelino Fernandes de Menezes, servente — Período: 1-10 a 31-12-42 — Ipase: 176.469	1.000 unidades	Meios manuais	\$007	Raymundo Santo Sé, disp. int. adm.
51. Jorge Barbosa dos Santos, servente — Período: 1-10 a 31-12-42 — Ipase: 176.475.....	1.000 unidades	Meios manuais	\$007	Geraldo de Castro Brandão (recond. amb.).
52. Edmundo Lourenço Costa, ambulante — Período: 1-10 a 31-12-42 — Ipase: 176.487....	10 unidades	Meios manuais	50\$000	Ricardo Nogueira da Silva, disp. int. adm.
53. José Simões Tremogo Filho, servente — Período 1-10 a 31-12-42 — Ipase: 176.464....	10 unidades	Meios manuais	50\$000	Carlos da Silva Matos, idem.

Serviço Regional do Pessoal do Distrito Federal — SRP-18 — Terceira Turma, em 20 de outubro de 1942. — Pela cópia. *Leonor Montenegro Varella*, escriturário F — Confere. *Alayde Pires Lopes*, escriturário G — Visto. *Raul Dorat Lessa*, ctm-3.

Relação de pessoal extranumerário diarista da DR. do D.F., admitidos e reconduzidos para os períodos abaixo mencionados, que se faz publicar de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e do decreto n. 1.909, correndo a despesa por conta da verba — Pessoal — Consignação 11 — Pessoal extranumerário — Subconsignação n. 06 — Diaristas — na parte distribuída a esta Diretoria Regional:

Número, nome e serviço que executa	Períodos	Diária	I.P.A.S.E.	Vaga por
1. Hermenegildo José de Souza, entrega postal telegráfica	1-10 a 31-12-42	8\$0	—	Gentil Ramos de Campos, disp. int. Adm.
2. Antonio Soares, idem	1-10 a 31-12-42	8\$0	—	Ewerton de Mello Andrade, idem.
3. Domingos Pereira da Costa, idem	1-10 a 31-12-42	8\$0	—	Waldir Guaracy Pereira, idem.
4. Sebastião Julio, idem	1-10 a 31-12-42	8\$0	—	Orlando Mattoso, idem.
5. Ney Medina de Moraes, idem	1-10 a 31-12-42	8\$0	—	Japhet Bernardes Felix, idem.
6. Jorge Lopes Marinho, idem	1-10 a 31-12-42	8\$0	—	Octacilio Bernardo Ferreira, idem.
7. Ary Menezes Costa, idem	1-10 a 31-12-42	8\$0	—	Waldemiro de Souza, idem.
8. Aristemar Garcia, idem	1-10 a 31-12-42	6\$0	—	Antonio Soares, melhorado.
9. Ilfar de Almeida e Silva, idem	1-10 a 31-12-42	6\$0	—	Domingos Pereira da Costa, idem.
10. Waldir José da Silva, idem	1-10 a 31-12-42	6\$0	—	Sebastião Julio, idem.
11. Nilton Ferraz Delduque, idem	1-10 a 31-12-42	6\$0	—	Ney Medina de Moraes, idem.
12. Armando Rodrigues de Almeida, idem..	1-10 a 31-12-42	6\$0	—	Jorge Lopes Marinho, idem.
13. Waldir Ferreira de Castro, idem	1-10 a 31-12-42	6\$0	—	Ary Menezes Costa, idem.
14. Darcy Fogos Marien, idem	1-10 a 31-12-42	6\$0	—	Hermenegildo José de Souza, idem.
15. Agripino da Silveira, idem	1-10 a 31-12-42	6\$0	—	Heraldo Menezes Conceição, disp. int. Adm.
16. Almir André de Jesus, idem	1-10 a 31-12-42	5\$0	—	Aristemar Garcia, melhorado.
17. Benedito Martins Ramos, idem	1-10 a 31-12-42	5\$0	—	Ilfar de Almeida e Silva, idem.
18. Marino Monteiro, idem	1-10 a 31-12-42	5\$0	—	Waldir José da Silva, idem.
19. Candido Guimarães, idem	1-10 a 31-12-42	5\$0	—	Nilton Ferraz Delduque, idem.
20. Isaias Victor da Costa, idem	1-10 a 31-12-42	5\$0	—	Armando Rodrigues de Almeida, idem.
21. Paulo Arruda Sampaio, idem	1-10 a 31-12-42	5\$0	—	Waldir Ferreira de Castro, idem.
22. Adimar Wilson de Freitas, idem	1-10 a 31-12-42	5\$0	—	Darcy Fogos Marien, idem.
23. Dilson Sobrinho, idem	1-10 a 31-12-42	5\$0	—	Agripino da Silveira, idem.
24. Romulo Ruma, idem	1-10 a 31-12-42	5\$0	—	Geraldo Accacio, disp. int. Adm.
25. Eloy Thomaz, idem	1-10 a 31-12-42	5\$0	—	Everardo Bantista dos Santos, idem.
26. Idiomar Rodrigues, idem	1-10 a 31-12-42	5\$0	—	Wilson dos Prazeres, idem.
27. Antonio Nascimento Pedro, idem	1-10 a 31-12-42	5\$0	—	Nelson Serpes, idem.

Número, nome e serviço que executa	Períodos	Diária	I. P. A. S. E.	Vaga por
28. Waldir Silva, idem	1-10 a 31-12-42	5\$0	—	José Lindolpho Sobrinho, idem.
29. Ary Marques, idem	1-10 a 31-12-42	5\$0	—	Sylvio Ferreira de Carvalho, idem.
30. David Coelho, idem	1-10 a 31-12-42	5\$0	—	Napoleão Ferreira Gomes, idem.
31. Rubens Fernandes da Silva, idem	1-10 a 31-12-42	4\$0	176.463	Candido Guimarães, melhorado.
32. Silas da Cruz Cabral, idem	1-10 a 31-12-42	4\$0	176.468	Almir André de Jesus, idem.
33. José da Silva Oliveira, idem	1-10 a 31-12-42	4\$0	176.508	Benedicto Martins Ramos, idem.
34. Rizz Name, idem	1-10 a 31-12-42	4\$0	176.456	Marino Ferreira Monteiro, idem.
35. Cid Ferreira da Silva, idem	1-10 a 31-12-42	4\$0	176.512	Isaias Victor da Costa, idem.
36. Sebastião Barbosa, idem	1-10 a 31-12-42	4\$0	176.510	Paulo Arruda Sampaio, idem.
37. Egberto Raposos Lopes, idem	1-10 a 31-12-42	4\$0	176.511	Adimar Wilson de Freitas, idem.
38. Mariano Thomaz, idem	1-10 a 31-12-42	4\$0	176.457	Dilson Sobrinho, idem.
39. Amaury Pereira Lima, idem	1-10 a 31-12-42	4\$0	176.495	Romulo Ruma, idem.
40. Antonio Pinto de Carvalho, idem	1-10 a 31-12-42	4\$0	176.514	Eloy Thomaz, idem.
41. João Baptista de Miranda, idem	1-10 a 31-12-42	4\$0	176.451	Waldir Silva, idem.
42. Jorge Marinho, idem	1-10 a 31-12-42	4\$0	176.467	Idiomar Rodrigues, idem.
43. Augusto Alves Ferreira, idem	1-10 a 31-12-42	4\$0	176.461	Antonio Nascimento Pedro, idem.
44. Adailton Luiz Pacheco Pyrrho, idem	1-10 a 31-12-42	4\$0	176.459	David Coelho, idem.
45. Pio Ferreira Barcellos Filho, idem	1-10 a 31-12-42	4\$0	176.470	José Fonseca Sobrinho, disp. int. Adm.
46. Honório dos Santos, idem	1-10 a 31-12-42	4\$0	176.466	Darcy Domingos França, idem.
47. Aristofanes de Freitas Brito, idem	1-10 a 31-12-42	4\$0	176.496	Antonio Francisco de Oliveira Junior, idem.
48. Octavio Gomes, idem	1-10 a 31-12-42	4\$0	176.504	Ary Gomes da Silva, idem.
49. Jorge Nôtes Dias, idem	1-10 a 31-12-42	4\$0	176.507	Henrique Caxias Barbosa, idem.
50. Nilton Gonçalves, idem	1-10 a 31-12-42	4\$0	176.515	Oswaldo Eugenio de Souza, idem.
51. Mario Pasqueto, idem	1-10 a 31-12-42	4\$0	176.502	Paulo Costa Pereira, idem.
52. Sebastião Moreira, idem	1-10 a 31-12-42	4\$0	176.506	Belmiro Alves Pinto, idem.
53. Djalma Alves Nobre, idem	1-10 a 31-12-42	4\$0	176.516	Denir Vieira de Lima, idem.
54. Nelson Tavares, idem	1-10 a 31-12-42	4\$0	176.517	Tirson Estevam de Brito, idem.
55. Wilson Pimentel, idem	1-10 a 31-12-42	4\$0	176.518	José Honório da Cruz, idem.
56. Jorge Francisco Maria, idem	1-10 a 31-12-42	4\$0	176.509	Roberto Teixeira Machado, idem.
57. Orlando Tosta Carvalho, idem	1-10 a 31-12-42	4\$0	176.499	Heitor Antonio Corrêa, idem.
58. Leandro Sá, idem	1-10 a 31-12-42	4\$0	176.498	Júlio de Souza Falcão, idem.
59. José Martins Coelho, idem	1-10 a 31-12-42	4\$0	176.501	Homero de Azevedo Maltez, idem.
60. Isaac Malafaia Brasil, idem	1-10 a 31-12-42	4\$0	176.493	Wilson Rouxinho, idem.
61. Othello Teles de Andrade, idem	1-10 a 31-12-42	4\$0	176.519	Antonio Duarte, idem.
62. Mauricio Costa, idem	1-10 a 31-12-42	4\$0	176.505	Feraldo Galo, idem.
63. Irene Mores Amaral, teletipo	21 a 30-9-42	8\$0	176.477	Marina Dias de Figueiredo, admitida mensa-
64. Luciana Araujo Almeida, idem	21 a 30-9-42	8\$0	176.442	lista.
65. Liacy Rodrigues, idem	21 a 30-9-42	8\$0	176.454	Leda Pereira, idem.
66. Armando Veloso, linhas e instalações	1-10 a 31-12-42	20\$0	—	Ivan Severo de Souza Pereira, idem.
67. Hildo Rodrigues, idem	1-10 a 31-12-42	12\$0	—	Manoel Armando, falecido.
68. Cordolino Machado Conceição, idem	1-10 a 31-12-42	10\$0	176.520	Armando Veloso, melhorado.
69. Hermenegildo Alves Valona, idem	1-10 a 31-12-42	10\$0	176.521	Hildo Rodrigues, idem.
70. Raphael Marinho, idem	1-10 a 31-12-42	10\$0	176.522	David Novais de Carvalho, admitido mensa-
71. Manoel Moraes de Almeida, idem	1-10 a 31-12-42	10\$0	176.523	lista.
72. Sebastião Ramos dos Santos, idem	1-10 a 31-12-42	10\$0	176.524	Geraldo Baptista do Carmo, idem.
73. Altino Campos de Azevedo, servente	1-10 a 31-12-42	8\$0	Recond.	João Marinho, idem.
74. Milton Felipe Cozer, idem	1-10 a 31-12-42	8\$0	Recond.	Walter Pimentel, idem.
75. Pedro Fernandes do Nascimento, idem	1-10 a 31-12-42	8\$0	176.455	Belerothonte de Souza Dias, reconduzido como
76. Dinah Rosa, teletipo	1-10 a 31-12-42	16\$0	—	tarefeiro.
77. Luzia Ribeiro, idem	1-10 a 31-12-42	16\$0	—	Geraldo Paes Lopes, idem.
78. Lucy Henley Lopes, idem	1-10 a 31-12-42	16\$0	—	Waldir Ferreira Lins, disp. int. Adm.
79. Ilka Miranda, idem	1-10 a 31-12-42	16\$0	—	Recondução.
80. Lucy Melo, idem	1-10 a 31-12-42	16\$0	—	Recondução.
81. Paulo Pertusier Fogaca, idem	1-10 a 31-12-42	16\$0	—	Recondução.
82. Humberto Amaral, idem	1-10 a 31-12-42	16\$0	—	Recondução.
83. Elmo Marques, idem	1-10 a 31-12-42	16\$0	—	Recondução.
84. Luiz Flavio Silva Lessa, idem	1-10 a 31-12-42	16\$0	—	Recondução.
85. João Guimarães, idem	1-10 a 31-12-42	14\$0	—	Recondução.
86. Godofredo Galvão França, idem	1-10 a 31-12-42	14\$0	—	Recondução.
87. Silvio Bertozzi, idem	1-10 a 31-12-42	14\$0	—	Recondução.
88. Alzira de Oliveira, idem	1-10 a 31-12-42	14\$0	—	Recondução.
89. Maria Coeli Fernandes, idem	1-10 a 31-12-42	14\$0	—	Recondução.
90. Maria do Carmo Lorca Mota, idem	1-10 a 31-12-42	14\$0	—	Recondução.
91. Nelson Vieira, idem	1-10 a 31-12-42	14\$0	—	Recondução.
92. Paulo Silvio do Carmo Guimarães, idem	1-10 a 31-12-42	14\$0	—	Recondução.
93. Dinah Guimarães dos Santos, idem	1-10 a 31-12-42	14\$0	—	Recondução.
94. Neuza Ribeiro Lustosa, idem	1-10 a 31-12-42	14\$0	—	Recondução.
95. Zuleika Gonçalves Machado, idem	1-10 a 31-12-42	14\$0	—	Recondução.
96. Geraldo Majela, idem	1-10 a 31-12-42	12\$0	—	Recondução.
97. José Peixoto de Castro, idem	1-10 a 31-12-42	12\$0	—	Recondução.
98. Maria de Lourdes Guimarães, idem	1-10 a 31-12-42	12\$0	—	Recondução.
99. Irene Moraes Amaral, idem	1-10 a 31-12-42	12\$0	—	Recondução.
100. Luciana Araujo Almeida, idem	1-10 a 31-12-42	12\$0	—	Recondução.
101. Liacy Rodrigues, idem	1-10 a 31-12-42	12\$0	—	Recondução.
102. Anna Luzia Teixeira Mendes, idem	1-10 a 31-12-42	12\$0	—	Recondução.
103. Abigail Terra, idem	1-10 a 31-12-42	12\$0	—	Recondução.
104. Aida Schetine de Oliveira, idem	1-10 a 31-12-42	12\$0	—	Recondução.
105. Gentil Ramos de Campos, linhas e instalações	1-10 a 31-12-42	10\$0	—	João Marins, admitido mensalista.

RENDAS PÚBLICAS**Recebedoria do Distrito Federal****COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA**

De 1 a 19 de outubro de 1942.....	43.130:109\$100
Em 20 de outubro de 1942.....	1.312:548\$000

Total.....	44.442:657\$100
Em igual período de 1941.....	45.039:753\$890

Diferença para menos neste ano...	597:096\$730
-----------------------------------	--------------

De 2 de janeiro a 20 de outubro de 1942	636.001:849\$500
Em igual período de 1941.....	541.143:012\$100

Diferença para mais neste ano...	94.858:837\$400
----------------------------------	-----------------

MOVIMENTO DE DEPOSITOS

De 1 a 19 de outubro de 1942....	4.994:447\$700
Em 20 de outubro de 1942.....	7:546\$700

Total.....	5.001:994\$400
Em igual período de 1941.....	2.408:161\$300

Diferença para mais neste ano...	2.593:833\$100
----------------------------------	----------------

De 2 de janeiro a 20 de outubro de 1942	33.694:830\$400
Em igual período de 1941.....	186.748:420\$700

Diferença para menos neste ano...	153.053:590\$300
-----------------------------------	------------------

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 14

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL**Arrecadada:**

De 1 a 15 de outubro de 1942.....	43.804:822\$900
Em 16 de outubro de 1942.....	4.326:709\$800

Total.....	48.131:532\$700
Em igual período de 1941.....	34.343:288\$800

Diferença para mais em 1942.....	13.788:243\$900
----------------------------------	-----------------

De 1 de janeiro a 16 de outubro de 1942	566.154:280\$700
Em igual período de 1941.....	461.764:326\$600

Diferença para mais em 1942.....	104.389:954\$100
----------------------------------	------------------

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS**Arrecadada:**

De 1 a 15 de outubro de 1942....	43.059:377\$900
Em 16 de outubro de 1942.....	4.317:004\$800

Total.....	47.376:382\$700
Em igual período de 1941.....	34.177:840\$400

Diferença para mais em 1942.....	13.198:542\$300
----------------------------------	-----------------

BOLETIM N. 15

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL**Arrecadada:**

De 1 a 16 de outubro de 1942.....	48.131:532\$700
Em 17 de outubro de 1942.....	1.794:841\$600

Total.....	49.926:374\$300
Em igual período de 1941.....	38.300:298\$500

Diferença para mais em 1942.....	11.626:075\$800
----------------------------------	-----------------

De 1 de janeiro a 17 de outubro de 1942	567.949:122\$300
Em igual período de 1941.....	465.721:336\$300

Diferença para mais em 1942.....	102.227:786\$000
----------------------------------	------------------

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS**Arrecadada:**

De 1 a 16 de outubro de 1942....	47.376:382\$700
Em 17 de outubro de 1942.....	1.783:271\$700

Total.....	49.159:654\$400
Em igual período de 1941.....	37.849:560\$600

Diferença para mais em 1942.....	11.310:093\$800
----------------------------------	-----------------

Alfândega do Rio de Janeiro**RECEITA ARRECADADA****Receita do dia:**

Em 20 de outubro de 1942.....	431:547\$700
Em 20 de outubro de 1941.....	1.485:009\$700

Receita mensal:

De 1 a 20 de outubro de 1942....	17.971:697\$600
De 1 a 20 de outubro de 1941....	39.849:895\$700

Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	21.878:198\$100
---	-----------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 20 de outubro de 1942	333.857:162\$700
De 2 de janeiro a 20 de outubro de 1941	458.595:418\$800

Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	124.738:256\$100
---	------------------

Alfândega de Niterói**COMPARAÇÃO DA RENDA**

Geral	Exclusive depósitos
-------	---------------------

Arrecadada:

De 10 de julho a 17 de outubro de 1942	5.648:868\$500	5.576:473\$700
Em 19 de outubro de 1942	73:297\$300	72:931\$400
Total	5.722:165\$800	5.649:405\$100

De 1 a 19 de outubro de 1942 ...	1.136:135\$900	1.121:926\$100
----------------------------------	----------------	----------------

Alfândega de Porto Alegre**RECEITA ARRECADADA****Receita do dia:**

Em 12 de outubro de 1942.....	674:109\$100
Em 12 de outubro de 1941.....	Não houve

Receita mensal:

De 1 a 12 de outubro de 1942....	4.573:726\$400
De 1 a 12 de outubro de 1941....	4.609:404\$500

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	35:678\$100
--	-------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 12 de outubro de 1942	67.282:902\$100
De 2 de janeiro a 12 de outubro de 1941	70.928:971\$000

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	3.646:068\$900
--	----------------

Alfândega de Livramento**Receita do dia:**

Em 16 de setembro de 1942.....	33:271\$700
Em 16 de setembro de 1941.....	2:797\$500

Receita mensal:

De 1 a 16 de setembro de 1942....	168:554\$200
De 1 a 16 de setembro de 1941....	211:887\$100

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	43:332\$900
--	-------------

Receita global:

De 1 de janeiro a 16 de setembro de 1942	6.203:260\$900
De 1 de janeiro a 16 de setembro de 1941	6.500:800\$800

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	297:539\$900
--	--------------

Receita do dia:

Em 17 de setembro de 1942.....	24:602\$400
Em 17 de setembro de 1941.....	12:440\$000

Receita mensal:

De 1 a 17 de setembro de 1942....	193:156\$600
De 1 a 17 de setembro de 1941....	224:327\$100

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	31:170\$500
--	-------------

Receita global:

De 1 a 17 de setembro de 1942....	6.227:863\$300
De 1 a 17 de setembro de 1941....	6.513:240\$800

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	285:377\$500
--	--------------

Receita do dia:

Em 26 de setembro de 1942.....	1:685\$200
Em 26 de setembro de 1941.....	131:428\$500

Receita mensal:

De 1 a 26 de setembro de 1942....	268:910\$800
De 1 a 26 de setembro de 1941....	495:993\$400

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	227:082\$600
--	--------------

Receita global:

De 1 de janeiro a 26 de setembro de 1942	6.303:617\$500
De 1 de janeiro a 26 de setembro de 1941	6.784:907\$100

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	481:289\$600
--	--------------

Receita do dia:

Em 28 de setembro de 1942.....	42:145\$200
Em 28 de setembro de 1941.....	Domingo

Receita mensal:

De 1 a 28 de setembro de 1942....	311:056\$000
De 1 a 28 de setembro de 1941....	525:051\$300

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	213:995\$300
--	--------------

Receita global:

De 1 de janeiro a 28 de setembro de 1942	6.345:762\$700
De 1 de janeiro a 28 de setembro de 1941	6.813:965\$000

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	468:202\$300
--	--------------

Receita do dia:

Em 29 de setembro de 1942.....	22:338\$100
Em 29 de setembro de 1941.....	12:092\$000

Receita mensal:

De 1 a 29 de setembro de 1942....	333:394\$100
De 1 a 29 de setembro de 1941....	537:143\$300

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	203:749\$200
--	--------------

Receita global:

De 1 de janeiro a 29 de setembro de 1942	6.368:100\$800
De 1 de janeiro a 29 de setembro de 1941	6.826:057\$000

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	457:956\$200
--	--------------

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical de Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 19 DE OUTUBRO DE 1942

Mercados

Praças	Oficial		Livre		Livre especial	
	Réis	CR \$	Réis	CR \$	Réis	CR \$
Londres — Libras AREA	—	—	79\$585	79,58 1/2	79\$585	79,58 1/2
Portugal	—	—	\$808	0,80 13/16	\$926	0,92 5/8
Suiça	—	—	—	—	5\$860	5,86
Nova York	16\$580	16,58	19\$653	19,65 3/8	20\$520	20,52
Uruguai	—	—	—	—	10\$910	10,91
Argentina	—	—	—	—	4\$901	4,90 1/8
Chile	—	—	\$633	0,63 3/8	—	—
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:	—	—	—	—	—	—
Londres — Libras AREA	—	—	78\$885	78,88 1/2	—	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 20 DE OUTUBRO DE 1942

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES EM 20 DE OUTUBRO DE 1942

Apólices e Obrigações

	Réis	CR \$
Uniformizadas de 1:000\$0, 5 %	835\$0	835,00
Empréstimo Nacional de 1903, port. (Obras do Porto)	805\$0	805,00
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nom.	837\$0	837,00
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port.	822\$0	822,00
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 W, port., cau- telas	815\$0	815,00
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5 %, por- tador	855\$0	855,00
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 6 % (1937)	900\$0	900,00
Empréstimo Municipal de 1906, port.	181\$0	181,00
Empréstimo Municipal de 1931, port.	220\$0	220,00
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264)	193\$0	193,00
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$0, 7 %, portador	930\$0	930,00
Prefeitura de Niterói de 200\$0, 8 %, port.	207\$0	207,00
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$0, 3 1/2 %, portador	32\$5	32,50
Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, port.	920\$0	920,00
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, port. (1934), 1. ^a série	181\$0	181,00
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, port. (1934), 2. ^a série	191\$0	191,00
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, port. (1934), 3. ^a série	190\$0	190,00
Pernambuco de 100\$0, 5 %, port.	99\$0	99,00
Rio de Janeiro de 500\$0, 8 %, port.	500\$0	500,00
Rodoviárias do Estado do Rio de 600\$0, 8 %, portador	621\$0	621,00
Rodoviárias do Rio Grande do Sul de 1:000\$0, 8 %, portador	1:035\$0	1.035,00
São Paulo de 200\$0, 5 %, port.	226\$0	226,00
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$0, 8 %, portador	1:159\$0	1.159,00

Ações de Bancos

Mercantil do Rio de Janeiro	730\$0	730,00
-----------------------------------	--------	--------

Ações de Companhia

Petropolitana	428\$0	428,00
Carbonífera Minas de Butiá	151\$0	151,00
Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	554\$5	554,50

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	217\$5	217,50
Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía, 2. ^a série	131\$0	131,00
Companhia Cervejaria Bralima	1:120\$0	1.120,00

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 20 de outubro de 1942. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

Retificação — Na Bolsa de 8-10-42, onde diz:

Espírito Santo de 500\$0, 8 %, port.	505\$0	505,00
deve ser:		
Rio de Janeiro de 500\$0, 8 %, port.	505\$0	505,00

Quant.

Títulos

Preços

União:

	Réis	CR \$
86 Apólices Uniformizadas	835\$0	835,00
12 Idem	838\$0	838,00
1 Obras do Porto	802\$0	802,00
128 Idem	805\$0	805,00
44 Diversas Emissões, nom.	836\$0	836,00
11 Idem	810\$0	810,00
21 Idem	837\$0	837,00
7 Idem, port.	820\$0	820,00
49 Idem	821\$0	821,00
213 Idem	822\$0	822,00
18 Idem de 1917	775\$0	775,00
7 Idem	778\$0	778,00
2 Diversas Emissões, port., caute- las ..	810\$0	810,00
100 Idem	815\$0	815,00
580 Reajustamento	855\$0	855,00

Obrigações:

60 Tesouro de 1937	900\$0	900,00
Municipais:		
20 Empréstimo de 1906, port.	181\$0	181,00
150 Idem de 1931	220\$0	220,00
100 Decreto n. 3.264, c/juros	200\$0	200,00

Prefeituras:

15 Belo Horizonte	929\$0	929,00
46 Idem	930\$0	930,00
150 Niterói	207\$0	207,00
50 Porto Alegre, 3 1/2 %	32\$5	32,50

Estaduais:

28 Minas, 7 %, port.	920\$0	920,00
303 Idem, 1934, 1. ^a série	181\$0	181,00
10 Idem	181\$5	181,50
47 Idem, 2. ^a série	193\$5	193,50
586 Idem	191\$0	191,00
763 Idem, 3. ^a série	190\$0	190,00
45 Pernambuco	99\$0	99,00
5 Idem	99\$5	99,50
49 Rio de 500\$0, 8 %, port.	500\$0	500,00
105 Rodoviárias do Estado do Rio	621\$0	621,00
15 Rodoviárias do Rio Grande do Sul.	1:035\$0	1.035,00
11 São Paulo	226\$0	226,00
1 Idem	227\$0	227,00
30 Idem Uniformizadas	1:158\$0	1.158,00
18 Idem	1:160\$0	1.160,00

Bancos:

14 Mercantil	730\$0	730,00
--------------------	--------	--------

Companhias:

34 Petropolitana	428\$0	428,00
200 Butiá	151\$0	151,00
110 Belgo-Mineira, port.	555\$0	555,00
20 Idem	560\$0	560,00
100 Idem	565\$0	565,00
280 Idem	550\$0	550,00

Debêntures:

225 Banco "Lar Brasileiro"	218\$0	218,00
800 Idem	217\$5	217,50
50 Docas da Baía, 2. ^a série	131\$0	131,00
15 Cervejaria Bralima	1:120\$0	1.120,00

Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, em sessão de hoje, exarou os seguintes despachos, referentes aos processos abaixo:

Companhia Industrial Sul Mineira — Admitir à cotação oficial da Bolsa as ações ordinárias em número de 30.000, do valor nominal de 200\$0 cada uma, integradas, nominativas e representativas de seu capital social de 6.000:000\$0; ficando cancelada a cotação do anterior capital de 4.000:000\$0.

Companhia Progresso Industrial do Brasil "Têxtil" — Admitir à cotação oficial da Bolsa as ações ordinárias em número de 135.000, do valor nominal de 200\$0 cada uma, integradas e representativas de seu capital social de 27.000:000\$0; ficando cancelada a cotação do anterior capital social de 18.000:000\$0.

Fábrica de Tecidos Esperança S. A. — Admitir à cotação oficial da Bolsa as ações ordinárias em número de 30.000, do valor nominal de 200\$0 cada uma, integradas e representativas de seu capital social de 10.000:000\$0; ficando cancelada a cotação do anterior capital de 7.500:000\$0.

Fábrica Nacional de Parafusos Santa Rosa — Admitir à cotação oficial da Bolsa as ações ordinárias em número de 100.000, do valor nominal de 200\$0 cada uma, integradas e ao portador, representativas de seu capital social de 20.000:000\$0.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 19 de outubro de 1942. — *Jucenal de Queiroz Vieira*, presidente.

MÉDIAS CAMBIAIS DE 12 A 16 DE OUTUBRO DE 1942

Mercados

Praças	Oficial		Livre		Livre especial	
	Réis	CR \$	Réis	CR \$	Réis	CR \$
Dia 12:						
Londres — Libras AREA	—	—	79\$585	79,58 1/2	79\$585	79,58 1/2
Portugal	—	—	\$802	0,80 1/4	\$926	0,92 11/16
Suica	—	—	4\$630	4,63	6\$220	6,22
Nova York	—	—	19\$644	19,64 7/16	20\$496	20,49 11/16
Uruguai	—	—	—	—	10\$859	10,85 15/16
Argentina	—	—	4\$680	4,68	4\$906	4,90 11/16
Canadá	—	—	—	—	—	—
Chile	—	—	\$633	0,63 3/8	—	—
Cobertura — Banco do Brasil:	—	—	—	—	—	—
Londres — Libras AREA	—	—	78\$885	78,88 1/2	—	—
Dia 13:						
Londres — Libras AREA	—	—	79\$585	79,58 1/2	79\$585	79,58 1/2
Portugal	—	—	\$808	0,80 13/16	\$943	0,94 3/8
Suica	—	—	4\$630	4,63	6\$220	6,22
Nova York	—	—	19\$643	19,64 3/8	20\$498	20,49 13/16
Uruguai	—	—	10\$441	10,44 3/16	10\$852	10,85 1/4
Argentina	—	—	4\$661	4,66 3/16	4\$988	4,98 13/16
Canadá	—	—	—	—	18\$000	18,00
Chile	—	—	\$633	0,63 3/8	—	—
Cobertura — Banco do Brasil:	—	—	—	—	—	—
Londres — Libras AREA	—	—	78\$885	78,88 1/2	—	—
Dia 14:						
Londres — Libras AREA	—	—	79\$585	79,58 1/2	79\$585	79,58 1/2
Portugal	—	—	\$810	0,81	\$932	0,93 1/4
Suica	—	—	4\$634	4,63 7/16	—	—
Nova York	16\$580	16,58	19\$652	19,65 1/4	20\$500	20,50
Uruguai	—	—	10\$441	10,44 3/16	10\$873	10,87 3/8
Argentina	—	—	4\$670	4,67	4\$928	4,92 13/16
Canadá	—	—	—	—	18\$500	18,50
Chile	—	—	\$633	0,63 3/8	—	—
Dia 15:						
Londres — Libras AREA	—	—	79\$585	79,58 1/2	79\$585	79,58 1/2
Portugal	—	—	\$803	0,80 3/8	\$944	0,94 3/16
Suica	—	—	4\$630	4,63	—	—
Nova York	16\$580	16,58	19\$630	19,63	20\$500	20,50
Uruguai	—	—	—	—	10\$905	10,90 1/2
Argentina	—	—	4\$670	4,67	4\$909	4,90 15/16
Chile	—	—	\$633	0,63 3/8	—	—
Dia 16:						
Londres — Libras AREA	—	—	79\$585	79,58 1/2	79\$585	79,58 1/2
Portugal	—	—	\$804	0,80 7/16	\$932	0,93 1/4
Nova York	16\$580	16,58	19\$633	19,63 3/8	20\$350	20,35
Uruguai	—	—	—	—	10\$910	10,91
Argentina	—	—	—	—	5\$087	5,08 3/4
Canadá	—	—	—	—	18\$200	18,20
Chile	—	—	\$633	0,63 3/8	—	—
Cobertura — Banco do Brasil:	—	—	—	—	—	—
Londres — Libras AREA	—	—	78\$885	78,88 1/2	—	—

CONTABILIDADE PÚBLICA

Código de Contabilidade e leis que o modificaram

Preço 15\$000

A venda — AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1
Secção de vendas

Agências 1 e 2 — MINISTÉRIO DO TRABALHO
EDIFÍCIO PRETÓRIO

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Instituto Nacional de Tecnologia — Tecnologista-Auxiliar XVI.

P. H. — 191

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a parte II da prova de habilitação acima referida, será realizada às 13 horas do dia 24 do corrente, no Instituto Nacional de Tecnologia (Avenida Venezuela n. 82).

D. S. do D. A. S. P., em 20 de outubro de 1942. — *Idelio Martins*, secretário da Banca Examinadora.

Prova e habilitação para admissão de extranumerário mensalista da Diretoria da Aeronáutica Civil — Agente Especializado.

P. H. — 220

Faço pública a abertura, pela Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público, da inscrição à prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista da Diretoria da Aeronáutica Civil — Agente Especializado.

2. A inscrição ficará aberta durante 15 dias, a partir de 26 do corrente, e se encerrará às 17 horas do dia 9 de novembro próximo.

3. As vagas a preencher são em número de 28, com salários mensais de 900\$0 a 1:100\$0.

4. Poderão inscrever-se candidatos do sexo masculino, brasileiros natos, maiores de 18 anos e menores de 40.

5. A inscrição será feita mediante preenchimento de fórmula impressa, fornecida nos locais de inscrição e assinada pelo candidato ou por seu procurador, legalmente constituído com poderes especiais e expressos para tal fim.

6. A inscrição será feita nos seguintes locais:

Belem — Rua Santo Antônio n. 96.

Recife — Rua do Imperador n. 290.

Salvador — Avenida Estados Unidos, Edifício Piaís, 3.º andar.

Distrito Federal — Divisão de Seleção, praça Marechal Anciano.

São Paulo — Rua Benjamim Constant n. 85.

Curitiba — Avenida João Pessoa n. 103.

Porto Alegre — Palácio do Comércio, 1.º andar.

7. Nenhuma ficha de inscrição será aceita sem que estejam preenchidos todos os claros ou quando apresentar rasura ou emenda.

8. As partes I e II serão realizadas no Distrito Federal e nas capitais mencionadas no item 6 e as partes III e IV serão realizadas, apenas, no Distrito Federal.

9. A prova obedecerá às normas fixadas no anexo.

10. Não haverá segunda chamada. A ausência do candidato importará sua desistência total da prova.

11. Qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova deverá ser apresentada ao diretor da Divisão de Seleção no prazo improrrogável de três dias, a contar da data de sua publicação dos resultados finais.

12. Os candidatos habilitados, para que possam ser indicados à admissão, deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios das declarações feitas no pedido de inscrição, afim de ser verificado se satisfaziam, à época da inscrição, as condições aqui exigidas:

a) prova de ser brasileiro nato, constante da certidão de registro civil de nascimento ou de casamento, caderneta ou certificado de reservista, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 18 nem superior a 40 anos na data da inscrição;

b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, de carteira profissional ou de título eleitoral.

13. Além dos documentos referidos no item acima, deverão ser apresentados:

a) atestado de vacinação ou revacinação anti-variolica, feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária;

b) atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade competente.

14. O candidato que não apresentar a documentação exigida perderá todos os direitos auferidos pela habilitação, sem lhe caber direito a qualquer recurso ou indenização.

15. Apurada a falsidade ou inexatidão das declarações do candidato na ficha de inscrição e anulada esta, ficará ele, pelo prazo de três anos, proibido de inscrever-se em concurso ou prova de habilitação promovida por este Departamento.

16. Os candidatos habilitados serão submetidos à prova de sanidade e capacidade física.

17. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pelo decreto-lei n. 210, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

18. A correção de linguagem será sempre considerada no julgamento do trabalho produzido pelo candidato.

19. Os candidatos que forem habilitados e afinal admitidos poderão ser designados para servir em qualquer aeroporto do território nacional, a critério do Ministério da Aeronáutica.

20. A inscrição importará o conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas.

21. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas nos locais das inscrições, em hora de expediente.

22. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 20 de outubro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

ANEXO

A prova constará de:

Parte I — Português (nível de 3.ª série do curso secundário) e Legislação, compreendendo:

- a) correção de textos;
- b) redação de relatório sobre ocorrências de serviço;
- c) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programma:

Regulamento do Tráfego Aéreo (decreto número 8.342, de 9-12-41):

Definições;

Regras gerais de voo (arts. 1.º a 9.º);

Voos pelos instrumentos: decolagem (arts. 32 a 35);

Voos de acrobacia (art. 45);

Luzes e regras de sinais (arts. 51, 53 e 58);

Balizamento e sinalização (arts. 60, 51 (só item II, letras c e d) e 63).

Código Brasileiro do Ar:

Título I:

Capítulo II — Das aeronaves.

Capítulo III — Dos aeronautas.

Capítulo IV — Das organizações de terra.

Capítulo VI — Do tráfego aéreo

Título II:

Capítulo XI — Do pessoal navegante.

Decreto-lei n. 1.687, de 1939:

Aeroportos aduaneiros e rotas internacionais (art. 1.º).

Transporte de aparelhos fotográficos, etc. (art. 6.º).

Regulamento para os Aeroportos em Tráfego (portaria n. 16, de 1940, do M. V. O. P.).

Validade dos exames médicos:

Art. 5.º — Das instruções para o exame de sanidade dos tripulantes, etc., aprovadas pela portaria n. 245, de 20 de abril de 1937, do M. V. O. P.

Esta parte valerá até 100 pontos, que serão distribuídos do seguinte modo:

Correção de textos, até	15 pontos
Relatório, até	25 pontos
Resolução de questões objetivas, até	60 pontos

Habilitação — A nota mínima de habilitação será 50 pontos, assim distribuídos:

Português	20
Legislação	30

Parte II — Matemática e Geografia, compreendendo:

a) Resolução de 10 questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

Operações sobre números inteiros e fracionários; sistema legal de unidades de medida — medidas de comprimento, capacidade, volume e peso (decreto n. 4.257, de 15-6-39); regra de três simples; operações sobre números complexos;

b) Resolução de 20 questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Principais limites do Brasil;

2. Bacia Amazônica — rio Amazonas, principais afluentes da margem esquerda e da margem direita;

3. Bacia Platina — rios que a formam;

4. Bacia São Franciscana — rio São Francisco, seus principais afluentes;

5. Capitais dos países do continente americano;

6. Fusos horários. Hora legal de uma região.

Esta parte valerá até 100 pontos, que serão distribuídos do seguinte modo:

Resolução de questões objetivas de Matemática, até	40 pontos
Resolução de questões objetivas de Geografia, até	60 pontos

Habilitação — A nota mínima de habilitação será 50 pontos, assim distribuídos:

Matemática	20
Geografia	30

Parte III — Prático-oral, compreendendo:

- a) Execução de quatro trabalhos práticos sobre assuntos do programa respectivo;
b) Arguição a respeito dos trabalhos realizados.

Programa:

A) Preenchimento de fichas de controle do tráfego, de estatística.

B) Aviação, equipamento dos aeroportos, balizamento, etc.:

I — Manobras com aviões: carros de bequilha, uso de tratores, disposição de pessoal para as manobras. Manobras nos pátios e nos hangares; cuidados essenciais com o avião antes das manobras; manobras para içar e arriar os hidro-aviões, em rampas.

II — Disposição dos aviões para o estacionamento; disposição dos aviões nos pátios de manobras; disposição dos aviões dentro dos hangares; fixação dos aviões no terreno, quando não hangarados; amarração provisória e permanente dos hidro-aviões em boias.

III — Limpeza e cuidados com as diversas partes dos aviões; cuidados com os hidro-aviões após o voo; reabastecimento dos aviões; bloqueio das superfícies de controle dos aviões para prevenir danos possíveis causados pelo vento.

IV — Operação dos sinais luminosos para controle do tráfego; operação dos sinais não luminosos para controle do tráfego; direção do tráfego sobre os aeroportos não equipados com radiofonia.

V — Operação e conservação do equipamento da infraestrutura dos aeroportos; operação e conservação dos flutuantes e seus acessórios, extintores de incêndio, aparelhos de iluminação, tratores, embarcações, etc.

C) Meteorologia:

Noções gerais sobre o seguinte:

I — Atmosfera: composição e divisão; pressão atmosférica: sua determinação; barômetros de mercúrio e aneroides; o altímetro e sua relação com os instrumentos acima.

II — Aquecimento e resfriamento na atmosfera; termômetro.

III — Movimento do ar; forças que determinam o vento; instrumentos de determinação da direção e velocidade dos ventos.

IV — Umidade; evaporação e condensação; saturação e precipitação. Instrumentos: psicrômetro e higrômetro; pluviômetro.

V — Nuvens: generalidades.

VI — Visibilidade: principais fatores de sua diminuição; nevoeiro, névoa seca, etc.

VII — Estruturas de alta e baixa pressão.

VIII — Boletim de tempo; sondagens aerológicas.

Esta parte valerá até 100 pontos, que serão assim distribuídos:

- a) execução, até 60 pontos
b) arguição, até 40 pontos

Só será habilitado nesta prova o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60.

Parte IV — Datilografia — constante de cópia de um texto impresso.

Esta parte valerá até 100 pontos.

Nota final — A nota final do candidato será a média ponderada dos graus obtidos, adotando-se os seguintes pesos:

Parte I	2
Parte II	2
Parte III	4
Parte IV	1

Mínimo final de habilitação: 60 pontos.

Divisão de Aperfeiçoamento**CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO****TERCEIRA SECÇÃO****CONVOCAÇÃO PARA PROVA FINAL**

Faz-se público, para ciência dos interessados, que estão convocados os alunos das turmas A, B, C e D, que compõem a Terceira Secção, para a prova final do Curso de Português e Redação Oficial, que será realizada no dia 30 do corrente, às 19,30, no local das aulas, na Escola Nacional de Engenharia.

D. A. do D. A. S. P., em 21 de outubro de 1942. — *J. R. R. Jube Junior*, diretor dos Cursos de Administração do D. A. S. P.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE**Departamento de Administração****Divisão de Obras****Concorrência pública**

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 8 do corrente mês pág. 15.047, para remodelação da fachada lateral da Faculdade Nacional de Direito do Rio de Janeiro e pequenos serviços acessórios na mesma Faculdade.

Divisão de Obras, 16 de outubro de 1942. — *N. Rizzo*, pelo chefe da 1-D.Ob.

Departamento Nacional de Saude**Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina**

De ordem do Sr. diretor do Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina, fica o Sr. Adolfo de Oliveira, responsável pela Ervanaria Flora Sto. Antonio, sita à rua Barão de Mesquita, 730, intimado a depositar na Tesouraria do Ministério da Educação e Saude, mediante guia fornecida por este Serviço, a importância de 200\$00 (duzentos mil réis) referente à multa que lhe foi imposta por esta repartição, dentro do prazo de cinco dias úteis a contar da data da publicação do presente edital, findo o qual será processado no Juízo competente para cobrança executiva da mesma multa.

S. N. F. M. em 21 de outubro de 1942. — *José Monteiro de Sá Freire*, chefe da S. A.

Jurisprudência

DO

Supremo Tribunal Federal

Publicação bimestral de

Acordãos selecionados com

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

Acha-se à venda o volume IX

Divulgação n. 189

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO: 10\$0

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, n. 1

Agência I — Ministério do Trabalho

Agência II — Pretório

Universidade do Brasil**Faculdade Nacional de Medicina**

De ordem do Sr. diretor, professor Alvaro Fróes da Fonseca, retifico o edital de 17 do corrente mês, publicado no *Diário Oficial* de 19, à pág. 15.591, relativo às provas de validação de diploma de médico, pelo Sr. José Goulart, declarando que o resultado das referidas provas se refere ao Sr. José Goulart Penteado, médico diplomado pela Escola Paulista de Medicina, em 22 de dezembro de 1939.

Secção de Expediente da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, em 21 de outubro de 1942. — *Aloysio Caminha Gomes*, secretário.

Escola Anna Nery

De ordem da Sra. diretora faço público, para conhecimento do candidato inscrito — *Marina Quintanilha Williams* que, nos termos do decreto n. 23.774, de 22 de janeiro de 1934, deverá comparecer às 9/30 horas do dia 26 do corrente, à rua Benedito Hipólito 275, afim de se submeter às provas escritas sobre enfermagem prática, higiene individual, anatomia e fisiologia, doenças contagiosas e legislação sanitária.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1942. — *Ruth Barcellos*, secretária.

Faculdade Nacional de Filosofia

De ordem do Sr. diretor, professor Francisco Clementino de San Tiago Dantas, comunica-se aos interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 87 do Regimento Interno da Faculdade, estarão abertas na secretaria, entre 1 e 30 de novembro, as inscrições para as provas orais ou prático-orais e os exames finais, mediante requerimento ao diretor e apresentação do recibo do pagamento da taxa de exame de 10\$0 por cadeira.

O requerimento deverá ser selado com 8\$2. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1942. — *Heitor Silva Correia*, secretário.

Departamento Nacional da Criança**(*)SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO**

Faço público, para conhecimento dos interessados, que o prazo de entrega do trabalho escrito para a confecção de um filme de propaganda popular, focalizando essencialmente aspectos da alimentação infantil, de que trata o edital publicado no *Diário Oficial* de 11 de setembro do corrente ano (pág. 13.795), fica prorrogado para o dia 16 de novembro próximo futuro, conforme despacho do Sr. diretor do Departamento Nacional da Criança, no processo número 38.665-42.

Serviço de Administração, em 20 de outubro de 1942. — *Alvaro Alves de Sá*, chefe do Serviço.

Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**Concorrência administrativa para fornecimento de material**

Chamo a atenção dos Srs. interessados para o edital de concorrência administrativa para fornecimento de material publicado no *Diário Oficial* de 7 de outubro de 1942 à página 14.989. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1942. — *Rodrigo M. F. de Andrade*, diretor.

(*) Publicado novamente por ter saído com incorreções.

MINISTÉRIO DA FAZENDA Departamento Federal de Compras

AVISO

SECÇÃO DE ESTOQUE

Fica o Sr. fornecedor notificado de que o prazo de entrega do material referente à requisição mencionada neste aviso, destinado à Secção de Estoque deste Departamento, vencerá na data abaixo indicada:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo a vencer
Oscar Rudge	450.164	F. 289	25-10-1942

Comunico outrossim que, uma vez vencido o prazo de entrega ao qual se obrigou em sua proposta, deve avisar a este Departamento o motivo que ocasionou o não cumprimento da obrigação assumida, justificando-o plenamente.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas para o caso.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

MULTA

Em vista do Sr. fornecedor, embora intimado pela publicação no *Diário Oficial*, a fazer entrega do material da requisição abaixo mencionada e não havendo, portanto, dado cumprimento a essa obrigação, nem mesmo justificado o motivo pelo qual deixou de fazer a dita entrega, fica notificado que esta D.R.E. dará início ao processo de multa, prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas ao caso:

Firma	Requisição	Empenho	Diário Oficial	Prazo vencido
Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas Ltda.	615.117	15.841	17-10-42	17-10-42

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Comunico ao Sr. fornecedor que, em virtude de exame ou vistoria procedido no material constante do empenho abaixo relacionada, fica intimado a cumprir o determinado nas colunas de "Prazo" e "Providências a tomar":

Firma	Requisição	Empenho	Prazo	Providências a tomar
Curt Stida	450.119	F. 191	26-10-42	Substituir 1.670 pastas, cor abóbora

Dentro do novo prazo concedido deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição) da providência tomada pelo Sr. fornecedor, em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas ao caso.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1942. — Augusto Barata, diretor da D. R. E.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do próprio nacional da rua Almirante Alexandrino n. 1.518, nesta Capital

Adiamento

Aviso aos interessados que a concorrência para a alienação do próprio nacional da rua Almirante Alexandrino n. 1.518 a que se refere o edital n. 33, de 1942, que estava marcada para o dia 20 do corrente mês, foi transferida para o próximo dia 26, às 15 horas, por ter sido suspenso o expediente nas repartições públicas ontem, às 13 horas, por ordem superior.

Serviço Regional, 21 de outubro de 1942. — Pela Comissão de Concorrências, S. da Silva-faria, presidente.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Escola Militar

CONCURSO PARA PROFESSOR ADJUNTO DE CATEDRÁTICO

De ordem do Sr. coronel comandante acha-se aberta, até 10 de novembro próximo vindouro, a inscrição ao concurso para professor adjunto de catedrático da 4.ª aula do 1.º ano do Ensino Fundamental (Geometria Descritiva e Planos Cotados. Perspectiva — Sombras).

As provas de concurso serão realizadas na segunda quinzena de novembro.

De acordo com as "Instruções para preenchimento de vagas de catedrático e adjunto de catedrático das disciplinas de assuntos gerais" publicadas no *Diário Oficial* n. 279, de 3 de dezembro de 1940, os requerimentos de inscrição acompanhados de títulos e trabalhos do candidato relativos à cadeira em concurso, devem ser dirigidos ao exmo. Sr. ministro da Guerra a apresentados à Inspetoria Geral do Ensino do Exército.

Quartel em Realengo, 20 de outubro de 1942. — Argemiro Souto, cap. secretário.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Serviço de Assistência a Menores

Torno público, para conhecimento dos interessados, que a prova de habilitação para Inspetor Auxiliar (de alunos) do Patronato Agrícola Wenceslau Braz, em Caxambu, será realizada segundo a escala abaixo:

Dia 24, às 9 horas — Parte I (Português e Matemática).

Dia 24, às 11½ horas — Parte II (História e Corografia do Brasil).

Dia 25, às 10 horas — Parte III (Conhecimentos Gerais).

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1942. — Meton de Alencar Neto, diretor.

Policia Civil do Distrito Federal

Resultado dos exames efetuados no dia 21 do corrente.

AP. José Pereira Nunes, Timothéo Alves de Lima, João Velasco, Adolpho Olinto Guedes de Brito, Alvaro dos Santos Leilão, Manoel Gomes Martins Filho.

Aviso

Cientifico aos interessados que estão sendo expedidas as carteiras nacionais previstas no Código Nacional de Trânsito.

Inspetoria do Tráfego, em 21 de outubro de 1942. — O inspetor, Dr. Edgard Pinto Estrella.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, as seguintes firmas:

Manoel da Costa Eiró — Auto n. 1.044.

João Cosme Dona Reis — Auto n. 1.045.

Mario da Cruz Vermelho — Auto número 3.090.

Climério V. de Oliveira — Auto n. 3.278.

Empresa de Construções Gerais Limitada — Auto n. 3.279.

Oliveira Lima & Comp. Ltda. — Auto número 3.280.

Borges Godinho & Comp. — Auto número 3.379.

N. Guimarães & Comp. — Auto número 3.533.

José da Rocha Martins — Auto n. 3.534.

A. Modelar Ltda. — Auto n. 3.535.

Venancio & Gonzalez — Auto n. 3.698.

Irmãos Sesostres & Alonso — Auto número 3.699.

José Gomes de Carvalho — Auto número 3.706.

Adriano Alves da Silva — Auto número 3.707.

M. Lopes — Auto n. 3.708.

M. Fernandes Machado & Comp. — Auto número 3.795.

Carlos Costa & Souza — Auto n. 3.804.

João Fernandes Terceiro — Auto n. 3.805.

Joaquim Teixeira de Oliveira — Auto número 3.806.

A. L. Gaspar Martins — Auto n. 3.808.

Edgard Pereira dos Santos — Auto número 3.809.

Avelino José da Costa — Auto n. 3.810.

José Pereira Couto — Auto n. 3.823.

Antonio Martins Dias & Comp. Suc. de Antonio M. Dias — Auto n. 3.851.

A. J. Brito & Comp. — Auto n. 3.871.

R. Rebecchi & Comp. — Auto n. 3.872.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1942. — Visto. — Dr. Decio Pareriras, inspetor chefe.

TRIBUNAL DE CONTAS

Diretoria de Tomada de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do responsável José Pinheiro Chagas, tesoureiro geral do Ministério da Educação e Saúde, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 600\$00, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 1 de janeiro de 1939 a 15 de janeiro de 1940, a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 23 de junho último, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução.

Proc. n. 4.519-41.

Diretoria de Tomada de Contas, em 17 de outubro de 1942. — J. B. Randolpho Paiva Jr., diretor.

Pelo presente edital, fica intimado Afonso de Souza Lima, escrivão da Coletoria de Alem-Paraíba, no Estado de Minas Gerais, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de dois contos quinhentos e onze mil novecentos e sessenta réis (2:511\$960), alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 1 de outubro de 1923 a 31 de dezembro de 1934, a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 10 de dezembro de 1940, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução.

Diretoria de Tomada de Contas, em 17 de outubro de 1942. — J. B. Randolpho Paiva Jr., diretor.

Proc. n. 2.696-40.

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Nilo Marques de Cerqueira, agente-postal radiotelegráfico de Paranaíba, no Estado de Mato Grosso, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 8:995\$88, ou declarar o domicílio, para efeito de ser nele notificado das decisões proferidas no processo n. 5.540-41 de tomada de suas contas, relativo ao período de 1 de janeiro a 17 de outubro de 1940, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito provem de subtração de rendas de registrados com valores declarados, taxas, registrado expedido sem franquia.

Diretoria de Tomada de Contas, em 14 de outubro de 1942. — J. B. Randolpho Paiva Jr., diretor.

(Publicado a 1.ª vez em 22-10-1942).

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados, tornamos público, pelo presente edital que, no processo n. 41-191-DNC S-S, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café, do lote 209-106, do Armazem Pedro Alves, desp. n. 42, de 24 de outubro de 1941, de Bom Jardim, no total de 175 sacas, remetidas por Erthal & Filho, o Sr. diretor deste Departamento proferiu o seguinte:

Despacho:

Processo de Apreensão n. 41-191-DNC S-S

Agência de Rio de Janeiro.

Autuados — Erthal & Filho.

Visto o processo n. 41-191-DNC S-S, vindo da Agência de Rio de Janeiro, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café da quota DNC S-S — safra de 1941-42 — classificado como inferior ao tipo 8, com mais de 1% de impurezas, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, de 8-7-38 (alterada pela Resolução n. 425, de 8-12-39);

Atendendo a que os infratores não ofereceram defesa nem requereram a reclassificação do café, dentro do prazo que lhes foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º, do decreto-lei n. 51, de 8-12-37, sendo aplicáveis ao caso as penalidades do artigo 3.º do decreto n. 19.318, de 27 de agosto de 1930, combinado com o art. 1.º, do decreto-lei n. 201, de 25-1-38,

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão e imponho aos infratores a multa de dez mil réis por saca apreendida.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes, da Resolução n. 398, de 8-7-39, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1942. — Noraldino Lima, diretor.

Ficam os interessados intimados a, dentro do prazo de dez dias, contado da publicação deste edital, no órgão oficial da União, recolher a importância da multa aos cofres da competente Repartição Federal, ou efetuarem aí o seu depósito, se preferirem recorrer do despacho acima, para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda.

O recibo do recolhimento da multa, ou do depósito, deverá ser apresentado a esta Agência dentro do mesmo prazo de dez dias, afim de ser junto aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (artigos 18, 19 e 20, da Resolução n. 398, de 8-7-38, alterada pela Resolução n. 425, de 8-12-39).

O recurso ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, deverá ser feito por meio de requerimento com firma reconhecida, por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1942. — H. Furtado, contador. — H. Barbosa, gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público, pelo presente edital que, no processo n. 41-78-R, referente à apreensão de 11 (onze) sacas de café, do lote 2.162-24, do Armazem D.N.C. Rio, desp. n. 67, de 6-11-41, de Barra Itapemirim, no total de 1.575 sacas, remetidas por Ferraz & Cia., o Sr. diretor deste Departamento proferiu o seguinte:

Despacho:

Processo de Apreensão n. 41-78-R.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuados — Ferraz & Cia.

Visto e examinado o processo n. 41-78-R, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 11 (onze) sacas de café da quota retida, safra de 1941-1942, em virtude

de ser o conteúdo de 5 (cinco) delas inferior a 8 com mais de 1% de impurezas, e o das 6 (seis) restantes se encontrar avariado por água, com grãos podres, mofo;

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, de 8-7-38 (alterada pela Resolução n. 425, de 8-12-39);

Atendendo a que os infratores não ofereceram defesa nem requereram a reclassificação do café, dentro do prazo que lhes foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração, aos dispositivos que regulam a espécie, estando os infratores sujeitos às penalidades aplicáveis ao caso.

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão e imponho aos infratores a multa de dez mil réis por saca encontrada com café abaixo do tipo 8, com mais de 1% de impurezas, nos termos do art. 3.º, do decreto n. 19.318, de 27-8-30, combinado com o art. 1.º, do decreto-lei n. 201, de 25-1-38.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes, da Resolução n. 398, de 8-7-39, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1942. — Noraldino Lima, diretor.

Ficam os interessados intimados a, dentro do prazo de dez dias, contado da publicação deste edital, no órgão oficial da União, recolher a importância da multa aos cofres da competente Repartição Federal, ou efetuarem aí o seu depósito, se preferirem recorrer do despacho acima, para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda.

O recibo do recolhimento da multa, ou do depósito, deverá ser apresentado a esta Agência dentro do mesmo prazo de dez dias, afim de ser junto aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (artigos 18, 19 e 20, da Resolução n. 398, de 8-7-38, alterada pela Resolução n. 425, de 8-12-39).

O recurso ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, deverá ser feito por meio de requerimento com firma reconhecida, por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1942. — H. Furtado, contador. — H. Barbosa, gerente.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIARIOS

AUTOS DE INFRAÇÃO

PUBLICAÇÃO N. 59/42

Decisão da Presidência, em 25-9-42. Autuado: Miguel Lopes & Irmão, de São João del-Rei, Minas Gerais. Multa: 500\$000, grau máximo do inc. II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da Presidência, em 25-9-42. Autuado: Galdino Alves Cardeal, de Curvelo, Minas Gerais. Multa: 500\$000, grau máximo do inc. II, do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da Presidência, em 2-10-42. Autuado: Septímio Torquati, de Gaspar Lopes, Alfenas, Minas Gerais. Multa: 100\$000, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da Presidência, em 5-10-42. Autuado: Sebastião Alves Torres, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: 100\$000, grau mínimo do inc. I do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da Presidência, em 5-10-42. Autuado: Bruno de Biaggi, de Sorocaban, São Paulo. Multa: 150\$000, grau médio do inc. I do artigo 172, nos termos da alínea b do art. 177,

combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

Decisão da Presidência, em 5-10-42. Autuado: Januário Ruela, de Ubá, Minas Gerais. Multa: 100\$000, grau mínimo do inc. I do artigo 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Decisão da Presidência, em 25-9-42. Autuado: Andrade & Irmão, de Carmo do Parnaíba, Minas Gerais. Multa: 100\$000, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Decisão da Presidência, em 2-10-42. Autuado: Antonio Ferreira Passos, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: 100\$000, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Acordão 41.024, em 10-9-42. Autuado: José Marques Seiro, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: 201\$000. Débito: 1:627\$600, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da Presidência, em 5-10-42. Autuado: Arthur Trivellato, de Jacutinga, Minas Gerais. Multa: 100\$000, grau mínimo do inc. I do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Acordão 41.004, em 10-9-42. Autuado: Antonio Muzitano Filho, de Bicas, Minas Gerais. Multa: 100\$000. Débito: 322\$200, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.126, em 16-9-42. Autuado: Adauto Mello, de Recife, Pernambuco. Multa: réis 1:315\$900. Débito: 6:271\$600, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.137, em 16-9-42. Autuado: João Gomes (sucessor de Antonio Gomes & Cia.), de Bodocó, Pernambuco. Multa: 100\$000. Débito: 104\$400, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da Presidência, em 28-9-42. Autuado: Benedito Bueno, de Pirai, Paraná. Multa: 100\$000, grau mínimo do inc. I do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Decisão da Presidência, em 28-9-42. Autuado: Benedito Bueno, de Pi. ai, Paraná. Multa: 100\$000, grau mínimo do inc. I do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Acordão 41.093, em 14-9-42. Autuado: Antonio F. da Silva, de Taquara, Rio Grande do Sul. Multa: 100\$000. Débito: 86\$400, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 40.999, em 10-9-42. Autuado: Refinaria Brasileira de óleos e Graxas, S. A., de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Multa: 767\$500.

Acordão 41.116, em 16-9-42. Autuado: Antonio G. da Costa, do Distrito Federal. Multa: 416\$100. Débito: 2:109\$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da Presidência, em 5-10-42. Autuado: Vicenzo de Lucas, do Distrito Federal. Multa: 100\$000, grau mínimo do inc. I do artigo 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Acordão 41.131, em 16-9-42. Autuado: Empresa Gradolux Ltda., do Distrito Federal. Multa: 100\$000. Débito: 623\$400, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.132, em 16-9-42. Autuado: E. Castro Silva & Comp., do Distrito Federal. Multa: 100\$000. Débito: 72\$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.125, em 16-9-42. Autuado: Oficinas São Paulo Ltda., do Distrito Federal. Multa: 927\$000. Débito: 4:987\$200, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.128, em 16-9-42. Autuado: Berco Caracushanski, do Distrito Federal. Multa: 859\$600. Débito: 3:719\$200, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.122, em 16-9-42. Autuado: Hotum Zagari & Comp., do Distrito Federal. Multa: 2:090\$900. Débito: 10:646\$200, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da Presidência, em 2-10-42. Autuado: Evaristo Barbosa de Paiva, do Distrito Federal. Multa: 150\$000, grau médio do inc. I do art. 172, nos termos da alínea b do artigo

177, combinado com a alínea c do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

Decisão da Presidência, em 2-10-42. Autuado: Augusto Pereira de Vasconcellos, do Distrito Federal. Multa: 100\$000, grau mínimo do inc. I do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Decisão da Presidência, em 2-10-42. Autuado: J. Batista, do Distrito Federal. Multa: 100\$000, grau mínimo do inc. I do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Decisão da Presidência, em 2-10-42. Autuado: Roger Antoine Laudrieve, do Distrito Federal. Multa: 100\$000, grau mínimo do inc. I do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Decisão da Presidência, em 2-10-42. Autuado: M. Medeiros, de Santos, São Paulo. Multa: 300\$000, grau médio do inc. II do artigo 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178, do Regulamento do I. A. P. I.

Decisão da Presidência, em 2-10-42. Autuado: Rasmussen & Fernandes, de Nova Odessa, Americana, São Paulo. Multa: 300\$000, grau médio do inc. II, do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

Decisão da Presidência, em 25-9-42. Autuado: Irmãos Bertini, de Americana, São Paulo. Multa: 100\$000, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Decisão da Presidência, em 5-10-42. Autuado: José Maria Filomeno Gomes, de Fortaleza, Ceará. Multa: 100\$000, grau mínimo do inc. I do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Decisão da Presidência, em 25-9-42. Autuado: Vicente Ferreira de Almeida, de Petrópolis, Estado do Rio. Multa: 100\$000, grau mínimo do inc. I do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Decisão da Presidência, em 2-10-42. Autuado: Ruderico Pimentel & Comp. Ltda., de Petrópolis, Estado do Rio. Multa: 150\$000, grau médio do inc. I do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

Acordão 41.120, em 16-9-42. Autuado: Vicente Ferreira dos Santos, de Coração de Maria, Baía. Multa: 100\$000. Débito: 190\$200, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da Presidência, em 2-10-42. Autuado: Francisco Carbone, de São Paulo. Multa: 100\$000, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Decisão da Presidência, 25-9-42. Autuado: André Serzano, de São Paulo. Multa: 500\$000 grau máximo do inc. II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

Decisão da Presidência, em 5-10-42. Autuado: José Mortari, de Pedro Barros, Praia. São Paulo. Multa: 100\$000, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Decisão da Presidência, em 2-10-42. Autuado: Vicente Pietrucci, de Bilac, Birigui, São Paulo. Multa: 100\$000, grau mínimo do inc. I do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Acordão 41.141, em 13-9-42. Autuado: Ricardo Pavone, de São Paulo, São Paulo. Multa: 377\$400. Débito: 2:213\$800, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.114, em 16-9-42. Autuado: Estradas Paulistas S. A., de São Paulo, São Paulo. Multa: 2:114\$900. Débito: 10:436\$400, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.130, em 16-9-42. Autuado: Manoel dos Santos, de Campos, Estado do Rio. Multa: 100\$000. Débito: 144\$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.129, em 16-9-42. Autuado: Delim Gonçalves, de Orlandia, São Paulo. Débito: 309\$200, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.003, em 10-9-42. Autuado: Izaias Granzotti, de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$000. Débito: 72\$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da Presidência, em 25-9-42. Autuado: José Maluf, de São Paulo, São Paulo. Multa: 500\$000, grau máximo do inc. II do artigo 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

Acordão 41.064, em 11-9-42. Autuado: Hugo Dehn, de São Paulo, São Paulo. Multa: 233\$700. Débito: 1:835\$800, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da Presidência, em 28-9-42. Autuado: Gerson Miranda, de Campos, Estado do Rio. Multa: 100\$000, grau mínimo do inc. I do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Decisão da Presidência, em 28-9-42. Autuado: Gerson Miranda, de Campos, Estado do Rio. Multa: 100\$000, grau mínimo do inc. I do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

O recolhimento de todas as importâncias supra referidas deve ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Em 19 de outubro de 1942. — S. A. O. Silva, chefe da Secção de Empregadores.

(N. 13.577 — 21-10-42 — 275\$4).

Jurisprudência

∞

Supremo Tribunal Militar

Publicação bimestral de
Acordãos selecionados com

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

Acha-se à venda o VII volume

Divulgação n. 178

PREÇO: 8\$0

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, n. 1

Agência I — Ministério do Trabalho

Agência II — Pretório

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

AUTO DE INFRAÇÃO

Acordão de 11-9-42 — Autuado Arthur Martins dos Anjos — Débito: Contribuições 63\$0. Juros: 3\$1, multa 200\$0.

Acordão de 22-9-42 — Autuado Auto Metropolitana Organização Rodoviária S. A. — Débito: Contribuições 418\$8, juros: 29\$4 multa 200\$0.

O recolhimento das referidas importâncias deverá ser efetuado no prazo de 15 dias da data desta publicação, sob pena de cobrança judicial. — Fernando Lobato de Faria, delegado.

(N. 13.551 — 21-10-42 — 22\$4)

SOCIEDADES

COMPANHIA INDÚSTRIAS REUNIDAS DO FERRO, ALUMÍNIO E CIMENTO DO BRASIL

(Em organização)

MANIFESTO-PROSPECTO

O problema das minas e do seu aproveitamento, no sentido do interesse do Brasil, é o problema primeiro, é a chave da nossa independência econômica, e ninguém pode negar que só a indústria extrativa mineral, e a perfeita industrialização dos nossos minérios permitirão que se construa e se mantenha um país livre, forte e respeitável.

Reconhecidos e admirados, têm sido os enormes cuidados do Presidente Vargas no sentido de conseguir, para o Brasil, o máximo daquela extração e industrialização.

Vivemos, agora, a época da máquina, e o Brasil precisa pensar em função das riquezas do seu subsolo, precisa capacitar-se da necessidade de não fazer tão somente sua economia na exploração dos produtos agrícolas ou pecuários.

Nossas montanhas de ferro, nossos fabulosos depósitos de "bauxita", nossas imensas jazidas de calcário de cimento, estão desafiando a capacidade dos brasileiros.

Aceitemos de bom agrado o desafio. Entremos em luta pela grandeza do Brasil.

Nesta hora em que o esforço reconstrutivo da Nação, orientado pelo insigne Presidente Vargas empolga todo o país, não hesitemos ante qualquer sacrifício pela obtenção da nossa completa independência.

Independência política, lembremo-nos sempre, sem independência econômica, outra coisa não representa senão dolorosa "dependência camuflada"...

Apresenta-se ao público brasileiro, nesta data, contando com sua patriótica aceitação, a Cia. Indústrias Reunidas do Ferro, Alumínio e Cimento do Brasil (em organização), com sede na cidade do Rio de Janeiro, Capital da República, à rua México n. 98, 9.º andar, cujas finalidades se resumem no seguinte:

a) a industrialização dos minérios do ferro, "bauxita" e calcários de cimento, para o que instalará inicialmente, à critério da Diretoria, três grandes usinas nas proximidades das jazidas fornecedoras desses minérios, de acordo com as concessões e contratos de que é possuidora, obedecendo os planos técnicos já estudados e traçados;

b) a exploração do comércio do ferro, da "bauxita" e do cimento, em geral, assim como a exploração da indústria siderúrgica em escala tão avançada quanto possível, de forma a atender, da melhor maneira, não só as exigências da Paz como aos imperativos da Guerra.

Parágrafo único — A Sociedade instalará inicialmente, atendidas suas conveniências e possibilidades do momento em que o fizer, uma usina em Poços de Caldas, riquíssimo torrão do Estado de Minas Gerais, à qual denominará — "Usina 7 de Setembro — (1822)" —, para o aproveitamento do minério "bauxita", e produção do alumínio no Brasil; — outra usina em Jundiaí, grande centro industrial paulista, para a industrialização do ferro, à qual denominará — "Usina 10 de Novembro — (1937)" —, e ainda outra em Arthur Nogueira, importante município paulista servido pela Estrada de Ferro Sorocabana, situada entre Campinas e Mogi-Mirim, à qual denominará — "Usina 15 de Novembro — 1889", para a industrialização do cimento. — Art. 3.º, letras a e b, e parágrafo único dos Estatutos sociais).

Expostas, por essa forma, as suas finalidades, e constituindo-se sob os moldes traçados pelo decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1910, passa a Companhia a mencionar as bases da sua organização, pela maneira seguinte:

1) O capital social será de 60.000.000\$000 (sessenta mil contos de réis), dividido em seiscentas mil ações ordinárias, nominativas, do valor de 100\$000 (cem mil réis) cada uma, oferecidas à aquisição pública, integralizáveis no ato da subscrição ou em 10 pagamentos mensais.

2) Perceberão juros de três por cento ao ano (3%), os optionistas que adquirirem de uma só vez dez ou mais ações, integralizando o pagamento no ato da subscrição.

3) Os fundadores estimam em dez por cento (10%), no máximo, do capital social, a despesa que será feita até a subscrição total respectiva, e constituição definitiva da Companhia, despesa essa que será feita na forma do art. 129, alínea d, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1910.

4) O contrato de opção entre os pretendentes à subscrição de ações e os fundadores da Companhia, importa em aceitação da condição acima e consequente autorização da aludida despesa e respectivo pagamento.

5) A data do início da subscrição será a da publicação do presente Manifesto, e o termo dependerá do tempo em que se operar a colocação dos títulos oferecidos, não sendo ultrapassado o lapso de tempo correspondente a três anos, ocasião em que se realizará a Assembléia da constituição definitiva da Companhia.

6) Os pagamentos referentes às aquisições serão feitos na sede da Companhia, à rua México n. 98, 9.º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Capital da República, — ou aos agentes e cobradores devidamente e indispensavelmente credenciados.

7) No caso de excesso de subscrição de capital, os subscritores excedentes escolherão entre a devolução das importâncias respectivas ou aquisição de ações dos incorporadores.

8) São os seguintes os fundadores:

Dr. Alberio Bitencourt Cotrim Netto, advogado, proprietário, casado, brasileiro, residente no Rio de Janeiro.

José Carlos de Macedo Soares Quinteiro, proprietário, solteiro, brasileiro, residente no Rio de Janeiro.

Dr. Cassio Christiano Guilherme, advogado, proprietário, casado, brasileiro, residente no Rio de Janeiro.

Antônio Bernardes Morey, proprietário, solteiro, brasileiro, residente em Campinas, do Estado de S. Paulo.

Dr. H. Teixeira Penteado, industrial, casado, brasileiro, residente no Rio de Janeiro.

Paulo Dias Silva Junior, proprietário, solteiro, brasileiro, residente em Campinas, no Estado de S. Paulo.

Jose Quinteiro, industrial, casado, brasileiro, residente no Rio de Janeiro.

Projeto dos Estatutos da Companhia "Indústrias Reunidas do Ferro, Alumínio e Cimento do Brasil" S. A.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1.º Sob a denominação de "Indústrias Reunidas do Ferro, Alumínio e Cimento do Brasil" S. A., com sede e foro nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, será constituída uma Sociedade Anônima que se regerá pelos presentes estatutos, e leis vigentes no país.

Art. 2.º A Sociedade terá sua sede nesta cidade do Rio de Janeiro, podendo estabelecer filiais ou sucursais, agências e inspetorias onde e quando seja julgado oportuno pela Diretoria.

Art. 3.º A Sociedade terá por fim:

a) a industrialização dos minérios de ferro, bauxita e calcários de cimento, para o que instalará, inicialmente, à critério da Diretoria, três grandes usinas nas proximidades das jazidas fornecedoras desses minérios, de acordo com as concessões e contratos de que é titular, obedecendo os planos técnicos já estudados e traçados.

b) a exploração do comércio do ferro, da bauxita e do cimento, em geral, assim como a exploração da indústria siderúrgica em escala tão avançada quanto possível, de forma a atender da melhor maneira, não só às exigências da Paz, como aos imperativos da Guerra.

Parágrafo único. A Sociedade instalará inicialmente, atendidas suas conveniências e possibilidades do momento em que o fizer, uma usina em Poços de Caldas, riquíssimo torrão do Estado de Minas Gerais, à qual denominará "Usina 7 de setembro — (1822)", para o aproveitamento do minério "bauxita", e produção do alumínio no Brasil; — outra usina em Jundiaí, grande centro industrial paulista, para a industrialização do ferro, à qual denominará — "Usina 10 de novembro — (1937); e, ainda, outra, em Arthur Nogueira, importante município do Estado de São Paulo, atravessado pela Estrada de Ferro Sorocabana, situado entre Campinas e Mogi-Mirim, à qual denominará "Usina 15 de Novembro — (1889)", para a industrialização do cimento, podendo instalar outras usinas posteriormente, em quaisquer pontos do território nacional, tendo em vista o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 4.º A critério da Diretoria, quando oportuno, poderá a Sociedade explorar a indústria extrativa de minérios, requerendo para tal fim ao Governo Federal a necessária autorização para funcionar como empresa de mineração, de acordo com as disposições do decreto-lei n. 1.983, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas).

Art. 5.º O prazo de duração da Sociedade será de cinquenta anos, a ser contado da data de sua constituição definitiva, podendo, entretanto, a Assembléia Geral deliberar, em qualquer tempo, sobre a prorrogação de tal prazo ou sobre a dissolução da Sociedade, antes do termo fixado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 6.º O capital social será de sessenta mil contos de réis (60.000.000\$000), dividido em seiscentas mil (600.000) ações ordinárias nominativas, indivisíveis, em relação à Sociedade, na forma da lei, do valor de cem mil réis (100\$000), cada uma, e será realizado: parte em bens e direitos que serão incorporados, e o restante pela subscrição pública.

Art. 7.º Cada ação dará direito a um voto, nas Assembléias, não podendo, entretanto, cada acionista ter direito a mais de cinquenta votos.

Art. 8.º As ações serão integralizadas à vista, ou com dez por cento (10%) no ato da subscrição e o restante em prestações mensais de igual valor, representadas por cautelas ou opções provisórias, e,

ainda, por certificados de integralização, o que tudo será substituído por títulos definitivos após a constituição da Sociedade.

Art. 9.º As cautelas ou opções provisórias, assim como os certificados, serão escritos em vernáculo, e obedecerão às determinações da Lei das Sociedades Anônimas (decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940), devendo sempre ser assinadas por três diretores, no mínimo.

Art. 10. A qualidade de acionista somente será estabelecida pela respectiva inscrição no "Livro de Registo de Ações", depois de integralizados os pagamentos.

Art. 11. A cessão de ações, ou transferências, se farão com o seu registo no "Livro de Transferências de Ações", com a assinatura do cedente e do cessionário, ou de seus legítimos procuradores, além de um dos diretores.

Art. 12. As cautelas ou opções provisórias só poderão ser transferidas quando em dia os respectivos pagamentos, e nunca antes de paga a terceira prestação.

Art. 13. A integralização do pagamento da ação, no ato da subscrição, dará ao opcionista direito à percepção de juros à razão de três por cento (3%) ao ano, até a data da constituição definitiva da Sociedade, uma vez que tal subscrição seja de quantidade correspondente a dez (10) ou mais ações; sendo tais juros pagos trimestralmente, a começar de quinze dias após a subscrição.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de sete (7) membros, todos acionistas, que exercerão o mandato por seis anos, podendo ser reeleitos, e assim denominados: diretor-presidente, diretor-vice-presidente, diretor-superintendente, diretor-1.º secretário, diretor-2.º secretário, diretor 1.º tesoureiro e diretor-2.º tesoureiro.

Art. 15. A Diretoria, cujas deliberações serão tomadas por maioria de votos, tem amplos poderes de administração, podendo contrair obrigações de qualquer natureza, celebrar contratos e outros atos jurídicos que se tornem necessários, transigir, renunciar, adquirir bens e direitos, não podendo, entretanto, hipotecar, onerar, nem alienar bens sociais, sem prévio consentimento da assembleia geral.

Art. 16. São atribuições e deveres da Diretoria:

a) deliberar sobre os negócios da Sociedade, cumprindo fielmente o mandato que lhe foi conferido, de maneira a zelar, da melhor forma, dos interesses sociais;

b) fazer distribuir os lucros da Sociedade na forma prevista nestes Estatutos e obediência ao art. 134 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940;

c) reunir-se sempre que convocada pelo diretor-presidente, o que se dará pelo menos uma vez por mês. O diretor que por qualquer circunstância deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, no prazo máximo de dez meses, perderá automaticamente seu mandato, sendo o cargo assim vago preenchido por um acionista para tal fim convidado pelos diretores remanescentes, o qual permanecerá nas funções até que a primeira assembleia geral ratifique a escolha ou eleja o substituto;

d) elaborar o Regimento Interno.

Art. 17. No caso de vaga, em virtude de renúncia ou de falecimento, ou ainda por não aceitação, os membros remanescentes da Diretoria agirão de acordo com a parte final da letra c do art. 16 destes Estatutos.

Art. 18. No caso de renúncia ou de impedimento permanente de três ou mais diretores, os membros efetivos do Conselho Fiscal, perdendo as suas prerrogativas, provisoriamente, assumirão os cargos vagos, como diretores interinos, providenciando a imediata convocação da assembleia geral extraordinária para preenchimento dos cargos vagos.

Art. 19. Cada diretor caucionará, para garantia de sua gestão, duzentas ações da Sociedade, que serão impenhoráveis, inalienáveis e intransferíveis por qualquer meio, até a aprovação definitiva do seu mandato pela Diretoria, Conselho Fiscal e assembleia geral.

Art. 20. Os honorários dos diretores serão fixados pela assembleia geral, sendo as suas gratificações *pro-labore* arbitradas pela Diretoria, a qual deliberará em sessão para tal fim convocada pelo diretor-presidente.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS DIRETORES

Art. 21. Além das atribuições mencionadas nestes Estatutos e seu Regimento Interno, competem aos diretores as seguintes:

Art. 22. Ao diretor-presidente:

a) representar a Sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, observada a orientação que lhe tiver sido sugerida pela Diretoria, podendo constituir mandatários, se assim for deliberado por aquela, assim como revogar mandatos outorgados;

b) convocar e presidir as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, bem como as reuniões da Diretoria;

c) cumprir e fazer cumprir as decisões das assembleias e da Diretoria;

d) aceitar e assinar com o diretor-superintendente as escrituras, títulos, saques, letras, endossos de responsabilidade e exclusivo interesse da Sociedade;

e) redigir o Relatório anual da Diretoria e assinar com os demais diretores e o contador, os balanços e anexos.

Art. 23. Ao diretor-vice-presidente:

a) substituir o presidente nos seus impedimentos ocasionais ou temporários, praticando, nestes casos, todos os atos àquele atribuídos.

Art. 24. Ao diretor-superintendente:

a) substituir o diretor-presidente em suas faltas ou impedimentos, na ausência também do vice-presidente;

b) gerir e administrar os negócios da Sociedade, com ampla e direta intervenção em todos os departamentos ou sessões;

c) ter sob sua imediata responsabilidade o controle geral de todos os negócios da Sociedade, inclusive a escrituração e contabilidade;

d) assinar conjuntamente com o diretor-tesoureiro cheques, ordens de pagamentos, obrigações comerciais, contratos, distratos, depósitos bancários e judiciais, retiradas de fundos bancários, ou Caixas Econômicas, e quaisquer outros documentos ou atos que impliquem em responsabilidade da Sociedade, ou que representem movimentos de contas em estabelecimentos de crédito;

e) nomear, contratar, demitir, promover, transferir, licenciar, ou suspender quaisquer funcionários, auxiliares ou empregados de quaisquer departamentos ou sessões da Sociedade, fixando-lhes os respectivos vencimentos, ordenados, gratificações ou comissões, dando, de tudo, comunicação à Diretoria;

f) nomear representantes e agentes, abrindo filiais, sucursais e agências onde julgar conveniente, assim agindo de acordo com os demais diretores;

g) organizar e dirigir os serviços de compras e vendas da Sociedade, assim como dirigir os serviços de correspondência e propaganda da mesma;

h) controlar e fiscalizar o material e utensílios em geral, pertencentes à Sociedade, assim como o seu patrimônio;

i) cooperar na direção dos serviços em geral, com os demais diretores, coordenando os interesses da sociedade em conjugação com a Diretoria;

j) apresentar planos de trabalho, organização e controle aos diversos departamentos ou sessões da administração social, superintendendo todos os serviços da Secretaria e da Tesouraria.

Art. 25. Ao diretor-1.º secretário:

a) secretariar as assembleias gerais e reuniões da Diretoria, lavrando e subscrivendo as respectivas atas;

b) substituir qualquer dos diretores em suas faltas ocasionais, ou temporárias, quando for designado pela Diretoria.

Art. 26. Ao diretor-2.º secretário:

a) substituir o diretor-1.º secretário nos seus impedimentos ocasionais ou temporários.

Art. 27. Ao diretor-1.º tesoureiro:

a) organizar, de acordo com o diretor-superintendente, os serviços da Tesouraria, tendo-os e conservando-os na melhor ordem e regularidade;

b) receber e pagar créditos e débitos, sempre com o "Viso" do diretor-superintendente, assinando conjuntamente com este, cheques, ordens de pagamentos, retiradas de depósitos bancários e judiciais, assim como quaisquer movimentos de contas em bancos ou Caixas Econômicas;

c) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da sociedade;

d) recolher aos estabelecimentos de crédito bancário, por indicação da Superintendência, e em conta corrente sob o nome da sociedade, qualquer importância que der entrada na Caixa, uma vez que não esteja destinada a pagamentos imediatos;

e) exigir fiança dos auxiliares da Tesouraria, fiança essa que deverá ser aprovada pela Superintendência;

f) determinar aos auxiliares da Tesouraria a escrituração do Livro Caixa, extraindo mensalmente o boletim de saldo para ser apresentado à Diretoria dentro dos primeiros dez dias úteis de cada mês;

g) pagar todas as despesas devidamente autorizadas, apresentando mensalmente à Diretoria o balanço da receita e despesa;

h) inspecionar assiduamente a contabilidade social, propondo ao diretor-superintendente a nomeação ou demissão de funcionários da Contabilidade e Tesouraria.

Art. 28. Ao diretor-2.º tesoureiro:

a) substituir o diretor-1.º tesoureiro nos seus impedimentos ocasionais ou temporários.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos, e percebendo remuneração que for fixada pela mesma Assembleia.

Art. 30. Incumbem ao Conselho Fiscal as atribuições, os deveres e as responsabilidades que lhe são conferidas pela lei reguladora das Sociedades Anônimas.

CAPÍTULO VI

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 31. A Sociedade terá os seguintes Departamentos:

a) Departamento Técnico-Industrial, composto inicialmente de um ou dois técnicos especializados nos assuntos que constituem o objetivo social, e que aqui serão denominados Conselheiros-Técnicos;

b) Departamento do Comércio e Propaganda, composto inicialmente de um ou dois técnicos especializados que se encarreguem dos assuntos concernentes à expansão comercial e econômica da sociedade, e da propaganda e publicidade da sua produção;

c) Departamento Jurídico, que será constituído por advogados de notória competência, aos quais incumbirá o estudo dos vários problemas legais concernentes aos interesses da Sociedade.

Parágrafo Único. A assistência médica aos funcionários e empregados, em geral, será oportunamente contratada com Companhias especializadas no gênero, mediante propostas a serem estudadas pela Diretoria.

Art. 32. A criação dos Departamentos referidos no artigo anterior, nomeação dos respectivos conselheiros e consultores, e fixação de seus honorários ou gratificações, ficarão a critério da Diretoria, mediante sugestão e parecer do diretor-superintendente.

CAPÍTULO VII

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 33. Os acionistas, reunidos por convocação regularmente feita, constituem a Assembléia Geral dos acionistas da Sociedade.

§ 1.º. A Assembléia Geral tem amplos poderes para conhecer de todos os assuntos atinentes à vida social, podendo tomar as deliberações que julgar convenientes ao desenvolvimento e colimação dos objetivos colimados pela Sociedade.

§ 2.º. As deliberações da Assembléia Geral são tomadas por maioria de votos, observados os arts. 104 e 105 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

§ 3.º. A Assembléia Geral é Ordinária ou Extraordinária, na forma da legislação vigente, e disposições destes Estatutos.

Art. 34. Haverá anualmente uma Assembléia Geral Ordinária para exame, discussão e deliberação sobre o Relatório da Diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício findo, eleição dos membros daquele Conselho e seus suplentes.

§ 1.º. A Assembléia anual deverá ter lugar no último dia útil do mês de outubro de cada ano, em hora e local designados no edital de convocação, que será publicado no *Diário Oficial* da União e em outro jornal de grande circulação da Capital Federal, com dez dias, no mínimo, para a primeira convocação, e na forma designada pela legislação em vigor para as convocações posteriores.

§ 2.º. As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas na forma prevista em lei, em qualquer tempo, com dez dias, pelo menos, de antecedência.

§ 3.º. A mesa das Assembléias Gerais será presidida pelo diretor-presidente da Sociedade, ou seu substituto legal, sendo secretariada pelo diretor-1.º secretário ou seu substituto.

Art. 35. As Assembléias Gerais serão convocadas pela Diretoria na conformidade da lei em vigor e dispositivos estatutários.

Art. 36. Nas Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, só poderão tomar parte os acionistas inscritos regularmente no "Livro de Registro de Ações", até trinta dias antes da primeira convocação feita por edital, ficando, em virtude de tal convocação, suspensas as transferências de ações até o final da Assembléia convocada.

Art. 37. Os acionistas poderão votar por procuração, desde que seu procurador seja também acionista regularmente inscrito.

Art. 38. Até trinta dias antes, pelo menos, do dia designado para a realização da Assembléia anual, a Diretoria comunicará, por anúncios publicados de conformidade com o art. 88 do decreto-lei número 2.627, que se acham à disposição dos acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do mesmo decreto, e, até cinco dias no máximo, daquela data, publicará nos mesmos jornais o seu relatório, o balanço, a demonstração da conta de lucros e perdas, e o parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII

DOS LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS

Art. 39. No fim de cada ano social, ou seja 31 de dezembro de cada ano, eis que, para todos os efeitos, o ano social deverá coincidir com o ano civil, — levantar-se-á um balanço para demonstração do estado econômico e financeiro da Sociedade.

Art. 40. Os lucros líquidos verificados anualmente em balanço, serão assim distribuídos:

- I) — Cinco por cento (5%) para o fundo de reserva;
- II) — Três por cento (3%) para o fundo de depreciação;
- III) — Setenta por cento (70%) para dividendo aos acionistas;
- IV) — Dez por cento (10%) para a Diretoria, a título de gratificação.
- V) — Quatro por cento (4%) para os membros do Conselho Fiscal;
- VI) — Três por cento (3%) para os membros dos Departamentos Técnicos referidos nas letras a e b do art. 31 destes Estatutos;
- VII) — Cinco por cento (5%) para gratificação aos auxiliares e empregados, à critério da Diretoria.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 42. Os fundadores ficam autorizados a proceder às despesas necessárias à instalação, publicidade, subscrição de ações da Sociedade e demais encargos exigidos durante o período que preceder à sua constituição definitiva, período esse que não excederá de três anos.

Parágrafo único. As despesas referentes a este artigo não poderão ultrapassar a dez por cento (10%), no máximo, do capital social, e serão amortizadas na forma prevista em lei.

Art. 43. A primeira Diretoria terá o seu mandato na duração e forma previstas no art. 14 destes Estatutos, e será constituída das seguintes pessoas:

Diretor-presidente: Dr. Alberto Bittencourt Cotrim Netto, advogado, brasileiro, residente no Rio de Janeiro.

Diretor-vice-presidente: José Carlos de Macedo Soares Quinteiro, proprietário, brasileiro, residente no Rio de Janeiro.

Diretor-superintendente: Dr. Cassio Christiano Guilherme, proprietário, brasileiro, residente no Rio de Janeiro.

Diretor-1.º secretário: Antonio Bernardes Morey, proprietário, brasileiro, residente em Campinas, Estado de São Paulo.

Diretor-2.º secretário: Dr. H. Teixeira Penteado, industrial, brasileiro, residente no Rio de Janeiro.

Diretor-1.º tesoureiro: Paulo Dias Silva Junior, proprietário, brasileiro, residente em Campinas, Estado de São Paulo.

Diretor-2.º tesoureiro: José Quinteiro, industrial, brasileiro, residente no Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1942. — Alberto Bittencourt Cotrim Netto. — José Carlos de Macedo Soares Quinteiro. — Cassio Christiano Guilherme. — Antonio Bernardes Morey. — H. Teixeira Penteado. — Paulo Dias Silva Junior. — José Quinteiro. — Reconheço as firmas Alberto, digo, Cassio Christiano Guilherme, Antonio Bernardes Morey, H. Teixeira Penteado, Paulo Dias Silva Junior e José Quinteiro. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1942. Em testemunho (sinal público) da verdade. — José Ferreira Neves. — Reconheço a firma de José Carlos de Macedo Soares Quinteiro. Rio de Janeiro 20 de outubro de 1942. Em testemunho (sinal público) da verdade. — (Assinatura ilegível). — Reconheço a firma de Alberto Bittencourt Cotrim Netto. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1942. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Joaquim Gusmão Junior.

ATA N. 1

Ata preparatória para a fundação e organização de uma sociedade anônima de acordo com o decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de mil novecentos e quarenta, para a exploração da indústria do ferro, do alumínio e do cimento.

Aos dois dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República, à rua México n. 98, 9.º andar, sala 901, reuniram-se os senhores Dr. Alberto Bittencourt Cotrim Netto, brasileiro, proprietário; José Carlos de Macedo Soares Quinteiro, brasileiro, solteiro, proprietário; Dr. Cassio Christiano Guilherme, brasileiro, casado, advogado, proprietário; Paulo Dias Silva Junior, brasileiro, solteiro, proprietário; Antonio Bernardes Morey, brasileiro, solteiro, proprietário; Dr. H. Teixeira Penteado, brasileiro, casado, proprietário, e José Quinteiro, brasileiro, casado, industrial, todos domiciliados atualmente nesta cidade do Rio de Janeiro. Usou primeiramente da palavra o Dr. Cassio Christiano Guilherme que, discorrendo sobre o motivo da reunião, qual seja a fundação e organização, nos moldes do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, de uma sociedade anônima para a exploração da indústria do ferro, do alumínio e do cimento no Brasil, espôs a necessidade e oportunidade de tal empreendimento dada a situação em que se encontra o nosso país, e ainda, e principalmente, pelo dever que cumpre a todo o cidadão brasileiro de envidar todo o seu esforço no sentido de cooperar, da melhor maneira, no extraordinário movimento de civismo chefiado pelo insigne presidente Vargas cuja impressionante visão de estadista impar, de há muito vem determinando normas e providências as mais adequadas e sábias com o alevado intuito de conseguir, o que será um fato muito em breve, a necessária independência econômica da nossa imensa Pátria; terminando sua oração com palavras que constituíam verdadeiro hino de fé patriótica nos destinos do Estado Novo e futuro do Brasil, — propôs que fosse aclamado, antes de qualquer iniciativa ou resolução o Sr. Dr. Alberto B. Cotrim Netto, para presidir os trabalhos da presente reunião, sendo unanimemente aceita tal proposta. Assumindo a presidência dos trabalhos, o Dr. Cotrim Netto convidou para secretário o Sr. Antonio Bernardes Morey, que aceitou; e, em seguida, o presidente ainda com a palavra, elogiou entusiasticamente a iniciativa desta organização, passando a se referir e enaltecer, com conceitos os mais elevados, a obra grandiosa de reerguimento da economia nacional, que vem sendo, com carinho e patriotismo inextinguíveis, levada a efeito pelo eminente Chefe da Nação. Concedida a palavra a quem dela ainda quizesse usar, falou o Sr. Paulo Dias Silva Junior que, depois de discorrer sobre a grandeza do empreendimento a que ora se propõem os componentes da reunião, propunha que fosse aclamados entre os presentes os nomes dos que deveriam compor uma diretoria provisória para orientar os trabalhos da fundação e organização da sociedade, cuja denominação já sugerida pelo Dr. Cassio Christiano Guilherme e por todos aceita, de Companhia Indústrias Reunidas do Ferro, Alumínio e Cimento do Brasil, fosse convenientemente registrada no Departamento Nacional da Propriedade Industrial, para os fins de direito. Aprovadas as propostas apresentadas pelo orador foi incumbido das providências de tal registro o Dr. Alberto Bittencourt Cotrim Netto, com amplos poderes, e aclamada a seguinte diretoria provisória: — Para diretor-presidente o Dr. Alberto B. Cotrim Netto; para diretor-vice-presidente o Sr. José Carlos de Macedo Soares Quinteiro; para diretor-superintendente o Dr. Cassio Christiano Guilherme; para diretor 1.º secretário o Sr. Antonio Bernardes Morey; para diretor 2.º secretário o Sr. Dr. H. Teixeira Penteado; para diretor 1.º tesoureiro o Sr. Paulo Dias Silva Junior, e para diretor, 2.º tesoureiro o Sr. José Quinteiro. Empossados o presidente e demais diretores, aquele agradece a aclamação e diz da necessidade da nomeação de uma comissão que elabore o Prospecto e Projeto dos Estatutos sociais, concordando todos os presentes em nomear para esse fim os Srs. Dr. Cassio Christiano Guilherme, Paulo Dias Silva Junior e Antonio Bernardes Morey, os quais declararam aceitar a incumbência. O Sr. presidente convida os presentes a comparecerem à próxima reunião marcada para o dia quatro do corrente mês, às quatorze horas, neste mesmo local, afim de continuarem os trabalhos de organização da Companhia Indústrias Reunidas do Ferro, Alumínio e Cimento do Brasil, determinando ao secretário que tome por termo os assuntos da reunião, lavrando a respectiva ata que vai assinada por todos os presentes, declarando en-

cerrada a sessão. Lida a presente ata, foi por todos aprovada e assinada. Eu, Antonio Bernardes Morey, secretário que a escrevi e subcrevo. Rio de Janeiro, 2 de outubro de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alberto B. Cotrim Netto.* — *José Carlos de Macedo Soares Quinteiro.* — *Cassio Christiano Guilherme.* — *Antonio Bernardes Morey.* — *H. Teixeira Penteado.* — *Paulo Dias Silva Junior.* — *José Quinteiro.*

ATA N. 2

Aos quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, à rua México n. 98, 9.º andar, sala 901, reunidos os senhores que constituem a diretoria provisória da Companhia Indústrias Reunidas do Ferro, Alumínio e Cimento do Brasil, a saber: Dr. Alberto B. Cotrim Netto, presidente; José Carlos de Macedo Soares Quinteiro, vice-presidente; doutor Cassio Christiano Guilherme, superintendente; Antonio Bernardes Morey, 1.º secretário; Dr. H. Teixeira Penteado, 2.º secretário; Paulo Dias Silva Junior, 1.º tesoureiro, e José Quinteiro, 2.º tesoureiro, pelo presidente foi declarada aberta a sessão afim de ser discutido o Projeto de Estatutos apresentado pela comissão anteriormente nomeada para a sua confecção, assim como estudado e discutido o Prospecto a ser apresentado aos futuros subscritores de ações, na forma da lei. Pelo Sr. presidente foi posto em discussão o Projeto de Estatutos, dando a palavra a quem dela quisesse fazer uso, depois de ter mandado proceder à leitura do mesmo pelo 1.º secretário. Pediu a palavra o Sr. Paulo Dias Silva Junior para propor fosse a discussão desse Projeto feita por Capítulos, separadamente, para maior facilidade de análise, o que foi aprovado. Em seguida foi aquele Projeto lido novamente pelo secretário capítulo por capítulo, e assim discutido e aprovado unanimemente por consultar plenamente os interesses da organização, e por se achar estritamente moldado às determinações do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940; devendo a diretoria, segundo resolução unânime dos presentes, elaborar, oportunamente, o respectivo Regimento Interno. O original desses Estatutos, parte integrante desta ata, será assinado por todos os diretores, ficando arquivado na sede da Companhia, na forma da lei. Encerrada a discussão e aprovação dos Estatutos, o Sr. presidente determinou a leitura do Prospecto o qual foi por todos aprovado em seu inteiro teor. Em seguida, nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão, ficando a próxima reunião para dia que será previamente determinado, e mandou que eu, Antonio Bernardes Morey, secretário, lavrasse a presente ata que, aprovada, vai assinada por todos os presentes. Eu, Antonio Bernardes Morey, escrevi e assino. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1942. — *Alberto B. Cotrim Netto.* — *José Carlos de Macedo Soares Quinteiro.* — *Cassio Christiano Guilherme.* — *H. Teixeira Penteado.* — *Paulo Dias Silva Junior.* — *José Quinteiro.* — Eu, Antonio Bernardes Morey, 1.º secretário da Companhia Indústrias Reunidas do Ferro, Alumínio e Cimento do Brasil, declaro que as presentes atas numeradas sob números um e dois, por mim datilografadas e conferidas, são a cópia fiel das duas atas por mim lavradas no livro próprio, destinado à lavratura das atas das reuniões da diretoria provisória da referida Companhia, cujo livro está devidamente rubricado pelo Sr. diretor presidente. Por ser verdade, subcrevo a presente ata assim como a primeira, juntamente com o Sr. presidente, Dr. Alberto B. Cotrim Netto, Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1942. — *Dr. Alberto B. Cotrim Netto,* presidente. — *Antonio Bernardes Morey,* secretário.

Reconheço a firma de Antonio Bernardes Morey. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1942. — Em testemunho, (sinal público) da verdade, *Mozart Lago.*

Reconheço a firma de Alberto B. Cotrim Netto.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1942. Em testemunho, (sinal público) da verdade, *Luiz Cavalcanti Filho.*

(N. 13.511 — 21-10-42 — 838\$1).

BANCO DO DISTRITO FEDERAL S. A.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA DO BANCO DO DISTRITO FEDERAL S. A., REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 1942

Aos vinte e um (21) dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e dois (1942), às 15 horas, na sede social do Banco do Distrito Federal S. A., à rua 1.º de Março ns. 93-95, nesta capital, com o comparecimento de 97 (noventa e sete) acionistas representando 135.289 (cento e trinta e cinco mil duzentos e oitenta e nove) ações, mais de dois terços do capital, conforme se vê do livro de presença, realizou-se a reunião extraordinária da assembléia convocada para esta mesma data.

Verificada a existência de *quorum* legal, o Sr. Djalma Pinheiro Chagas assumiu a presidência, tendo ao seu lado, como 1.º e 2.º secretários, respectivamente, os acionistas, Srs. Joffre Amado de Mello e Silva e Dioclecio Gonçalves de Mello, para isso especialmente convidados e declarou instalada a assembléia. Pelo Sr. 2.º secretário foi lido o edital de convocação publicado no *Diário Oficial*, edições de 9, 10 e 11 do corrente e no *Correio da Manhã*, edições de 9, 10 e 11, todas do mês corrente.

A seguir, o Sr. presidente declarou que a assembléia estava reunida para deliberar sobre uma proposta de aumento de capital, mediante incorporação do ativo líquido de uma instituição congênere. Efetivamente, acrescentou, o Banco Comercial e Agrícola de Varginha S. A., em instrumento datado de 10-9-42 e subscrito por sua diretoria e seu Conselho Fiscal, em unanimidade e apoiada por acionistas representando mais de dois terços do capital, propôs incorporar seu ativo líquido ao Banco do Distrito Federal S. A., como quota de aumento de capital. Essa proposta foi acompanhada de um resumo do inventário do ativo e passivo do balanço do proponente,

procedidos em 31 de agosto de 1942. Segundo esses documentos o valor líquido do ativo do Banco Comercial e Agrícola de Varginha S. A., na mencionada data, é de 5.000:000\$000. E' por esse valor que o Banco propõe sua incorporação.

Nosso Conselho Fiscal, ouvido sobre essa proposta, manifestou-se pela sua aceitação. Cumpre, agora, a assembléia deliberar a respeito, concluiu o Sr. presidente. A seguir foram sucessivamente lidos pelo 2.º secretário a proposta do Banco Comercial e Agrícola de Varginha S. A. e documentos que a instruem, assim como o parecer emitido a respeito pelo Conselho Fiscal do Banco do Distrito Federal S. A., nos seguintes termos: "O Banco Comercial e Agrícola de Varginha S. A., por sua diretoria em unanimidade, seu Conselho Fiscal e os acionistas que esta subcrevem, considerando:

— que uma boa parte de seu capital-ações já se encontra em mãos de acionistas-administradores do Banco do Distrito Federal S. A.;

— que, cada vez mais, o Banco do Distrito Federal S. A., estende a rede de suas operações às zonas antes de quasi exclusiva influência do Banco Comercial e Agrícola de Varginha S. A.;

— que, assim, a concorrência recíproca tende a deixar insatisfeitos os capitais dos dois estabelecimentos de crédito;

— que, reconhecido isto, o melhor parece ser desterrar a competição nos negócios, somando-se os capitais, as atividades e as influências pessoais em proveito de um só organismo econômico, mediante a absorção do Banco de menor capital pelo de maior, como é natural;

e tendo auscultado o pensamento e a vontade de seus acionistas com voto preponderante nas deliberações sociais:

Vem propor a VV. SS. *ad-referendum* das respectivas assembléias, a incorporação ao Banco do Distrito Federal S. A., como quota de aumento de capital, do ativo líquido do proponente, pelo valor apurado de 5.000:000\$000, conforme balanço de 30 de junho de 1942, que instruem esta proposta, operando-se, em consequência, a dissolução deste último. — *Domingos Ribeiro de Rezende.* — *José Rebello da Cunha.* — *José Bonifácio Caldeira de Araújo.* — *João Pedro de Alvarenga Filho.* — *Firmino Vinhas.* — Pelo espólio de D. Hermenegilda de Rezende Pinto, *Wladimir Pinto.* — Dr. *José Justiniano Reis.* — *João Rodrigues da Costa Junior.* — *Sociedade Anônima Rebello, Alves, Eurico Frola, pp.* — *José Pinto de Barros.* — *João Rodrigues da Costa Junior.* — *Julietta da Fonseca Rebello.* — *Paulo Rodrigues Alves.* — *Nicanor Franco.* — *Luiz Soares.* — *José Rebello da Cunha Filho.*

BANCO COMERCIAL E AGRÍCOLA DE VARGINHA S. A.

SITUAÇÃO PELO BALANÇO DE 30 DE JULHO DE 1942

Contas do ativo	
Letras descontadas	8.922:000\$000
Empréstimos em conta corrente	1.011:000\$000
Correspondentes devedores	21:000\$000
Títulos pertencentes ao Banco	111:000\$000
Móveis e instalações	40:000\$000
Valor de um prédio em Calaguazes	12:000\$000
Dinheiro em caixa	2.036:000\$000
	12:186:000\$000

CONTAS DO PASSIVO	
Depósitos	7.787:000\$000
Correspondentes credores	65:000\$000
Dividendos	151:000\$000
Juros pertencentes a terceiros	106:000\$000
	8.109:000\$000

Excesso do ativo sobre o passivo	4.077:000\$000
Prejuízo provável s/débitos	300:000\$000
Saldo	3.777:000\$000

"O Conselho Fiscal do Banco do Distrito Federal S. A., por seus membros efetivos abaixo assinados, tendo examinado a proposta elaborada pela Diretoria de incorporação do Banco Comercial e Agrícola de Varginha S. A., e atendendo a que a operação referida, consulta os interesses do Banco, uma vez que está acorde com o programa já iniciado de expansão dos seus negócios nos diversos estados, é de parecer que a mesma deva ser realizada, mediante a elevação do capital social de dez para quinze mil contos de réis. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1942. — *Adauto Barros.* — *Jair de Abranches.* — *Oswaldo Costa.*

Finda essa leitura o Sr. presidente declarou em discussão a matéria. Usaram, então, da palavra, sucessivamente, os Srs. Paulo Rodrigues Alves, diretor de Sucursais e Agências e Nelson Oltoni de Rezende, todos os quais se manifestaram pela conveniência da aceitação da proposta do Banco Comercial e Agrícola de Varginha S. A., e, consequentemente, pelo aumento de capital, nos termos expostos. Posta, afinal, em votação essa matéria, foi a mesma unanimemente aprovada. A vista desta deliberação, o Sr. presidente pediu à assembléia a escolha de três acionistas para procederem à verificação do valor do ativo líquido do Banco Comercial e Agrícola de Varginha S. A., para efeito de sua incorporação como quota de capital e declarou aberta a subscrição para aumento do capital do Banco do Distrito Federal S. A., de 10.000:000\$000, para 15.000:000\$000.

Tendo em vista a disposição do artigo 144 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, a assembléa, por proposta da Diretoria, fixou o prazo de 30 dias, contados da publicação desta ata, para o exercício da preferência de que trata o mesmo dispositivo. Para procederem à verificação do valor do ativo do Banco Comercial e Agrícola de Varginha S. A., foram designados pela assembléa, os acionistas, Nelson Brant Maciel, Amaury Santos Lôbo e Iba Jobim Meirelles, os quais se achando presentes à reunião, declararam aceitar o encargo e prometeram dele se desempenhar bem e fielmente, sob as penas da lei, pedindo o prazo de oito dias para apresentação do laudo. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a reunião, da qual lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo presidente e pelos acionistas presentes. — *Joffre Amado de Mello e Silva.* — *Djalma Pinheiro Chagas.* — *Drault Ernanny de Mello e Silva.* — *Paulo Rodrigues Alves.* — *Nelson Ottoni de Rezende.* — *Dioclecio Gonçalves de Mello.* — *Severino Pereira da Silva.* — *Demetrio Pereira da Silva.* — *Adauto Barros.* — *Leon Camille Legay.* — *Alcides Vieira Carneiro.* — *Raymundo Martins Ferreira.* — *Alberto Braga Lee.* — *Oswaldo Costa Amaro.* — *Silvino Pereira.* — *Amaury dos Santos Lôbo.* — *Arthur A. Dubeux.* — *Iba Jobim Meirelles.* — *José de Rezende Lobato.* — *M. Lôbo Junior.* — *Edmundo Falcão da Silva.* — *Joffre Amado de Mello e Silva.* — *Nelson Brant Maciel.* — *Evaldo Pinheiro Chagas.* — *Joffre Amado de Mello e Silva.* — *Pp.: Adelgício Olinto de Mello e Silva.* — *Carolina das Chagas Ferreira.* — *Eugenia Ferreira Costa.* — *Mathilde Bastos.* — *Manuelita das Chagas Ferreira.* — *Carlos Viriato Saboya.* — *Alves de Brito & Comp.* — *Manuel Pereira.* — *Margarida de Castro Leite,* como inventariante de Raul Ferreira Leite — *Alexandre Boavista Moscoso.* — *Manoel da Rocha Pereira* — *Viuva Rocha Pereira & Comp. Ltda.* — *Gileno Amado.* — *Iba Jobim Meirelles.* — *Pp.: Yone Chagas Assunção.* — *Urbano Ottoni de Rezende Barbosa.* — *Mario Ottoni de Rezende.* — *José Eugenio de Rezende Barbosa.* — *Jair de Azevedo Ribeiro.* — *Odila de Rezende Barbosa.* — *Edgard de Andrade Reis.* — *Maria Augusta Junqueira.* — *Maria Iracema Junqueira de Azevedo.* — *Maria Saks.* — *Alta Pola Mlotek de Rezende.* — *Lincoln de Azevedo.* — *Marieta Machado Chagas.* — *Lincoln Junqueira de Azevedo.* — *Maria Amelia de Andrade Reis.* — *Carmem Bicudo de Andrade Reis.* — *Samuel Saks.* — *José de Rezende Meirelles.* — *Henrique Olavo Costa.* — *João França Pinto.* — *Evaldo Pinheiro Chagas.* — *Pp.: Helio de Castro Costa.* — *Arthur Bernardes Costa.* — *Domingos Ribeiro de Oliveira e filhos.* — *Dulce, Maria Helena, Américo, Evaristo, Orlando, Lygia Carmem.* — *Diaulas Ribeiro da Silva.* — *Rafael Fernandes Lobato.* — *Ivan Martins Carvalho.* — *Maria Auxiliadora Fernandes Lobato.* — *João das Chagas Lobato.* — *Joaquim Afonso Rodrigues.* — *Sebastião Ewerton C. Fleury.* — *Rodolfo Ferreira Pacheco.* — *Armando Pinheiro Chagas.* — *Guilhermina Ribeiro de Oliveira.* — *Francisco Cambrata de Campos.* — *Dulce Cambrata de Andrade.* — *Edward Nogueira.* — *Afonsina Ferreira Leite.* — *Antonio Luiz da Cunha.* — *Oswaldo de Melo Campos.* — *Alvaro Maleta.* — *Thanios Saliba Nacked.* — *Geraldo de Lima Mello.* — *Lauro Gomes Vidal.* — *Senocrit Nogueira.* — *Hamilton de Paula Filho.* — *Oscar de Curvalho.* — *Elias Raymundo.* — *Adelino Augusto de Moraes.* — *Arthur Botelho Junqueira.* — *Severino Pereira da Silva,* por seus filhos menores: *Carlos Alberto Moura Pereira da Silva.* — *Sonia Maria Moura Pereira da Silva.* — *Maria da Glória Moura Pereira da Silva.* — *Maria Teresa Moura Pereira da Silva.* — *Maria Helena Moura Pereira da Silva.* — *Antonio Loureiro Salazar Pessoa.* — *Joaquim Amado de Mello e Silva,* secretário.

(N. 13.572 — 21-10-42 — 246\$8)

EQUIPAMENTOS WAYNE DO BRASIL S. A.**DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO****CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Equipamento Wayne do Brasil S/A., em 9 de outubro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivadas nesta Repartição sob o n. 18.284, os seguintes documentos: a) Ata da assembléa geral ordinária, realizada em 31 de janeiro de 1942, que aprovou as contas do exercício de 1941, e elegeu os membros da diretoria e conselho fiscal fixando-lhes os vencimentos; b) Ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 21 de setembro de 1942, que sanou as irregularidades apontadas por este Departamento. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1942. — *Carmen Cruz,* estava selada com 20\$2. — Visto *Pires Ferreira,* diretor da Secção.

(N. 13.547 — 21-10-42 — 23\$5)

BRAZÃO S. A.**DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO****CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Braço S/A., em 9 de outubro de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 18.281, os seguintes documentos: a) Ata da assembléa geral ordinária, realizada em 6 de fevereiro de 1942, que aprovou as contas do exercício de 1941, elegeu a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal e fixou os seus honorários; b) Atas da assembléas ge-

rais extraordinárias realizadas em 10 de agosto e 8 de setembro de 1942, que aprovaram o aumento do capital social de 100:000\$ para 300:000\$, bem como retificou e ratificou a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 6 de fevereiro de 1942; c) Guia com o pagamento do selo proporcional ao aumento do capital social; d) Recibo do depósito de 10% sobre o capital social digo sobre o aumento do capital, efetuado no The National City Bank; e) Lista dos subscritores do aumento do capital. — Pagou de selo de arquivamento a importância de 120\$2. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1942. — *Carmen Cruz,* estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 5\$2. Visto, *Pires Ferreira,* diretor da Secção.

(N. 13.546 — 21-10-42 — 31\$7)

COMPANHIA LOCATIVA E CONSTRUTORA**DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO****CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Locativa e Construtora, em 9 de outubro de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 18.308, os seguintes documentos: a) Ata da assembléa geral ordinária, realizada em 28 de março de 1942, que aprovou as contas do exercício de 1941, elegeu os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como fixou os seus honorários; b) Ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 28 de setembro de 1942, que sanou as irregularidades apontadas por este Departamento. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1942. — *Carmen Cruz,* estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. — Visto, *Pires Ferreira,* diretor da Secção.

(N. 13.565 — 21-10-42 — 27\$5).

COMPANHIA MELHORAMENTOS FERROVIÁRIOS**DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO****CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Melhoramentos Ferroviários, em 1 de outubro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o n. 18.208, os seguintes documentos: a) ata da assembléa geral ordinária, realizada em 27 de abril de 1942, que aprovou as contas do exercício de 1941, elegeu os membros do Conselho Fiscal; b) ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 11 de setembro de 1942, que fixou os honorários dos conselheiros fiscais. — Pagou de selo de arquivamento, a importância de 20\$2. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. — Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1942. — *Carmen Cruz.* — Visto. *Pires Ferreira,* diretor da Secção.

(N. 13.569 — 21-10-42 — 27\$5).

COMPANHIA EDITORA FON-FON E SELETA**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM QUINZE DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS**

Aos quinze dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e dois, na sede social da Companhia Editora Fon-Fon e Seleta, à rua da Assembléa, número sessenta e dois, reuniram-se em assembléa geral extraordinária, acionistas da Companhia, representando mais de duas terças partes do capital social. Presidiu à reunião o presidente da Sociedade, senhor Ivan Murta Tavares, o qual, depois de declarar aberta a sessão, pediu à assembléa fosse designado um acionista para dirigir os trabalhos. O próprio senhor Ivan Murta Tavares, foi aclamado por unanimidade, convidando os senhores Francisco Martins Capistrano e Manoel Caminha Ferreira para integrarem a mesa, servindo, respectivamente, como primeiro e segundo secretários. O primeiro secretário procedeu, então à leitura do convite para a assembléa, publicado no *Diário Oficial*, nos dias vinte e quatro de setembro, e três e dez de outubro corrente, e assim redigido: "São convidados os senhores acionistas para a assembléa geral extraordinária, a ser realizada no dia quinze de outubro de mil novecentos e quarenta e dois, às quinze horas, na sede social, à rua da Assembléa, número sessenta e dois, nesta capital, afim de deliberarem sobre o pedido de demissão de um de seus diretores e preenchimento da respectiva vaga. Pela Empresa Fon-Fon e Seleta S. A., Ary Sergio da Silva, diretor-gerente". Com a palavra o presidente, senhor Ivan Murta Tavares, comunicou aos presentes que, de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de vinte e seis de setembro de 1940, a Empresa havia providenciado a mudança de sua denominação social de "Empresa Fon-Fon e Seleta S.A." para "Companhia Editora Fon-Fon e Seleta". Posteriormente, o referido decreto fora revogado, mas, estando já bastante adiantados os trabalhos iniciados, achou-se de bom alvitre continuar o processo, que teve fim, agora, com a publicação da referida certidão no *Diário Oficial* de oito de outubro de mil novecentos e quarenta e dois. A seguir, o senhor presidente declarou que, tendo sido eleito para aquele cargo afim de preencher a vaga do senhor Antonio Sergio da Silva Junior, o qual se afastava momentaneamente, por mo-

tivos particulares, e uma vez que o mesmo senhor Antonio Sergio da Silva Junior, ali estava de novo, pronto para voltar a ocupar o seu antigo lugar, solicitava, de bom grado, a sua demissão, e pedia à assembléa que procedesse à eleição para reconduzir àquele cargo, o antigo presidente. Pediu, então, a palavra o senhor Orlando Correia Junior, que solicitou sua demissão de membro do Conselho Fiscal, pedido que foi, igualmente, aceite pela assembléa. Procedeu-se, então, entre os presentes, à eleição para preenchimento das vagas de diretor-presidente e membro do Conselho Fiscal, tendo sido eleitos, por unanimidade, os senhores Antonio Sergio da Silva Junior, para diretor-presidente; e Ivan Murta Tavares, para membro do Conselho Fiscal. E, como nada mais houvesse a tratar, foi suspensa a sessão, afim de ser lavrada a presente ata, que vai por mim, primeiro secretário, assinada em primeiro lugar e, a seguir, pelos demais acionistas presentes. Francisco Martins Capistrano. — Antonio Sergio da Silva. — Orlando Correia Junior. — Clovis de Almeida. — Ivan Murta Tavares. — Alfredo José Tavares. — Ada Vieira da Silva. — André Sergio da Silva. — Manoel Caminha Ferreira. — Raul Leal de Miranda. — Antonio Sergio da Silva Junior. — Paulo Lavrador. — Cyro Vieira Machado. — Ary Sergio da Silva. — Pela Companhia Editora Fon-Fon e Seleta S. A. — Ary Sergio da Silva, diretor-gerente. (N. 13.574 — 21-10-42 — 87\$7)

BANCO DE CRÉDITO PESSOAL S. A.
DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS
CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. diretor das Rendas Internas, em data de seis (6) de outubro de 1942 (mil novecentos e quarenta e dois) a fls. quatro (4) verso do processo n. 35.147-1942 (trinta e cinco mil cento e quarenta e sete de mil novecentos e quarenta e dois), de acordo com o pedido do Banco de Crédito Pessoal Sociedade Anônima, certifico ser o seguinte o teor dos documentos relativos aos atos constitutivos da alteração dos seus estatutos contidos no processo n. 9.976-42 (nove mil novecentos e setenta e seis de mil novecentos e quarenta e dois), como se segue: A folhas 8 e 11 (oito e onze), Banco de Crédito Pessoal S.A., ata da assembléa geral extraordinária do Banco de Crédito Pessoal S.A., realizada em 11 (onze) de novembro de 1941 (mil novecentos e quarenta e um). Aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 1941 (mil novecentos e quarenta e um) na sede do Banco de Crédito Pessoal S.A., à rua Buenos Aires n. 55, (cinquenta e cinco) nesta cidade, às 17 (dezesete) horas, presentes os acionistas que assinaram o livro de presença, num total de 24.014 (vinte e quatro mil e quatorze) ações comuns, e 20.296 (vinte mil duzentos e noventa e seis) ações preferenciais, reunidos em 1.^a (primeira) convocação, conforme publicação no *Diário Oficial*, de 23 e 30 (vinte e três e trinta) de outubro e de 5 (cinco) de novembro e no "Jornal do Comércio" de iguais datas, foi aberta a sessão pelo diretor-presidente, Sr. Aloysio Russo, que declarando haver número legal, pediu à assembléa que indicasse um dos presentes para presidência. Aclamado o Sr. Dr. Jorge de Melo Feijó, assumiu a presidência e convidou para secretário o Sr. Hans Meyer. Assim constituída e instalada a mesa da assembléa, declarou o Sr. presidente que, de acordo com os anúncios de convocação, feitos no *Diário Oficial* de 23 e 30 (vinte e três e trinta) de outubro e 5 (cinco) de novembro e "Jornal do Comércio" de iguais datas, a presente assembléa iria tomar conhecimento de uma proposta da Diretoria, que tinha merecido parecer favorável do Conselho Fiscal, acerca do aumento do capital social de 5.000:000\$0 (cinco mil contos de réis) para 8.000:000\$0 (oito mil contos de réis), sendo metade em ações comuns e metade em ações preferenciais, nos moldes das já existentes, deliberando sobre o mesmo assunto. Passando à ordem do dia, o Sr. presidente pediu ao Sr. secretário que lesse a exposição justificativa da Diretoria, bem como o parecer do Conselho Fiscal. Tomando a palavra, o Sr. secretário leu a seguinte exposição: "Proposta da Diretoria, senhores acionistas. A Diretoria do Banco de Crédito Pessoal S.A., tendo em vista o grande desenvolvimento das operações do Banco, julga de máxima conveniência e necessidade aumentar o capital social para 8.000:000\$0 (oito mil contos de réis). O surto das transações demonstra que, conquanto recentemente aumentado o capital social, ele é insuficiente para atender às exigências de sua boa e sempre crescente clientela. Aliás, o relevante papel que os Bancos Nacionais são chamados a desempenhar, com a progressiva nacionalização dos Bancos de depósitos, por si só impõe o aparelhamento de garantia que despertem a confiança pública, a que nunca são estranhos os fundos sociais. Com um capital de 8.000:000\$0 (oito mil contos de réis) o Banco servirá bem o público e pode merecer os seus louvores, convertendo-se realmente, em instrumento propulsor da nossa economia. Assim propõe a Diretoria seja o capital do Banco aumentado de 5.000:000\$0 (cinco mil contos de réis), para 8.000:000\$0 (oito mil contos de réis), distribuído da seguinte maneira: 1.500:000\$0 (mil e quinhentos contos de réis), em ações comuns e 1.500:000\$0 (mil e quinhentos contos de réis) em ações preferenciais, nos moldes das já existentes. Rio de Janeiro, 20-10-1941 (vinte de outubro de mil novecentos e quarenta e um). Aloysio Russo, presidente; Lindolfo Xavier, vice-presidente; João Francisco Coelho Lima, diretor-gerente; Dr. Jorge Tavares Guerra, diretor". Parecer do Conselho Fiscal: "Os membros do Conselho Fiscal do Banco de Crédito Pessoal S.A., abaixo assinados, depois de examinarem a situação dos negócios do Banco e a proposta feita pela Diretoria, para aumentar o capital social de 5.000:000\$0 (cinco mil contos de réis), para 8.000:000\$0 (oito mil contos de réis), recomendam que a mesma deve ser apro-

vada, por consultar os interesses do Banco. Rio de Janeiro, 21-10-1941 (vinte e um de outubro de mil novecentos e quarenta e um). João Ceciliano de Andrade; Raul Pinto de Carvalho; Jean Labrunie". Posta em discussão a proposta feita pela Diretoria, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, e ninguém pedindo a palavra, foi a mesma aceita e aprovada por unanimidade. Em seguida, o Sr. presidente submeteu a referida proposta da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, aos acionistas presentes à assembléa, possuidores de ações preferenciais, sendo pelos mesmos também aceita e aprovada, por unanimidade. Pedindo a palavra o acionista Sr. João Francisco Coelho Lima, propôs que, de acordo com o disposto no artigo 111 (cento e onze) § 2.^o do decreto-lei n. 2.627 (dois mil seiscentos e vinte e sete), de 26 (vinte e seis) de setembro de 1940 (mil novecentos e quarenta), que ora regula as sociedades por ações, ficasse aberta, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a subscrição para o aumento do capital ora autorizado, afim de que os senhores acionistas pudessem exercer o direito de preferência, nos termos do art. 111 (cento e onze) do referido decreto-lei. Para este fim, devia a Diretoria publicar no *Diário Oficial* da União e em outro jornal, por 3 (três) vezes, durante os mesmos 30 (trinta) dias, em intervalos razoáveis, um aviso aos senhores acionistas, para exercerem, se o quizerem, aquela preferência, contando-se os 30 (trinta) dias a partir do dia seguinte ao da 1.^a (primeira) publicação. Terminado o dito prazo de 30 (trinta) dias, caso os atuais, pela preferência, que lhes é assegurada, não cubram o dito aumento, será facultada a subscrição aos senhores acionistas que o queiram fazer, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da data do encerramento daquele prazo, regulando-se, então, a subscrição proporcionalmente ao número de ações e as subscritas pelos mesmos acionistas, no exercício do seu direito de preferência, próprio ou derivado de cessão. Coberto o aumento do capital, será imediata e extraordinariamente convocada a assembléa geral para que verifique a regularidade da subscrição, e aprove, bem assim, os demais atos ainda necessários à efetividade do dito aumento do capital, procedendo-se previamente ao depósito legal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do aludido aumento do capital social. Declarou o Sr. presidente que submetia à discussão a proposta apresentada pelo acionista Sr. João Francisco Coelho Lima e, não havendo impugnação, submeteu-a a votos, sendo unanimemente aprovada, tanto pelos acionistas portadores de ações comuns, como pelos portadores de ações preferenciais. Salientou ainda o Sr. presidente que era necessário ficasse a Diretoria autorizada a providenciar sobre as deliberações desta assembléa e formalidades legais que se façam precisas, ficando, igualmente, encarregada de receber as subscrições do mesmo aumento, fazer, bem como receber, no Banco do Brasil, o depósito legal, realizando, enfim, todas as demais formalidades legais indispensáveis à definitiva realização do dito aumento, que, submetido à discussão, e, não havendo impugnação, a votação, foi unanimemente aprovada. Declarou, finalmente, o senhor presidente que estavam satisfeitos os fins da presente reunião; dava, entretanto, a palavra a qualquer acionista que dela quisesse fazer uso. Não havendo quem desejasse usá-la, declarou o Sr. presidente que se congratulava com os seus consócios pela prosperidade do Banco de Crédito Pessoal e pelas deliberações adotadas na assembléa de hoje; e ia suspender a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, em triplicata, sendo uma escrita no livro de atas de assembléas e as outras datilografadas e conferidas com o original. Reaberta a sessão, lida a presente e submetida à discussão e, em seguida, a votação, foi unanimemente aprovada. Eu, Hans Meyer, secretário, lavrei a presente no livro de atas e fiz datilografar as duas outras vias, conferindo-as devidamente, tudo que assino com o Sr. presidente e demais acionistas presentes. Rio de Janeiro, 11 (onze) de novembro de 1941 (mil novecentos e quarenta e um) Hans Meyer. — Dr. Jorge de Melo Feijó. — Aloysio Russo. — Dr. Guilherme Guinle. — João Ceciliano de Andrade. — João Francisco Coelho Lima. — Doutor Jorge Tavares Guerra. — Lindolfo Xavier. — Raul Pinto de Carvalho. — Dr. Jaldemar de Figueiredo Rocha. — Dr. Jerônimo Coimbra Bueno. — Dr. Eduardo Klingelhoefer de Fonseca. — Jean Labrunie. — Dr. José Braz Pereira Gomes. — Lucien Wolff. — Julio Pinto Junior. — Dr. Abelardo Coimbra Bueno. — Vicente Noronha. — Dr. Camilo Altílio Filho. — João Adone Reisen. — Jayme de Araujo Mota. — Por minha mulher Simone Jacob Bloch, Raymond Jacob. — Por meu filho menor Ariser Teixeira de Magalhães, Joaquim de Magalhães. — Por meus filhos menores Claudio Labrunie, Pierre Labrunie, Christian Labrunie e Marguerite Labrunie, Jean Labrunie. — Audifax Gonçalves de Azevedo. — Dr. Edgar Soares de Pinho. — Leon Wolff. — Dr. Herculano Tomaz Lopes. — Oscar de Carvalho Azevedo. — Paulo Guimarães Salgado. — Cylio Gama Cruz. — A. Marcoz. — Esta é a cópia fiel da ata lavrada por mim no livro próprio e que conferi e achei exata, indo cada folha rubricada pelo Dr. Jorge de Melo Feijó, com a rubrica que usa. Rio de Janeiro, 12 (doze) de novembro de 1941 (mil novecentos e quarenta e um) (assinado) Hans Meyer, secretário. — Visto — (assinado) Jorge de Melo Feijó, presidente". Abaixo havia um carimbo com os seguintes dizeres: Reconheço a firma Hans Meyer e Jorge de Melo Feijó — Rio, 3 (três) de dezembro de 1941 (mil novecentos e quarenta e um). Ao lado havia um carimbo impresso, sobre duas estampilhas de \$500 (quinhentos réis) com os seguintes dizeres: 16.^o Ofício — Raul Sá Filho — Rosário, 83 (oitenta e três) e mais abaixo haviam duas estampilhas federais no valor total de 4\$000 (quatro mil réis) e uma de Educação e Saúde de \$200 (duzentos réis) devidamente inutilizadas com um carimbo do Banco de Crédito Pessoal — Rio — A folhas 24 a 28 (vinte e quatro a vinte e oito): — Banco de crédito pessoal, S. A. — Ata da assembléa geral extraordinária do Banco de Crédito Pessoal, S. A., realizada em 12 (doze) de janeiro de

1942 (mil novecentos e quarenta e dois). Aos doze dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, na sede social, à rua Buenos Aires, 55 (cinquenta e cinco), nesta cidade, presentes, às 15 (quinze) horas, os acionistas que assinaram o livro de presença, representando 24.554 (vinte e quatro mil e quinhentos e cinquenta e quatro) ações comuns e 20.832 (vinte mil oitocentos e trinta e dois) ações preferenciais, reunidos em primeira convocação, conforme editais publicados na imprensa, foi aberta a sessão pelo diretor-presidente Sr. Aloysio Russo, que declarou haver número legal e pediu à assembléia que indicasse um dos acionistas presentes, afim de presidir aos trabalhos desta reunião. O acionista Dr. Jorge Tavares Guerra, usando da palavra, lembrou o nome do acionista Sr. Alfred Maroz, que, aclamado por todos, assumiu a presidência e convidou o acionista Sr. Hans Meyer para servir de secretário. Constituída desta forma a mesa, o presidente declarou que a presente assembléia, convocada com as rigorosas formalidades da lei, iria deliberar sobre a aprovação dos atos anteriores da Diretoria e da assembléia extraordinária, de 11 (onze) de novembro último, no sentido do aumento do capital do Banco de cinco mil contos para oito mil contos de réis. Para melhor elucidação dos assuntos e conhecimentos dos senhores acionistas, ia mandar proceder à leitura de dois documentos insertos na imprensa desta Capital, do teor seguinte: "Banco de Crédito Pessoal, S. A. Aviso. A Diretoria do Banco de Crédito Pessoal, S. A., cumprindo as determinações de sua assembléia geral extraordinária, de 11 (onze) do corrente mês, que resolveu aumentar o seu capital social de réis 5.000:000\$000 (cinco mil contos de réis) para 8.000:000\$000 (oito mil contos de réis), avisa aos senhores acionistas das seguintes deliberações: 1.º, fica assegurado aos mesmos acionistas o direito de subscreverem, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do dia seguinte ao da presente publicação, ações relativas ao dito aumento de capital, exercendo, se o quizerem, por este modo, o direito de preferência a esta subscrição, proporcionalmente as ações que já possuírem, nos termos do art. 111 (cento e onze) do decreto-lei n. 2.627 (dois mil seiscentos e vinte e sete), de 26 (vinte e seis) de setembro de 1940 (mil novecentos e quarenta). 2.º, terminado o dito prazo de 30 (trinta) dias, caso os atuais acionistas, pela preferência que lhes, digo, que ali lhes é assegurada, não cubram o dito aumento, será facultada a subscrição aos acionistas que o queiram fazer, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da data do encerramento daquele prazo, regulando-se, então, a subscrição, proporcionalmente ao número das ações originárias e as subscritas pelos mesmos acionistas no exercício do seu direito de preferência, próprio ou derivado de cessão; 3.º, no ato da subscrição, o subscritor depositará nos cofres do Banco a importância correspondente ao valor das ações que subscrever; 4.º, coberto o aumento do capital, será imediata e extraordinariamente convocada a assembléia geral, para que verifique a regularidade da subscrição e a aprove, bem assim os demais atos realizados, e delibere sobre os atos ainda necessários à efetividade do dito aumento de capital, procedendo-se previamente ao depósito legal correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do referido aumento de capital. Rio de Janeiro, 14 (quatorze) de novembro de 1941 (mil novecentos e quarenta e um). Os diretores: Aloysio Russo, Lindolfo Xavier, João Francisco Coelho Lima e Dr. Jorge Tavares Guerra". "Banco de Crédito Pessoal, S. A. assembléia geral extraordinária. Primeira convocação. São convidados os senhores acionistas do Banco de Crédito Pessoal, S. A. a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia doze de janeiro de 1942 (mil novecentos e quarenta e dois), na sede social, à rua Buenos Aires n. 55 (cinquenta e cinco) às 15 (quinze) horas, afim de deliberar sobre os seguintes assuntos: a) aprovação dos termos do aumento do capital social, de cinco mil para oito mil contos de réis, de acordo com a autorização da assembléia geral extraordinária, de 11 (onze) de novembro último; b) tomar conhecimento da lista de subscritores de ações do referido aumento de capital, realizado e totalmente coberto entre os próprios acionistas; c) autorizar os atos finais necessários à efetividade desse aumento de capital. Rio de Janeiro, 31 (trinta e um) de dezembro de 1941 (mil novecentos e quarenta e um). — Aloysio Russo, presidente; Lindolfo Xavier, vice-presidente; João Francisco Coelho Lima, diretor-gerente; Dr. Jorge Tavares Guerra, diretor". Declarou o presidente que estes dois documentos foram publicados, o primeiro, no *Diário Oficial*, de 23 (vinte e cinco) de novembro e 11 (onze) e 18 (dezoito) de dezembro de 1941 (mil novecentos e quarenta e um) e no "*Jornal do Comércio*", de iguais data, e o segundo, no *Diário Oficial*, de 2, 3 e 5 (dois, três e cinco) de janeiro corrente, e no "*Jornal do Comércio*", de 1, 6 e 10 (um, seis e dez), também do corrente mês, ficando, assim, ressalvados os interesses dos senhores acionistas quanto à preferência legal para subscrição do aumento do capital. Informou a seguir o presidente que o prazo fixado nos avisos publicados pela imprensa terminou a 26 (vinte e seis) de dezembro último, respeitados assim os 30 (trinta) dias para os senhores subscritores exercerem os seus direitos de preferência; e que naquela data as listas de subscrição acusavam um total de 8.188 (oito mil cento e dezoito) ações preferenciais e 11.105 (onze mil cento e cinco) ações comuns, subscritas em duas vias, pelos seguintes senhores: Ações preferenciais, por preferência legal: Aloysio Russo, brasileiro, residente à Praia do Flamengo n. 116 (cento e dezesseis), 3.000 (três mil) ações, no valor de 300:000\$000 (trezentos contos de réis); João Francisco Coelho Lima, brasileiro, residente à rua Dr. Aristão, 75 (setenta e cinco) em Paqueta, 4.878 (quatro mil oitocentas e setenta e oito) ações no valor de 487:800\$000 (quatrocentos e oitenta e sete contos e oitocentos mil réis); Dr. Jorge Tavares Guerra, brasileiro, residente à avenida Ipiranga n. 716 (setecentos e dezesseis), em Petrópolis, 240 (duzentas e quarenta) ações, no valor de 24:000\$000 (vinte e qua-

tro contos). Ações comuns, por preferência legal: Aloysio Russo, 3.000 (três mil) ações, no valor de 300:000\$000 (trezentos contos); João Francisco Coelho Lima, 8.105 (oito mil cento e cinco) ações, no valor de 810:500\$000 (oitocentos e dez contos e quinhentos mil réis). Expôs em seguida o presidente que, terminado o prazo de 30 (trinta) dias, em 26 (vinte e seis) de dezembro, estavam subscritas as ações acima enumeradas, num total de 8.118 (oito mil cento e dezoito) ações preferenciais e 11.105 (onze mil cento e cinco) ações comuns; havendo, por conseguinte, ainda, naquela data, um remanescente de 6.882 (seis mil oitocentas e oitenta e duas) ações preferenciais e 3.895 (três mil oitocentas e noventa e cinco) ações comuns, para completar o número de 30.000 (trinta mil) ações de ambas as espécies, previstas nos editais e avisos e na ata da assembléia extraordinária, de 11 (onze) de novembro último. Esse remanescente de ações, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, previsto nos editais e avisos, isto é, no dia 28 (vinte e oito) de dezembro último, foram tomadas pelos seguintes acionistas: João Francisco Coelho Lima 6.822 (seis mil oitocentas e vinte e duas) ações preferenciais, no valor de 682:200\$000 (seiscentos e oitenta e dois contos e duzentos mil réis); Dr. Jorge Tavares Guerra, 60 (sessenta) ações preferenciais, no valor de 6:000\$000 (seis contos de réis). Ações comuns: Dr. Jorge Tavares Guerra, 300 (trezentas) ações no valor de 30:000\$000 (trinta contos de réis); João Francisco Coelho Lima, 3.595 (três mil quinhentas e noventa e cinco) ações comuns, no valor de 359:500\$000 (trezentos e cinquenta e nove contos e quinhentos mil réis). Lidas essas listas de subscritores, todas em duas vias, com as firmas reconhecidas, declarou o presidente, que, com esta segunda etapa de subscrição, ficou completo o aumento de três mil contos de réis do capital social, representado por 15.000 (quinze mil) ações preferenciais e 15.000 (quinze mil) ações comuns, perfazendo assim 30.000 (trinta mil) ações de ambos os tipos, no total de 3.000:000\$000 (três mil contos de réis). Com isso, disse o presidente, está o Banco de Crédito Pessoal, S. A., com seu capital elevado a 8.000:000\$000 (oito mil contos de réis), o que representa já um visível progresso, dado o pouco lapso de tempo da sua fundação. Mandou o presidente ler pelo secretário, o seguinte documento: "Banco do Brasil, Rio de Janeiro, 12 (doze) de janeiro de 1942 (mil novecentos e quarenta e dois). 1.500:000\$000 (mil e quinhentos contos de réis). Recebemos do Banco de Crédito Pessoal, S. A., a quantia de mil e quinhentos contos de réis, que, segundo declaram, em carta desta data, corresponde a 50 % do aumento do seu capital social, de 5.000:000\$000 (cinco mil contos de réis) para 8.000:000\$000 (oito mil contos de réis), que depositam em cumprimento às exigências legais. Firmamos o presente em duas vias, para um só efeito. Pelo Banco do Brasil, Agência Central, Américo P. Silva Porto e Mario Alves de Miranda". (Selado com 20\$200). O presidente declara que todos os subscritores das ações novas depositaram nos cofres do Banco de Crédito Pessoal, S. A., a importância correspondente ao valor das ações subscritas, nos termos dos editais e avisos publicados pela imprensa. Pediu o presidente que a assembléia se pronunciasse, ratificando as autorizações da assembléia de 11 (onze) de novembro e renovando à Diretoria a incumbência de completar as formalidades legais, para a aprovação, pelos poderes públicos, dos atos emanados das referidas assembléias e igualmente sobre a aprovação das gestões por ela exercidas no sentido deste aumento de capital. Todos os acionistas presentes externaram a aprovação aludida e deram votos de aplausos à correção da Diretoria nos referidos atos. Pediu a palavra o Dr. Jorge de Mello Feijó e manifestou o desejo de que se inserisse em ata as congratulações pela realização do aumento de capital e pela confiança crescente de que desfruta o nosso Banco na praça e no seio dos senhores acionistas. Esta proposta foi unanimemente aprovada. Foi pelo presidente suspensa a sessão, para lavratura desta ata, que foi por mim, Hans Meyer, secretário, escrita no livro próprio, e após reaberta a sessão, lida perante a assembléia e por todos aprovada, sendo em seguida subscrita pela mesa e pelos demais acionistas presentes, tirando-se duas cópias datilografadas para os fins legais. — Hans Meyer. — Alfred Maroz. — Aloysio Russo. — Dr. Guilherme Guinle. — Dr. Jorge de Mello Feijó. — Dr. Jorge Tavares Guerra. — João Francisco Coelho Lima. — Dr. Herculano Tomaz Lopes. — Dr. Jeronymo Coimbra Bueno. — Dr. Abelardo Coimbra Bueno. — Dr. Edgar Soares de Pinho. — Dr. Camilo Altílio Filho. — Dr. Jaldeimar de Figueiredo Rocha. — João Ceciliano de Andrade. — Raul Pinto de Carvalho. — Lindolfo Xavier. — Jean Labrunie. — Julio Pinto Junior. — Elisa Coimbra Bueno. — Lysia Coimbra Bueno. — Jayne de Araujo Mota. — Lucien Wolff. — Dr. Eduardo Klingelhofer de Fonseca. Esta é a cópia fiel da ata por mim lavrada no livro próprio, de folhas 9 (nove) a folhas 11 (onze), que conferi e achei conforme o original, inclusive as assinaturas, indo por mim rubricadas todas as folhas. Rio de Janeiro, 14 (quatorze) de janeiro de 1942 (mil novecentos e quarenta e dois). — Hans Meyer, secretário da mesa". Havia um carimbo sobre uma estampilha de \$500 (quinhentos réis) federal com os dizeres: Dr. Lino Moreira. Mais abaixo outro impresso de carimbo com os seguintes dizeres: Reconheço a firma (sinal público) Hans Meyer. Rio de Janeiro (data ilegível). Em testemunho da verdade — Carimbo do Tabelião Lino Moreira — 12.º Ofício — Rua do Rosário n. 134 — Capital Federal. Mais abaixo sobre uma estampilha federal de \$5000 (cinco mil réis) e uma de Educação e Saúde de duzentos réis havia o seguinte carimbo: Banco de Crédito Pessoal, S. A. — De folhas 54 (cinquenta e quatro): Armas da Republica — Ministério da Fazenda — Tesouro Nacional — Diretoria das Rendas Internas, processo n. 9.976 (nove mil novecentos e setenta e seis) de 1942 (mil novecentos e quarenta e dois). O aumento, para 8.000:000\$000 (oito mil contos de réis) do capital de 5.000:000\$000 (cinco mil contos de réis) do Banco

de Crédito Pessoal S. A. foi deliberado na assembléa geral extraordinária de que dá conta a cópia de ata de fls. 24 (vinte e quatro). Referida assembléa contou com o *quorum* legal e foi precedida de convocação regular. Pela leitura da ata de fls. 8, vê-se que a proposta de aumento teve o apoio do Conselho Fiscal. Em consequência do acréscimo de 3.000:000\$000 (três mil contos de réis) ao fundo social, emitiram-se ações comuns e preferenciais no total de 30.000 (trinta mil) e com o valor nominal de 100\$000 (cem mil réis) cada uma. Procedeu-se ao depósito de 50 % (cinquenta por cento) da quantia adicionada ao capital anterior e fez-se prova da nacionalidade do subscritor Jorge Tavares Guerra. Os demais subscritores das ações relativas ao aumento já haviam comprovado, no processo n. 34.755 (trinta e quatro mil setecentos e cinquenta e cinco) de 1939 (mil novecentos e trinta e nove), sua nacionalidade. Satisfeitas, que foram, as exigências do decreto-lei n. 2.627 (dois mil seiscentos e vinte e sete) de 1940 (mil novecentos e quarenta), opino pela aprovação impetrada, lavrando-se, na carta-patente de fls. 52 (cinquenta e dois), a necessária apostila. A consideração superior. Diretoria das Rendas Internas, em 17 (dezessete) de abril de 1942 (mil novecentos e quarenta e dois). Assinado: Alcantara Filho, diretor. — De folhas 55 (cinquenta e cinco): Armas da República — Ministério da Fazenda — Diretoria Geral da Fazenda Nacional — P. 9.976-42 (nove mil novecentos e setenta e seis, de mil novecentos e quarenta e dois). Aprovado, à vista do parecer emitido pela Diretoria das Rendas Internas. Faça-se a necessária apostila. D. Geral da Fazenda Nacional, em 24 de abril de 1942. Assinado: Romero Estelita. Havia um carimbo com os seguintes dizeres: Diretoria Geral da Fazenda — Ministério da Fazenda, e mais abaixo, outro carimbo — Diretoria Geral da Fazenda — Publicado no *Diário Oficial* de 28

de abril e 1942, pág. 7.031 (sete mil e trinta e um). Valem as entrelinhas de folha um com os seguintes dizeres: ações comuns — e de folhas quatro verso: dois. Era só o que continha nos aludidos documentos, de que eu, (assinatura ilegível), escrivão interino da classe E do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, com exercício na Segunda Subdiretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional, passei a presente certidão aos quinze dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e dois, a qual vai encerrada pelo senhor subdiretor da mesma Subdiretoria. — Segunda Subdiretoria das Rendas Internas, Rio, 16 de outubro de 1942. — *Acrísio de Castro Pessoa*, subdiretor, substituto.

(N. 13.549 — 21-10-42 — 550\$8)

COOPERATIVA CITRÍCOLA PROGRESSO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Cooperativa Citrícola Progresso, em 13 de julho de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n. 17.769, a ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 9 de junho de 1942, que aprovou alterações estatutárias. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. — Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1942. — *Carmen Cruz*. Isenta de selo. — Visto. *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 13.580 — 21-10-42 — 23\$5)

1942

COLEÇÃO DAS LEIS

2 volumes. anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação

50\$0

Ementário da Legislação Federal

1 volume, classificadas as ementas por ordens alfabética dos assuntos e numérica

15\$0

Avenida Rodrigues Alves — Secção de Vendas da I. N. e Agência ns 1 e 2 —
Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

3.º TRIMESTRE

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Casa Bancária Nacional S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas da Casa Bancária Nacional S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30 do corrente mês, às 17 horas, na sede social, à rua São Pedro n. 39, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos sociais exigida pela Diretoria Geral da Fazenda Nacional, no processo n. 52.970 de 1941.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1942.
— José de Castro Menezes, diretor-presidente.
— Daniel Alves de Brito, diretor-tesoureiro.
(N. 13.564 — 21-10-42 — 58\$1 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Lovel**Pagamento de Dividendos**

Comunicamos aos senhores acionistas que a partir do dia 22 do corrente mês, das 9 às 11 horas, na Tesouraria da Sociedade, à rua Aristides Lobo ns. 90-98, nesta Capital, mediante a apresentação das respectivas cautelas, será efetuado o pagamento do terceiro dividendo referente ao balanço de 1941, publicado no *Diário Oficial* de 17 de março p. findo, menos o imposto de renda de 4 % sobre dividendos.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1942.
— Joaquim José de Paula Rosa Junior, diretor-tesoureiro.
(N. 13.700 — 20-10-42 — 45\$9)

Adutora Ribeirão das Lages S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

São convidados os Srs. acionistas da Adutora Ribeirão das Lages S. A. a se reunir, em Assembléia Geral Extraordinária, na sua sede social, à rua Alcydio Guanabara n. 17, 8.º andar, pelas 15 horas do dia 27 do corrente, afim de proceder a eleição do cargo de diretor-secretário, vago em virtude de renúncia do seu titular.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1942.
— Pela diretoria — Adutora Ribeirão das Lages S. A. — Frederico Dahne, diretor-presidente.
(N. 13.255 — 16-10-42 — 52\$0 — 3 vezes)

Patrimônio Imobiliário S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em 30 do corrente mês, às 10 horas da manhã, na sede social, à rua Luiz de Camões n. 38, 2.º andar, nesta Capital com a seguinte ordem do dia: a) Alteração dos Estatutos Sociais; b) Aumento do capital social; c) Eleição do secretário e d) Interesses Gerais.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1942.
— Philippe Gebara, presidente.
(N. 13.540 — 19-10-42 — 52\$0 — 3 vezes)

Companhia Petrolífera Copeba, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas desta Companhia para se reunirem no dia 21 de novembro, próximo vindouro, às 10 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 128, 13.º andar, afim de deliberarem sobre o relatório da Diretoria, as contas e atos da mesma e o parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício de 1941, e para elegerem o novo conselho fiscal e um diretor.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1942.
— Hugo Boucault, presidente.
(N. 13.544 — 21-10-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Centro dos Carteiros

Sede: Rua de São Pedro n. 128. 2.º and.

Convoco os senhores sócios e acionistas a se reunirem na sede social neste Centro dos Carteiros, à rua São Pedro n. 128, 2.º andar, no dia 24 do corrente, às 14 horas, para ouvir a leitura, discutir e votar a reforma dos estatutos sociais e as matérias delas constantes.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1942.
— Bento de Lucena Netto, presidente.
(N. 13.545 — 21-10-42 — 33\$8 — 3 vezes)

Companhia Comercial e Marítima S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os acionistas a se reunirem, no dia 30 do corrente mês, às 15 horas, na sede social, à rua Beneditinos n. 1, loja, afim de tomarem conhecimento e deliberar sobre o relatório da Diretoria, o balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 30 de junho de 1942; satisfazer exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio referente ao arquivamento da ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 31 de outubro de 1941 e ainda para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o novo exercício.

Os titulares de ações ao portador afim de tomarem parte na reunião, deverão exhibi-las no ato da reunião ou depositá-las com antecedência de 3 dias na Caixa da Companhia, ou estabelecimentos bancários no Brasil, contanto que estes tenham sucursais no Rio de Janeiro. Assim, desde esta data e até 30 do corrente mês, ficam suspensas as transferências de ações.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1942.
— Pela diretoria: Luiz P. d'Orey, diretor.
(N. 13.567 — 21-10-42 — 76\$5 — 3 vezes)

Companhia Ferro e Aço de Vitória S. A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE

ASSEMBLÉIA GERAL

Os fundadores da Companhia Ferro e Aço de Vitória S. A., abaixo assinados, convidam os senhores subscritores do capital social para comparecerem à rua General Câmara n. 56, 4.º andar, no dia 31 do corrente, sábado, às 14 horas, afim de resolverem sobre a constituição da sociedade, nos termos dos artigos 43 e 44 do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1942.
— Luiz de Souza Lima. — Antonio de Oliveira Santos.

(N. 13.664 — 19-10-42 — 58\$1 — 3 vezes)

Companhia Fiduciária Brasileira

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem na quinta-feira, 29 de outubro de 1942, às 11,30 horas, na sede da sociedade, à avenida Graça Aranha n. 226, 4.º andar, salas 413-416, em Assembléia Geral Extraordinária, afim de tomarem conhecimento e resolverem sobre uma importante proposta da diretoria, inclusive a dissolução da Companhia e consequente liquidação, instalando-se, todavia, com qualquer número.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1942.
— Hugo Dunsher de Abbrances, presidente.

(N. 13.578 — 21-10-42 — 58\$1)

Federação Nacional dos Condutores de Veículos Rodoviários

Sede: Rua Camerino n. 66, 2.º andar
— Telefone 43-3101

AVISO

De ordem do Sr. Presidente, comunico a todos os Sindicatos filiados, que a eleição para a diretoria e conselho fiscal desta Federação, se realizará no próximo dia 8 de novembro, às 11 horas, na sede social à rua Camerino n. 66, 2.º andar, nesta Cidade. Cientificamos, ainda, os interessados, de que deverão registrar suas chapas na forma expressa na Portaria ministerial n. Sem-338 de 31-7-40, e dos estatutos, até sete dias antes da eleição.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1942.
— Antonio Oliveira Aguiar, secretário.

(N. 13.568 — 21-10-42 — 20\$4)

Declaração

Declaro encontrar-se no C. P. O. R. meu certificado de 5.ª série, tirado no Colégio Pedro II (Externato). — Afranio Augusto Pinto.

(N. 13.650 — 19-10-42 — 15\$4 — 3 vezes)

ANÚNCIOS

Companhia Nacional de óleo de Linhaça

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 27 do corrente, às 14 horas, na sede social, à rua Primeiro de Março n. 6, 10.º andar, afim de tomar conhecimento e deliberar sobre a proposta da Diretoria de aumento de capital e reforma de Estatutos com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, e assuntos correlatos.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1942.
— R. O. de Castro Maya. — Raul Rocha Lisboa. — Olavo P. da Fonseca Guimarães, diretores.
(N. 13.527 — 16-10-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Companhia Petrolífera Copeba, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 128, 13.º andar, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1942.
— Hugo Boucault, presidente.
(N. 13.543 — 21-10-42 — 30\$6 — 3 vezes)

Armazens Gerais Guanabara S. A.**Dividendo de ações ao portador**

No escritório da sociedade à rua Teófilo Otoni n. 72, 2.º andar, das 13 às 14 horas, pagar-se-á o dividendo de ações ao portador, correspondente a 20 % do capital e relativo ao exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1942.
— Armazens Gerais Guanabara S. A. — A. C. T. Oliveira, diretor.
(N. 13.536 — 19-10-42 — 33\$7 — 3 vezes)

Bordallo, Brenha S. A.

Casa Bancária

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria convoca os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 31 de outubro do corrente ano, na sede social, à avenida Rio Branco n. 89, loja, às 14 horas, afim de tomar conhecimento e deliberar sobre as exigências feitas pela Diretoria Geral da Fazenda Nacional no processo n. 34.804, de 1942.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1942.
— Ricardo Seabra Moura Pinto, diretor-tesoureiro.
(N. 13.566 — 21-10-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Estatuto dos Funcionários Públicos Civís da União

COM

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

E

LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N. 130

PREÇO: 10\$0

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

— Agência II: Pretório

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE \$400